

justiça e liberdade, fórmulas soberanas da autoridade e do direito, da inteligência e do progresso”. Salva-guarda das liberdades individuais, a lei constituía o limite intransponível da democracia e da soberania popular, pois permitia à justiça, isto é, à razão e à liberdade, triunfarem sobre a vontade irracional do povo ou do tirano. Daí sua predileção pelo *habeas corpus*, por meio da qual o direito e a justiça libertavam o indivíduo do arbítrio da política e das paixões da soberania. Se o veículo da moral era o direito, e o seu guardião, o Judiciário, nada mais natural concluir que “a autoridade da justiça é moral, e sustenta-se pela moralidade de suas decisões”, e que num tribunal “não podem entrar as paixões, que tumultuam a alma humana; porque este lugar é o refúgio da justiça”. Em *A voz do direito*, o leitor poderá assimilar por inteiro o compromisso de Rui Barbosa com o direito, entendido como baluarte da liberdade moral.

Christian Edward Cyril Lynch

Ora, quando quer e como quer que se cometa um atentado, a ordem legal se manifesta necessariamente por duas exigências, a acusação e a defesa, das quais a segunda por mais execrando que seja o delito, não é menos especial à satisfação da moralidade pública do que a primeira. A defesa não quer o panegírico da culpa, ou do culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais.

Se a enormidade da infração reveste caracteres tais, que o sentimento geral recue horrorizado, ou se levante contra ela em violenta revolta, nem por isto essa voz deve emudecer. Voz do Direito no meio da paixão pública, tão susceptível de se demasiar, às vezes pela própria exaltação da sua nobreza, tem a missão sagrada, nesses casos, de não consentir que a indignação degenerem em ferocidade e a expiação jurídica em extermínio cruel.

RUI BARBOSA, *O dever do advogado*



RUI BARBOSA

A VOZ DO DIREITO três clássicos de Rui Barbosa



RUI BARBOSA

A VOZ DO DIREITO

três clássicos de Rui Barbosa

O dever do advogado

Discursos no Instituto dos Advogados Brasileiros

Oração aos moços

Pensando o direito como expressão de um ideal de justiça intangível pela vontade política, a ética republicana e constitucional da tradição anglo-saxã, apresentada pelo liberalismo democrático de Stuart Mill, foi a fôrma que moldou politicamente o intelecto de Rui Barbosa e lhe permitiu organizar o ideal do *bom governo* que nortearia a sua vida pública. O mais idealista dos nossos políticos, Rui se recusava a distinguir entre moral e política: “Toda a política se há de inspirar na moral. Toda a política há de emanar da moral. Toda a política deve ter a moral por norte, bússola e rota”. Daí que o papel do direito na política não se limitasse ao cumprimento juspositivista da lei como produto da vontade soberana. Rui entendia a lei a partir de uma concepção transcendente de justiça que não se confundia com seu texto, associada à capacidade de se orientar para o bem de que o indivíduo precisava dispor, caso pretendesse se aperfeiçoar. A obediência à ordem jurídica decorria, pois, do imperativo ético contido na norma: “Só o bem, neste mundo, é durável, e o bem, politicamente, é todo

FUNDAÇÃO  Casa de Rui Barbosa

 LETRAS





**A VOZ DO DIREITO:
TRÊS CLÁSSICOS DE RUI BARBOSA**



Rui Barbosa

A VOZ DO DIREITO

TRÊS CLÁSSICOS DE RUI BARBOSA

O dever do advogado

Discursos no Instituto dos Advogados Brasileiros

Oração aos moços

Fundação  Casa de Rui Barbosa

 7 LETRAS

Rio de Janeiro 2021

Presidente da República
Jair Messias Bolsonaro

Ministro do Turismo
Gilson Machado Neto

Fundação Casa de Rui Barbosa

Presidente
Letícia Dornelles

Diretor Executivo
Carlos Fernando Corbage Rabello

Diretora do Centro de Pesquisa
Marta Maria Alonso de Siqueira

Chefe do Setor Ruiano
Soraia Farias Reolon

Chefe do Setor de Editoração
Benjamin Albagli Neto

Revisão e atualização ortográfica: Lucas Giron (Tikinet)

Editoração eletrônica e revisão de provas: 7Letras

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

B238 Barbosa, Rui, 1849-1923.

A voz do direito : três clássicos de Rui Barbosa / Rui Barbosa – Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa : 7Letras, 2021.
192 p. ; 23 cm.

Introdução [de] Marta Maria Alonso de Siqueira.

Conteúdo: O dever do advogado / Rui Barbosa; prefácio de Evaristo de Moraes Filho – Discursos no Instituto dos Advogados Brasileiros / Rui Barbosa; edição e notas de Laura do Carmo, Marta de Senna, Soraia Farias Reolon – Oração aos moços / Rui Barbosa; preparação de originais e notas [de] Soraia Farias Reolon, Marta de Senna, Laura do Carmo, Isabel Cristina de Oliveira.

ISBN 978-65-88295-15-1 (FCRB)

ISBN 978-65-5905-222-6 (7Letras)

1. Direito. I. Siqueira, Marta Maria Alonso de, *introd.* II. Moraes Filho, Evaristo de, *pref.* III. Carmo, Laura do, *ed.* IV. Senna, Marta de, *ed.* V. Reolon, Soraia Farias, *ed.* VI. Oliveira, Isabel Cristina de, *ed.* VII. Título. VIII. Título: O dever do advogado. IX. Título: Discursos no Instituto dos Advogados Brasileiros. X. Título: Oração aos moços.

CDD 340

Elaborada no Serviço de Biblioteca da Fundação Casa de Rui Barbosa
pela bibliotecária Letícia Krauss Provenzano – CRB7/6334

Fundação Casa de Rui Barbosa
Rua São Clemente 134, Botafogo
22260-000, Rio de Janeiro, RJ
Telefone (21) 3289-4600
fcrb@rb.gov.br | www.casaruibarbosa.gov.br

Viveiros de Castro Editora Ltda.
Rua Visconde de Pirajá, 580/ sl. 320, Ipanema
22410-902, Rio de Janeiro, RJ
Telefone (21) 2540-0076
editora@7letras.com.br | www.7letras.com.br

Sumário

Introdução	9
O DEVER DO ADVOGADO	
Prefácio de Evaristo de Moraes Filho	17
Consulta	33
Carta	35
Respeitosas observações	47
DISCURSOS NO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS	
Apresentação	55
Introdução	59
Posse, como sócio, no Instituto dos Advogados, em 18 de maio de 1911	63
Posse, como presidente, no Instituto dos Advogados, em 19 de novembro de 1914 – O Supremo Tribunal Federal na Constituição brasileira	99
Índice onomástico-biográfico	139
ORAÇÃO AOS MOÇOS	155



Introdução

A reunião de *Oração aos moços*, *O dever do advogado* e *Discursos no Instituto dos Advogados Brasileiros* em um único volume possui um importante propósito: apresentar, numa pequena brochura, o conjunto de escritos ruianos mais representativo da deontologia jurídica de Rui Barbosa.

Há pelo menos duas décadas, os currículos das universidades brasileiras de direito não prestam homenagens à obra e ao pensamento jurídico de Rui Barbosa; tampouco divulgam o legado do nosso maior jurista. Quando muito, as universidades o prestigiam apresentando aos discentes as contribuições de Rui ao histórico das Constituições brasileiras ou, ainda, quando o mencionam, de passagem, na disciplina “Ética Profissional”. É lamentável constatar que muitos professores de direito cursam mestrado e doutorado sem sequer serem desafiados a se entregarem ao fundamental e prazeroso estudo da obra de Rui Barbosa.

É necessário lembrar que Rui foi um dos principais responsáveis pela construção do Brasil atual. Além de jurista, foi jornalista, embaixador extraordinário do Brasil em Haia, filólogo, ministro da Fazenda, senador e deputado federal. Em todos os papéis desempenhados por Rui Barbosa, percebe-se o seu incansável esforço em prol do desenvolvimento do Brasil. Concorreu por duas vezes à presidência da República, nas eleições de 1910 e 1919.

Como advogado, atuou em inúmeras áreas do direito, tais como direito constitucional, civil, penal, comercial, administrativo, deontologia jurídica, *et cetera*. Cooperou, como jurista, para o avanço de várias áreas do direito. Algumas contribuições se tornaram mais notórias e perenes. Dentre as mais destacadas, citamos a concepção e a redação da Constituição de 1891: Rui foi

escolhido para presidir a comissão de juristas designada para a importante tarefa de criar nossa primeira constituição republicana.

Alguns subsídios de Rui para o direito constitucional que devem ser destacadas são a adoção do regime republicano e do sistema federalista brasileiro, o desenvolvimento do controle de constitucionalidade das leis, o aprimoramento e a defesa dos direitos e garantias individuais, a introdução do *habeas corpus* na Constituição de 1891 e, o que é ainda mais importante, a utilização do *habeas corpus* com viés de mandado de segurança, já que, à época, ainda não existia essa ação constitucional. Essa utilização adaptada do referido remédio constitucional ficou conhecida como “teoria brasileira do *habeas corpus*”.

Notável também foi o legado de Rui Barbosa para o direito internacional. Rui Barbosa participou da II Conferência da Paz, em Haia, em 1907. Nesta Conferência, realizou uma brilhante defesa do princípio da igualdade entre os Estados no plano internacional. Seu excelente desempenho lhe rendeu o epíteto de “*O Águia de Haia*”. Dentre as frases de Rui que marcaram esse momento, pode-se citar: “Vi todas as nações do mundo reunidas e aprendi a não me envergonhar da minha. Medindo de perto os grandes e os fortes, achei-os menores e mais fracos do que a justiça e o direito – compreendi que, se nos desprezavam, é porque nos não conheciam, e que, para nos conhecerem, bastava um governo patriótico, um agente capaz e um público interessado”¹.

Entre as maiores contribuições de Rui Barbosa para o direito estão os estudos sobre deontologia jurídica. São textos que se preocuparam em destacar o papel ético do advogado, do juiz e dos operadores do direito em geral. Nesse sentido, as três obras coligidas neste livro são de fundamental importância, sobretudo por ainda serem pouco conhecidas pelo público em geral. Nestas obras, Rui Barbosa apresenta-se como uma espécie de pedagogo; um professor para as futuras gerações de juristas dos países democráticos, o que reforça a necessidade de maior divulgação do pensamento e do aprofundamento dos estudos ruianos em todas as universidades democráticas.

Oração aos moços é um discurso escrito em 1920 para uma turma de formandos da Faculdade de Direito de São Paulo. Rui Barbosa havia sido

1 BARBOSA, Rui. Resposta de Rui Barbosa. In: _____. *Discursos parlamentares*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1962. p. 157. (Obras Completas de Rui Barbosa, v. 34, 1907, t. 1.).

convidado a ser o paraninfo da turma. Devido à sua saúde debilitada, Rui não pôde comparecer à cerimônia. O discurso foi lido por um professor da instituição e, como era de se esperar, foi bastante ovacionado pela plateia. Em *Oração aos moços*, Rui Barbosa realiza uma profunda reflexão sobre a verdadeira missão dos advogados e demais futuros operadores do direito.

Muitas das observações de Rui Barbosa se tornaram perpétuas e são utilizadas até hoje como conhecidos jargões no meio cultural jurídico, tais como: “Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a demora ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade.” Note-se que mesmo depois da Emenda Constitucional 45 de 2004 à Constituição Federal de 1988, que inseriu o princípio da razoável duração do processo no rol de direitos fundamentais do cidadão, o Brasil ainda sofre com a morosidade excessiva de seus processos. Em outras palavras, passados mais de 100 anos da criação da *Oração aos moços*, o problema da lentidão da justiça ainda permanece atual.

Outra citação emblemática de *Oração aos moços*, que consagra o princípio constitucional da igualdade material, é esta: “A regra da igualdade não consiste senão em aquinohar desigualmente aos desiguais na medida em que se desigualem.” Uma outra passagem memorável, dirigida aos futuros magistrados, é a que retrata a importância de observar o princípio da imparcialidade do juiz: “Não julgueis por considerações de pessoas, ou pelas do valor das quantias litigadas, negando as somas que se pleiteiam em razão da sua grandeza ou escolhendo, entre as partes no litígio, segundo a situação social delas, seu poderio, opulência e conspiciência.”

Ainda em *Oração aos moços*, Rui oferece um comando ético ao advogado. Este, na prática, deverá atuar como o primeiro juiz da causa. Assim, ele aconselha: “não proceder nas consultas, senão com a mesma imparcialidade do juiz nas sentenças.” O intuito desta exortação é estender ao advogado o dever de ser imparcial com seus clientes, bem como revelar com neutralidade as chances de êxito da causa.

O *dever do advogado* é um pequeno, mas valioso, escrito, que, em linhas gerais, reproduz um parecer dado por Rui Barbosa a uma consulta feita a ele por seu amigo, advogado e jurista Evaristo de Moraes. O último relata-lhe um dilema ético: se deveria ou não continuar a defesa de José Mendes Tavares, que estava sendo acusado de ter participado do

homicídio do comandante do cruzador da Armada Nacional, tendo seus anteriores advogados renunciado à defesa, diante da enorme pressão da opinião pública e dos jornais da época. O dilema apresentado era pautado em razões de amizade e lealdade, porque Rui Barbosa e o próprio Evaristo de Moraes eram defensores do movimento civilista e o acusado era militarista.

A resposta de Rui Barbosa consiste em linhas preciosas de ética jurídica que enaltecem a importância do direito à defesa e do árduo e nobre dever do advogado de combater para que as garantias do acusado sejam respeitadas durante o processo. O próprio Rui conclui, no final de seu parecer, que iria ser árdua a tarefa, demonstrando não acreditar na defesa do acusado. Porém, o júri absolveu o réu após ter sido convencido pela brilhante defesa do dr. Evaristo de Moraes. Atualmente, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil dispõe em seu artigo 21, o que poderia resumir a lição de Rui Barbosa: “É direito e dever do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado”².

O referido caso é emblemático no que se refere à possível influência nefasta da mídia que, não raro, divulga notícias de maneira sensacionalista, distorcida, sem comprometimento com a verdade e com a imparcialidade. O próprio Rui, citando Voltaire, afirma que este “chamou um dia, brutalmente, à paixão pública de ‘demência da canalha”.

Atualmente, esse problema se reflete principalmente nos julgamentos do júri popular. Neste tribunal, os sete jurados são escolhidos dentre pessoas comuns por sorteio para compor o Conselho de Sentença. Desfazer o estrago da comoção pública que se cria ao redor do caso *sub judice* é um enorme e quase impossível desafio para um advogado em qualquer situação. A pressão da opinião pública e midiática pode colocar facilmente em xeque os princípios constitucionais da imparcialidade dos jurados e da presunção de inocência dos réus.

Os discursos no Instituto dos Advogados Brasileiros apresentados nesta edição são dois: o discurso de posse, como sócio, no Instituto os Advogados em 18 de maio de 1911, e o discurso de posse, como presidente,

2 Código de Ética e Disciplina da OAB. Publicado no *Diário da Justiça*, Seção I, do dia 01.03.95, p. 4.000/4004. Disponível em: <codigodeetica.pdf (oab.org.br)>. Acesso em: 12 maio 2021.

no mesmo Instituto, de 19 de novembro de 1914, intitulado: “O Supremo Tribunal Federal na Constituição brasileira”.

O primeiro discurso possui assaz importância histórica e política. É, de certa forma, uma denúncia contra as arbitrariedades praticadas durante o governo militar de Hermes da Fonseca. Sobre isso Rui afirma: “O meu papel, nesta fase histórica, espelha dia a dia esta luta. Outra coisa não sou eu, se alguma coisa tenho sido, senão o mais irreconciliável inimigo do governo do mundo pela violência, o mais fervoroso predicante do governo do homem pelas leis.” Como se pode notar, este discurso também possui função educativa aos futuros advogados, uma vez que marca a necessidade dos advogados se posicionarem diante das arbitrariedades praticadas pelo próprio governo, ao arrepio da lei e da Constituição.

Em outro trecho muito significativo do mesmo discurso, Rui denuncia o desrespeito do governo marechal Hermes pelo Poder Judiciário e pelo direito fundamental da liberdade de expressão, que foi uma realidade naquele período e em tantos outros da conturbada história brasileira. Leia-se: “Os governos arbitrários não se acomodam com a autonomia da toga, nem com a independência dos juristas, porque esses governos vivem rasteiramente da mediocridade, da adulação, da mentira, da injustiça, da crueldade, da desonra. A palavra os aborrece; porque a palavra é o instrumento irresistível da conquista da liberdade.”

O segundo discurso trata do Supremo Tribunal Federal na Constituição brasileira. Nesse discurso, Rui Barbosa, em suas primeiras linhas, estabelece o tom aguerrido contra o governo Venceslau Brás, que tinha sido o vice-presidente de Hermes da Fonseca no período de 1910 a 1914. Ressalta-se um famoso trecho de abertura desse discurso, que revela a indignação e a denúncia de Rui ao desrespeito pelos valores democráticos.

Batendo-me, já desde os bancos acadêmicos, na imprensa militante e na tribuna popular, pela redenção dos escravos, consagrei, desde então, a existência às grandes reivindicações políticas e sociais do direito, da educação pública e da liberdade, para, afinal, depois de termos sacrificado a Monarquia e estabelecido a República, supondo melhorar de instituições, e promover o governo da nação pela nação, ver operar-se o retrocesso mais violento das conquistas liberais, já consolidadas sob o antigo regímen, a um sistema de anarquias e ditaduras, alternativas ou simultâneas, com que contrastam epigramaticamente as formas de uma democracia esfarrapada.

Ainda neste segundo discurso, Rui mostra que o governo e o Congresso se negavam inescrupulosamente a obedecer às sentenças judiciais sob o argumento falacioso de que o Supremo Tribunal ultrapassava suas atribuições. No entanto, Rui era um árduo defensor do Supremo Tribunal Federal da época, como se poderá notar da preciosa leitura deste discurso. Naquela época, como na atual, pode-se concluir que a legitimidade do STF era defendida por uns e rechaçada por outros. Só o evolver histórico e uma análise acurada poderá revelar quem tem ou tinha razão.

Ao leitor deste livro, desejamos uma leitura lenta, refletida e atenta ao presente e ao passado do direito e da Justiça no Brasil, e à necessária formação ética e intelectual do advogado brasileiro.

Marta Maria Alonso de Siqueira

Diretora do Centro de Pesquisa da Fundação Casa de Rui Barbosa

O DEVER DO ADVOGADO

CARTA A EVARISTO DE MORAIS

Prefácio de

Evaristo de Moraes Filho
da Academia Brasileira de Letras



Prefácio

1. Não se trata aqui de fazer história criminal nem de cuidar dos pormenores do homicídio que ocorreu às 14h30min do dia 14 de outubro de 1911, sábado, defronte do Clube Naval, na esquina da rua Barão de São Gonçalo com a avenida Central, denominações antigas das atuais avenidas Almirante Barroso e Rio Branco. Omitiríamos até as identidades da vítima e do principal acusado, se as mesmas já não constassem da consulta de Evaristo de Moraes e da resposta de Rui Barbosa. Deve existir um certo pudor – nem sempre observado – em revolver fatos delituosos do passado, mormente quando sobre eles já se pronunciou a Justiça em última e definitiva instância, com decisão irrecorrível passada em julgado, após amplo debate e análise minuciosa da prova. O processo está encerrado para sempre, todos os personagens do drama – acusado, vítima, advogados, juízes, jurados, promotores, delegados, testemunhas – também já encerraram suas vidas para sempre. Deles só restam o pó e a lembrança. Todos merecem respeito diante do irremediável e das posições que assumiram quando vivos, não nos sendo lícito fazer reviver na opinião pública um crime que aconteceu há 73 anos e que à época foi motivo de grande escândalo, estampado nas primeiras páginas dos jornais, esgotando-lhes as edições, com reportagens que desciam à intimidade das famílias dos seus dois principais protagonistas. Por certo hão de se encontrar vivos muitos dos seus descendentes, diretos ou colaterais, para os quais o episódio ainda não foi esquecido, conformados uns, inconformados outros, com a decisão judicial. Não se deve agora trazer de volta o mesmo escândalo nem reabrir as chagas de acusação e defesa. Ambas foram veementes e brilhantes a seu tempo, não poupando argumentos nem palavras por vezes rudes e

crueis. Pela posição social dos protagonistas é fácil imaginar o farto material que alimentou o sensacionalismo que se levantou em torno do crime, ocupando a imprensa por vários anos, servindo, como autêntico folhetim, de leitura diária do público do Rio de Janeiro e de todo o país. Os principais jornais da capital chegaram a dedicar longos rodapés e editoriais ao trágico episódio, quase sempre contrários ao acusado, não só diante da primeira impressão do crime, como igual e principalmente por motivos partidários. Nenhum juízo foi emitido sem paixão, a todos faltava serenidade, que somente começou a voltar aos espíritos com o desenrolar do processo e a apresentação das provas. E, como sempre acontece nesses casos, nem todos se convenceram, como veremos ao longo destas linhas introdutórias. A carta de Evaristo de Moraes deixa bem claros os motivos, de ética profissional, que o levaram a consultar Rui Barbosa, seu chefe político, se devia ou não aceitar o patrocínio da causa, diante de algumas opiniões contrárias de correligionários de ambos.

2. Para desapontamento de muitos de nossos leitores, não será aqui relatada a parte propriamente criminal, que deu ensejo à consulta de Evaristo e à resposta de Rui. Assim, seguiremos os próprios termos das duas peças que se irão ler. Nenhuma delas se fixa ou demora nos fatos delituosos, deles referindo o mínimo necessário ao tema central, que é de deontologia profissional. E o poderíamos fazer amplamente, pois até de documentos íntimos, mantidos por Evaristo, ainda dispomos em nosso poder. De resto, à época, tais cartas foram publicadas tanto pela defesa como pela acusação, procurando cada qual dar ao texto a interpretação que mais lhe favorecesse.¹

O motivo do crime foi passional, nele envolvidos, como vítima, o capitão de fragata Luís Lopes da Cruz, comandante do cruzador da Armada Nacional, o *Tiradentes*, que regressava de uma missão na República do Paraguai, e, como principal acusado, o médico e intendente municipal, dr. José Mendes Tavares, tido como mandante do crime praticado por Quincas Bombeiro e João da Estiva. A esposa do primeiro havia voluntariamente

1 Para quem se interessar pelos aspectos factuais do delito e pelos argumentos da acusação e da defesa, além da imprensa da época, pode consultar as seguintes fontes de informação, que serão por nós utilizadas neste prefácio: MORAIS, Evaristo de. *Reminiscências de um rábula criminalista*. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro, 1922. p. 241-258; MORAIS, Evaristo de. *O processo Mendes Tavares*. Rio de Janeiro: [s. n.], 1912; BANDEIRA, Esmeraldino. *O processo Mendes Tavares* (Discurso de acusação). Rio de Janeiro: [s. n.], 1912.

abandonado o lar do casal, negando-se a ele voltar a despeito das numerosas cartas que o marido lhe endereçara, até com promessa de perdão e esquecimento. Endereçara carta também ao acusado, ameaçando-o de morte e o desafiando para um duelo entre os dois até a morte. Estavam as coisas neste pé, num clima de tensão e emocionalmente exaltado, quando se deu o crime. A opinião pública, levada pelo noticiário da imprensa, que simplesmente relatava os últimos fatos, ficara do lado da vítima, abandonado Mendes Tavares à própria sorte, tido como o pivô da tragédia, sem o apoio dos correligionários da véspera, adeptos da candidatura militar de Hermes da Fonseca. Evaristo de Moraes foi advogado somente de Mendes Tavares, ficando a defesa dos outros acusados por conta do dr. Seabra Júnior, condenados a longos anos de cadeia, vindo um deles a falecer na penitenciária onde cumpria a pena. Evaristo lograra a absolvição de seu constituinte em três júris sucessivos, conseguindo desvinculá-lo da acusação de mandante ou de participante no crime.

Como presidente do júri, funcionou o dr. José Jaime de Miranda, sendo o dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo o promotor público. Como auxiliares da acusação, encontravam-se os drs. Esmeraldino Bandeira, famoso criminalista e homem público, e Luís Franco. Na defesa, alinharam-se os drs. Evaristo de Moraes e Flores da Cunha.

Como o declara na carta, antigo colega no Mosteiro de S. Bento de Mendes Tavares, já às 16 horas do dia do crime, fora Evaristo apanhado em casa, onde se encontrava doente, para assistir ao depoimento do médico no 5º Distrito Policial, na rua Senador Dantas, ao qual se apresentara espontaneamente em companhia do major Zoroastro, seu colega no Conselho Municipal.

3. Aqui abandonamos a linha descritiva das ocorrências dos fatos que cercaram o crime propriamente dito, para enveredarmos pelos motivos e antecedentes da consulta de Evaristo a Rui. Ninguém melhor do que o primeiro para os expor, num retrato fiel do crescendo de perplexidade que o levou a dirigir-se ao seu chefe político:

Foi o caso que aqui vou rememorando aquele em que vi a minha humilde advocacia mais objetada, mais denegrida, quase se me recusando o direito de defender.

Surgiram as primeiras objeções do lado político. Fora Tavares o mais esforçado dos sustentadores da candidatura Hermes, militando sob

as ordens de Pinheiro Machado. Eu, como é notório, me empenhara na campanha civilista, ao lado de Rui Barbosa. Daí tiraram dois bons correligionários meus, e dos mais graduados do civilismo, a conclusão de que me não era lícito defender “aquele patife, que tanto mal nos fizera no Engenho Velho e no Andaraí Grande”.

Retorqui-lhes com a amizade do tempo do colégio e com a inabalável confiança do acusado; mas, francamente, fiquei um tanto indeciso.

Por outro lado, o jornal em que eu vinha colaborando, desde havia uns oito anos, o *Correio da Manhã*, abria seu rodapé da primeira página a uma crônica forense em que se sustentava a doutrina da indefensibilidade de certas causas criminais, epitetando-se de amoral a respectiva advocacia. Entendi dever retirar a minha colaboração do *Correio*, não obstante atenciosas observações do dr. Leão Veloso, que dirigia o jornal na ausência do dr. Edmundo Bittencourt. E, para descanso da minha consciência, dirigi um apelo a Rui Barbosa, como chefe do civilismo e como mestre da profissão. Tardou a resposta, que recebi datada de 26 de outubro, verdadeiro e incomparável presente de aniversário. Foi publicada no *Diário de Notícias* de 3 de novembro, sob o título “O dever do advogado”. Constituiu uma lição de ética profissional tão eloquente como irretorquível.

Impressionado com as apreciações tendenciosas dos jornais, não conhecendo os elementos da defesa, se afigurava a Rui que a causa era difícil, mas não hesitava em me aconselhar que prosseguisse no seu patrocínio, sem embargo de quaisquer considerações de antagonismo político.²

A campanha contra Mendes Tavares fora terrível, chegando-se a anunciar que ele havia sido assassinado na Brigada Policial, em cujo estado-maior se encontrava preso. Certo jornal encarava até a sua morte como justificada. Apesar de uma ou outra atitude particular de algum oficial, inclusive com ameaça ao advogado do principal acusado, escreve Evaristo de Moraes que tal ameaça “não representava, a seus (meus) olhos, a gloriosa Marinha Nacional, cuja ação coletiva – cumpre reconhecer – foi, no caso, a mais discreta possível”.

2 MORAIS, Evaristo de. *Reminiscências de um rábula criminalista*, p. 244-246. A data da carta de Rui coincidiu com o aniversário de seu destinatário, nascido a 26 de outubro de 1871. Completava Evaristo 40 anos de idade quando a recebeu. De fato, não lhe poderia ter sido dado melhor presente. Amigo pessoal de Edmundo Bittencourt, de quem também veio a ser advogado, Evaristo escrevia no *Correio* praticamente desde a sua fundação, em 1901. Da reunião de seus artigos, de 1903 e 1904, originou-se o livro, publicado pela primeira vez no Rio de Janeiro em 1905, *Apontamentos de direito operário* (2. ed. São Paulo: LTr, 1971).

4. No caso especial da consulta, convém repetir, além do aspecto aparentemente repugnante do crime, praticado por dois conhecidos elementos de baixa reputação, destacava-se o seu caráter político-partidário. A campanha civilista de Rui no ano de 1910, como candidato à presidência da República, fora um divisor de águas, já que do outro lado se colocava o marechal Hermes da Fonseca, sobrinho de Deodoro, tendo Pinheiro Machado como seu principal cabo político. Além da luta civil-militar, como passou à história, dava-se também o conflito entre a mentalidade liberal e a mentalidade positivista representada pelo senador do Rio Grande do Sul. Hoje, à distância, pouco se pode medir realmente o que significou a campanha civilista, na tentativa de republicanizar a República, de estabelecer uma autêntica representação política dos estados, do povo e das minorias sufocadas pelo poder central.

Não vamos adotar um maniqueísmo primário e ingênuo, vendo o arcanjo de um lado e o demônio do outro, mas a verdade é que a juventude das escolas deixou-se tomar pelo entusiasmo da mensagem de Rui e cerrou fileira a seu lado. Na ausência de rádio e televisão, a campanha era feita pela imprensa, pelos comícios na praça pública, deslocando-se Rui para os estados mais próximos da Capital Federal, a todos empolgando com a sua palavra e com a sua mensagem. Com 16 anos de idade, ao tempo, assim a descreve Alceu Amoroso Lima em suas *Memórias improvisadas*:

As campanhas de Rui Barbosa despertaram em nós o pouco de nossa vocação política. A chamada campanha civilista ficou marcada em meu espírito. Mas a derrota que a ela se seguiu, com a vitória do militarismo realista daquele tempo, deixou-nos profundamente decepcionados.

Adiante, contrastando Rui com Pinheiro:

De um lado a concepção de uma sociedade burguesa e liberal, e, do outro, o caudilhismo, defensor dos senhores da terra, dos grandes proprietários rurais, da autocracia, do realismo mais direto e interesseiro.³

3 LIMA, Alceu Amoroso. *Memórias improvisadas*. Petrópolis: Vozes, 1973. p. 54 e 80. Em “Política e letras”, na coletânea *À margem da história da República*, organizada por Vicente Licínio Cardoso (Rio de Janeiro: Anuário do Brasil, 1924. p. 255-258), traça Alceu um arguto perfil comparativo das “duas figuras que no futuro hão de provavelmente encarnar melhor que quaisquer outras, esses trinta anos de República: Rui Barbosa e Pinheiro Machado”. Na tragédia de 1911, Evaristo e Tavares representariam ao vivo, dramaticamente, a interseção dessas duas figuras. Daí a perplexidade em que se encontrou o patrono do principal acusado.

Pela veemência da luta entre os partidários de Rui e os de Hermes, com surpreendente vitória eleitoral do candidato da situação, cuja inelegibilidade – como diz Evaristo em sua consulta – foi ele dos primeiros a proclamar, bem se compreende os ressaibos que deixou. E nem bem havia ainda a facção derrotada assimilado a derrota, quando um protagonista, que “militou com honras e galões na campanha do hermismo contra a ordem civil”, precisa dos serviços profissionais do adversário da véspera, “a quem tão bons serviços devia o civilismo”. São palavras do próprio Rui.

Evaristo havia participado ativamente da campanha, com artigos pela imprensa e com a palavra nos comícios públicos. Viajara com Rui para Minas, gozando da sua intimidade, vendo aumentar nessa convivência a profunda admiração que tinha pelo Conselheiro. O que mais o surpreendera, no entanto, foi o apetite de Rui, homem de muita energia num corpo aparentemente frágil. Segundo relato seu, sempre que se referia a essa viagem, grande era o espanto que o possuía por ver Rui, de físico minguido, conseguir espaço para as duas suculentas porções de tutu à mineira, de que costumava se servir.

Há um trecho de Luís Viana Filho que dá bem a imagem viva do que se constituiu a campanha civilista, destacando o entusiasmo que causou, os nomes de alguns seguidores de Rui e, sobretudo, o divisionismo ideológico que marcou na sociedade brasileira:

Seria impossível descrever o entusiasmo com que o país acorreu ao toque de rebate. De todas as partes, mesmo das mais longínquas, chegavam expressivas demonstrações de solidariedade ao candidato civil. Era contagioso. Os partidários do marechal, salvo os militares e os políticos, sentiam-se acabrunhados e era furtivamente, como se praticassem alguma ação má, que manifestavam as suas opiniões: “Todo o país, dividido como numa guerra civil”, notou um contemporâneo, “vibrava de entusiasmos ardentes e de ódios ferozes”.

Depressa, Rui viu-se cercado duma plêiade brilhante de discípulos, quase todos jovens políticos, talentosos, e que preferiram o *beau-geste* à certeza da vitória. Abriram assim à sombra do Mestre o caminho para a notoriedade. Pedro Moacir, João Mangabeira, Cincinato Braga, Evaristo de Moraes, Galeão Carvalhal, Antunes Maciel, seriam alguns dos cireneus dispostos a auxiliarem-no a carregar a cruz.⁴

4 VIANA FILHO, Luís. *A vida de Rui Barbosa*. 8. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977. p. 323. Sobre o assunto, ver também: *À sombra de Rui Barbosa*, de Américo Jacobina

Aí está, com grifos nossos, a que extremos de sentimentos chegou a chamada Campanha Civilista, elevada à altura de verdadeira cruzada. Não estamos emitindo um juízo de valor, mas somente atestando uma realidade factual, segundo os dados da história. Basta dizer que o capítulo seguinte das *Reminiscências* leva o seguinte título: “Reflexos da luta entre o hermismo e o civilismo – um julgamento tumultuoso em Minas”. O crime dera-se em Rio Branco, no estado de Minas, morto o dr. Carlos Soares de Moura pelo solicitador Silvino Viana, defendido a princípio por Carlos Peixoto, que viajara para a Europa. O próprio Rui solicitara de Evaristo que aceitasse a defesa do correligionário no foro daquela cidade, e nela quase morreu.

Vale recordar, à margem do tema principal, que a Revolução de 1930 se fez ainda sob a bandeira do liberalismo civilista de Rui, com o lema “Representação e justiça” da Aliança Liberal. Em manifesto de 1929, Collor invocava a Campanha Civilista e Getúlio Vargas a ela também se refere em discurso de 3 de outubro de 1931, mas a formação de ambos era castilhistas. Vitoriosa a Revolução, logo desaparece o liberalismo do programa inicial e vence o espírito autoritário de Pinheiro Machado. Era mais uma interseção tardia de civilismo e hermismo, desta vez no plano político.⁵

5. Recebida a carta de Evaristo a 20 de outubro, apesar de datada de 18, não se furta Rui em respondê-la, e o faz no espaço de uma semana. Já a 26 é recebida a resposta, tanto mais meritória quanto lhe seria fácil exculpar-se por motivos de doença ou de falta de tempo. Acudiu, a despeito de se tratar de um adversário da véspera, adversário de prestígio eleitoral e de inegável talento político, colocados ambos a serviço de Hermes da Fonseca. Consulta seu foro íntimo e, indiferente a aplausos ou a censuras, opina com a maior isenção, segundo a melhor doutrina e a sua própria experiência pessoal, na qual se encontram antecedentes de grande notoriedade, participando ele na defesa de desafetos políticos. Numerosos são os exemplos ao

Lacombe (Rio de Janeiro: FCRB, 1984), p. 48-53; *Bibliografia sobre a Campanha Civilista* (Rio de Janeiro: FCRB, 1981), com introdução de Francisco de Assis Barbosa. [Nota desta edição: ver também MAGALHÃES, Rejane M. M. de Almeida; REOLON, Soraia Farias (Org.). *Campanha Civilista: correspondência e estudos*. Rio de Janeiro: FCRB, 2012.]

5 Respectivamente: GUIMARÃES, Manoel Luiz Lima Salgado (Org.). *A Revolução de 30: textos e documentos*. Brasília, DF: Ed. da UnB, 1981. v. 1, p. 220; VARGAS, Getúlio. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938. v. 1, p. 155.

longo de sua vida. Já alguns anos antes havia dito a este propósito: “Nunca vi oprimidos os meus adversários, que me não inclinasse para eles”⁶

Três parágrafos da resposta de Rui lhe resumem com perfeição a doutrina, desde então sempre repetida entre nós e tornada verdadeiro dogma da deontologia profissional do advogado. Ei-los:

Ora, quando quer e como quer que se cometa um atentado, a ordem legal se manifesta necessariamente por duas exigências, a acusação e a defesa, das quais a segunda por mais execrando que seja o delito, não é menos especial à satisfação da moralidade pública do que a primeira. A defesa não quer o panegírico da culpa, ou do culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais.

Se a enormidade da infração reveste caracteres tais, que o sentimento geral recue horrorizado, ou se levante contra ela em violenta revolta, nem por isto essa voz deve emudecer. Voz do Direito no meio da paixão pública, tão susceptível de se demasiar, às vezes pela própria exaltação da sua nobreza, tem a missão sagrada, nesses casos, de não consentir que a indignação degenerem em ferocidade e a expiação jurídica em extermínio cruel.

[...]

Recuar ante a objeção de que o acusado é “indigno de defesa”, era o que não poderia fazer o meu douto colega, sem ignorar as leis do seu ofício, ou traí-las. Tratando-se de um acusado em matéria criminal, não há causa em absoluto *indigna de defesa*. Ainda quando o crime seja de todos o mais nefando, resta verificar a prova; e ainda quando a prova inicial seja decisiva, falta, não só apurá-la no cadinho dos debates judiciais, senão também vigiar pela regularidade estrita do processo nas suas mínimas formas. Cada uma delas constitui uma garantia, maior ou menor, da liquidação da verdade, cujo interesse em todas se deve acatar rigorosamente.

Tudo mais que se contém no escrito de Rui – exemplos históricos, citações doutrinárias, argumentos de autoridade –, nada acrescenta de qualitativamente novo às suas palavras aqui transcritas. A tese está exposta com clareza e convicção, embora, como se depreende de diversas passagens, estivesse ele convencido da culpabilidade do acusado, da hediondez do seu crime e, praticamente, da sua condenação. Havia uma semana que

6 VIANA FILHO, Luís. Rui, defensor dos adversários. *Forum*: revista do Instituto dos Advogados da Bahia, Salvador, p. 235-240, 1973.

a tragédia ocorrera, quando lhe chegou a consulta, e Rui – com justificável antipatia pelo réu – somente conhecia os fatos que vinham narrados pela imprensa. Todas essas circunstâncias, sem dúvida, ainda mais engrandecem o desprendimento e a elevação moral de Rui, que mais uma vez saía em socorro de um desafeiçoado seu.

As últimas palavras de Rui, no entanto, apesar da sua tese humanitária, como que constituíam um prejulgamento do acusado. Valem repetidas, para que se tenha bem presente, na continuidade do raciocínio, a dureza de sua opinião:

Há de lhe ser árdua a tarefa. Não vejo na face do crime, cujo autor vai defender, um traço que destoe da sua repugnante expressão, que lhe desbaste o tipo da refinada maldade.

Fala-me em elementos, de que está de posse, os quais “muito diminuem, senão excluem, sua responsabilidade”. Queira Deus que se não iluda. Essa responsabilidade se acentua, no conjunto das provas conhecidas, com uma evidência e uma proeminência, que se me afiguram insusceptíveis de atenuação.

Nem por isso, todavia, a assistência do advogado, na espécie, é de menos necessidade, ou o seu papel menos nobre.

Ora, convenhamos, se, por um lado, socorria-se Evaristo com a autoridade do seu chefe político para partir em defesa de um ferrenho adversário da véspera; por outro, fora da tese abstrata, colocava-se a mesma autoridade de todo contra o seu cliente no caso concreto. O escrito, porém, constituía um todo inteiriço, inextricável, e assim mesmo Evaristo o fez publicar – quando poderia guardá-lo para si, para tranquilidade de sua consciência – no *Diário de Notícias*, de 3 de novembro, uma semana após tê-lo recebido. Tirada em folheto, foi “a carta doutrinadora” – como a denomina Evaristo – distribuída aos milhares, mas já agora acrescida de “respeitosas observações, em que mostrava o equívoco em que laborou o mestre, supondo *provada* a responsabilidade de Tavares”.⁷

O inesperado da tese de Rui, nas circunstâncias, reboou como um tiro na opinião pública, na imprensa e na própria doutrina jurídica nacional. No mesmo ano, o prof. Cândido de Oliveira Filho a ela se referiu, transcrevendo-a em parte, em seu compêndio de prática forense, em acréscimo da sua afirmação: “Proíbe-se aos advogados: II) Sustentar e defender causas

7 MORAIS, Evaristo de. *Reminiscências*, p. 246.

notoriamente injustas – o que se entende somente das causas cíveis e não a respeito das criminais”⁸

Dez anos mais tarde, diante da grande procura do folheto que havia sido publicado por Evaristo, foi ele novamente editado pelo Instituto Bibliográfico Brasileiro, com o seguinte prefácio:

O Instituto Bibliográfico Brasileiro, que tem como diretor-gerente o mais antigo bibliófilo brasileiro, enceta a reimpressão de monografias brasílicas esgotadas, com a carta do abalizado juriconsulto e máxima mentalidade brasileira (senão universal), senador Rui Barbosa, sobre *O dever do advogado*, na qual, respondendo ao advogado dr. Evaristo de Moraes, salienta as doutrinas e pensamentos nos casos de consciência jurídica.

A nota, sem dúvida, é muito mal redigida, mas nela há a destacar a consagração do mito em torno do nome de Rui, a caminho dos 71 anos de idade e a dois de sua morte. Sempre foi dos hábitos dos brasileiros a exclamação basbaque diante da inteligência e da erudição, como que andando cada qual com um aparelho medidor de QI, a traçar a escala de talentos nacionais. Somente agora, nos últimos anos, numa sociedade mais crítica e menos conformista, é que se vai desfazendo essa atitude de permanente admiração por alguns pró-homens. Os próprios termos da carta de Evaristo e do título das suas observações dão bem uma ideia da reverência intelectual que se devia a Rui, quase incompreensível para as gerações que não lhe chegaram a sentir a influência pessoal e direta. Não raro via seu nome acompanhado de *genial*, e ninguém o igualou até hoje entre nós nessa admiração e respeito, quer entre amigos, quer entre adversários. Sua fama tornou-se um mito, como que enchendo o Brasil de orgulho por ser ele brasileiro.⁹

6. Convém notar, entretanto, que à época Evaristo ainda não se havia formado em curso superior, era rábula como ele próprio se autodenomina nas suas *Reminiscências*. Diplomou-se somente aos 45 anos de idade,

8 OLIVEIRA FILHO, Cândido L. M. de. *Curso de prática do processo*. Rio de Janeiro: [s. n.], [1911 ou 1912], p. 211.

9 Para a medida dessa admiração, mas, também, para as calúnias de que foi vítima, cf. LACOMBE, Américo Jacobina. Rui: o homem e o mito. In: _____. *À sombra de Rui Barbosa*, p. 157-173.

em 1916, pela Faculdade de Direito de Niterói, apelidada de Teixeirainha (Faculdade Teixeira de Freitas), formando-se “bacharel como toda gente”. O ponto central do seu discurso de formatura foi exatamente o tema da carta de 1911, terminando, como não poderia deixar de ser, por citar a opinião de Rui a ele endereçada. Bastam alguns pequenos trechos significativos:

A alguns dos novos advogados deve, já, ter ocorrido, em sua perturbadora perplexidade, aquilo que o profundo Picard chamou “o paradoxo do advogado”; quero dizer: deve-lhes ter sucedido refletir no suposto absurdo de poder um homem se conservar honesto e digno, embora defendendo causas más e grandes criminosos...

Quanto às causas qualificadas más, de natureza civil, não me abalanço a discutir, aqui, o grave ponto, remetendo os colegas para a aludida obrinha de Picard, em a qual, se me afigura, o problema é resolvido. Muito me apraz, porém (e, decerto, toda gente compreenderá por quê), comunicar-lhes, perante tão honroso auditório, o meu sentir e o meu pensar acerca da defesa dos criminosos, sejam grandes ou pequenos, tenham por si ou contra si a formidável opinião pública.

Em princípio, a defesa é de direito para todos os acusados, não havendo crime, por mais hediondo, cujo julgamento não deva ser assistido da palavra acalmadora, ou retificadora, ou consoladora, ou atenuadora, do advogado.

Após duas páginas e meia sobre a arbitrariedade da ausência de advogado, mormente durante a Revolução Francesa, cuja lei não concedia defensores aos conspiradores, volta aos dias e à sua experiência de advogado criminal, aconselhando seus colegas:

Tomai cuidado com os impulsos do vosso brio profissional, com o impetuoso cumprimento do vosso dever, nesses casos de prevenção coletiva: se seguides tais impulsos, tereis de suportar desde os insultos mais soezes até à manhosa dissimulação das vossas razões e dos vossos argumentos de defesa. Por pouco vos dirão que tivestes parte na premeditação do crime e que, com defendê-lo, só buscais o lucro pecuniário, o prêmio ajustado da vossa cumplicidade na urdidura do plano criminoso.

Mas, se um dia tiverdes de vos defrontar com esta situação – de um lado o infeliz que exora, súplice, o vosso patrocínio, de outro lado, a matilha que anseia para o despedaçar sem processo – recordai-vos das sentenciosas palavras desse que não tem igual no seio da nossa classe, desse que é por todos os mestres reputado Mestre e cujo nome fora supérfluo citar, de novo. Recebi-as

eu, como lição suprema e definitiva, em um dos mais angustiosos transe da minha carreira forense.¹⁰

A página seguinte é toda ela transcrição de longos trechos da carta de Rui, valendo destacar um trecho que não foi por nós referido neste prefácio:

O furor dos partidos tem posto muitas vezes os seus adversários fora da lei. Mas, perante a humanidade, perante o cristianismo, perante o direito dos povos civilizados, perante as normas fundamentais do nosso regímen, ninguém, por mais bárbaros que sejam os seus atos, decai do abrigo da legalidade. Todos se acham sob a proteção das leis, que, para os acusados, assenta na faculdade absoluta de combaterem a acusação, articularem a defesa e exigirem a fidelidade à ordem processual. Esta incumbência, a tradição jurídica das mais antigas civilizações a reservou sempre ao ministério do advogado. A este, pois, releva honrá-lo, não só arrebatando à perseguição os inocentes, mas reivindicando, no julgamento dos criminosos, a lealdade às garantias legais, a equidade, a imparcialidade, a humanidade.

7. Os ensinamentos de Rui constam hoje, pacíficos e tranquilos, do Código de Ética Profissional do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963), em seu artigo 87, XII: “São deveres do advogado: XII – recusar o patrocínio de causa que considere imoral ou ilícita, salvo a defesa em processo criminal”¹¹

Com a mesma clareza e convicção, voltava Rui ao tema na célebre *Oração aos moços*, ao final do discurso de paraninfado lido na Faculdade de Direito de São Paulo pelo professor Reinaldo Porchat, a 29 de março de 1921. Entre os mandamentos do advogado, mereceram destaque:

Não colaborar em perseguições ou atentados, nem pleitear pela iniquidade ou imoralidade. Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas. Onde for apurável um

10 MORAIS, Evaristo de. *Reminiscências*, p. 290-293.

11 GUEIROS, Nehemias. *A advocacia e o seu estatuto*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964. p. 31-32; SODRÉ, Rui A. *A ética profissional e o estatuto do advogado*. 2. ed. São Paulo: LTr, 1977. p. 190-191, 639. Cf. também: CRESSONIÈRES, J. des. *Entretiens sur la profession d'avocat et les règles professionnelles*. Bruxelas: [s. n.], 1925. p. 28.

grão, que seja, de verdadeiro direito, não regatear ao atribulado o consolo do amparo judicial.¹²

8. Foi exatamente em assim procedendo – apurando o grão que lhe restava do verdadeiro direito, não regateando a Mendes Tavares o consolo do amparo judicial – que Evaristo obteve a absolvição do réu em três julgamentos sucessivos pelo Tribunal do Júri. Foi exatamente fazendo verificar a prova, apurando-a no cadinho dos debates judiciais, vigiando a regularidade estrita do processo nas mínimas formas, que Evaristo chegou à liquidação da verdade, conseguindo que passasse em julgado a decisão absolutória do seu cliente. Fizeram-se procedentes e acatadas rigorosamente as respeitosas observações feitas ao mestre.

Esmeraldino Bandeira fora veemente, rude, não poupando o réu de uma acusação cerrada, concluindo por pedir a sua condenação, nestes termos dramáticos:

O país em que um crime como este ficasse impune ou fosse perdoado seria um país em via de dissolução por lhe faltarem as duas qualidades básicas de toda organização social – a moralidade e a justiça.

A absolvição do réu presente importaria na condenação de sua vítima e, certo, srs. jurados, não iríeis e não ireis adicionar à morte do corpo de Lopes da Cruz o homicídio de sua alma.

Em nome da lei, pois, fazei justiça, condenando José Mendes Tavares.¹³

Tão grande era o prestígio popular de Mendes Tavares que, quando preso da primeira vez, antes do primeiro julgamento, conseguira ganhar uma eleição. Depois de exaustiva prova documental, exames periciais, testemunhos a favor do réu do general Bento Ribeiro (prefeito da Capital), do dr. Osório de Almeida e da própria superiora do Colégio Sion, de Petrópolis, obteve Evaristo que ficasse proclamada “a nenhuma responsabilidade criminal do acusado”.

Ao fim da terceira absolvição, parte da imprensa censurou o veredicto, chegando algumas pessoas, como acontece sempre nestes casos, a sugerir a supressão do júri, como aconteceu com o dr. Pires e Albuquerque, juiz

12 BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Edição comemorativa do centenário de nascimento do grande brasileiro. São Paulo: Reitoria da Universidade de São Paulo, 1949. p. 35.

13 BANDEIRA, Esmeraldino, *O processo Mendes Tavares*, p. 70.

seccional. A isto respondeu Alcindo Guanabara com um longo artigo em *O País*, de 28 de julho de 1916, sob o título de “A supressão do júri”. Tendo assistido a todo o julgamento, depois de elogiar muito a figura do patrono do principal acusado, conclui Alcindo:

O júri absolveu o Sr. Mendes Tavares. Não era um júri composto de cafajestes, nem de desclassificados sociais; compunham-no sete cidadãos conspícuos, que leram o processo, que ouviram a esmagadora defesa proferida pelo sr. Evaristo de Moraes, e que julgaram em consciência. Eu também o absolveria. O sr. dr. Pires e Albuquerque, juiz íntegro e modelo, se conhecesse o processo, também o absolveria. Não é por essa sentença que devemos retrogradar até a supressão do júri.

A instituição do júri – diga-se de passagem – foi mantida pela Constituição republicana de 1891, da qual foi Rui um dos principais artífices. Defendeu-a em comentários ao texto constitucional e em mais de uma oportunidade. Em vez de suprimi-la, dizia Rui, convém aperfeiçoá-la:

Precisamos de melhorar a composição do júri, como de melhorar a do eleitorado, atuando-lhe sobre a qualificação, filtrando-o, decantando-lhe as impurezas. Aliás, ainda com estas, as arguições fundadas contra o júri não são maiores, entre nós, do que as queixas merecidas contra a magistratura togada. [...] Quando o tribunal popular cair, é a parede mestra da justiça que ruirá.¹⁴

9. O que importa fixar, no entanto, colocando o último parágrafo neste prefácio, que já se faz longo, é a significação e a importância da carta de Rui Barbosa na história do Direito Criminal brasileiro. Com a sua autoridade, impôs a sua doutrina a todos desde logo como verdadeiro truísmo jurídico – repetida, citada, até referida sem haver sido lida, por ouvir dizer.¹⁵

14 LYRA, Roberto. *A obra de Rui Barbosa em criminologia e direito criminal*. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Criminologia, 1949. p. 161-166.

15 Roberto Lyra a transcreve na íntegra, na obra citada na nota anterior, p. 191-201. Para Leib Soibelman, *Enciclopédia do advogado* (4. ed. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1983. p. 354, verbete “Todo acusado tem o direito de defesa”), “Rui Barbosa na sua inexcusável carta conhecida como ‘Dever do advogado’, esgotou o assunto”.

Curiosa ironia da história: adversários ferrenhos de 1910, Mendes Tavares e Evaristo de Moraes acabaram por ser correligionários sob a bandeira da Aliança Liberal, e os dois foram os representantes do Distrito Federal na sessão comemorativa da vitória da Revolução, realizada em princípios de 1931, no Teatro Lírico, no Rio de Janeiro.

Feliz foi Evaristo de Moraes ao consultá-lo, embora declarasse que seguiria à risca o seu veredicto, que lhe poderia ser contrário. Associou para sempre o seu nome ao do seu grande ídolo, seu herói desde a mocidade, quando, ainda rapazinho, se alinhou entre os que combatiam a escravidão e a Monarquia. Mais tarde, participou da Campanha Civilista, voltando a associar-se a Rui na campanha presidencial de 1919, sentando-se ao lado do candidato na conferência, sobre a questão social e política, de 20 de março daquele ano, para cuja elaboração muito colaborou, como o comprovam os documentos deixados, muito honestamente, pelo próprio morador da rua S. Clemente em seus arquivos.

O dever do advogado, apesar de pequeno em suas dimensões, constitui um clássico na matéria de ética profissional entre nós, merecendo por isso, e sempre, novas reedições para conhecimento dos que ainda não tiveram a grata oportunidade de lê-lo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1985.

Evaristo de Moraes Filho



Consulta

Venerando mestre e preclaro chefe.

Para solução dum verdadeiro caso de consciência, solicito vossa palavra de ordem, que à risca cumprirei. Deveis ter, como toda a gente, notícia, mais ou menos completa, do lamentável crime de que é acusado o dr. Mendes Tavares. Sabeis que esse moço é filiado a um agrupamento partidário que apoiou a desastrada candidatura do marechal Hermes. Sabeis outrossim que, ardente admirador da vossa extraordinária mentalidade e entusiasmado pela lição de civismo que destes em face da imposição militarista, pus-me decididamente ao serviço da vossa candidatura.

Dada a suposta eleição do vosso antagonista, tenho até hoje mantido e pretendo manter seguramente as mesmas ideias. Ocorreu, todavia, o triste caso a que aludi.

O acusado dr. José Mendes Tavares foi meu companheiro durante quatro anos nos bancos escolares. Não obstante o afastamento político, sempre tivemos relação de amistosa camaradagem. Preso, angustiado, sem socorro imediato de amigos do seu grupo, apelou para mim, solicitando meus serviços profissionais.

Relutei, no princípio; aconselhei desde logo, fosse chamado outro patrono, parecendo-me estar naturalmente indicado um profissional bem conhecido, hoje deputado federal, que supus muito amigo do preso. Essa pessoa por mim apontada escusou-se à causa.

A opinião pública, diante de certas circunstâncias do fato, alarmou-se estranhamente, chegando-se a considerar o acusado *indigno de defesa*! Não me parece que se deva dar foros de justiça a essa ferocíssima manifestação dos sentimentos excitados da ocasião. O acusado insiste pela prestação dos

meus humildes serviços. Eu estou de posse de elementos que em muito diminuem, senão excluem, sua responsabilidade no caso. Recorro respeitosamente à vossa alta autoridade e vos instituo, com grandíssima e justificada confiança, juiz do meu proceder: devo, por ser o acusado nosso adversário, desistir da defesa iniciada?

Prosseguindo nela, sem a menor quebra dos laços que me prendem à bandeira do civilismo, cometo uma incorreção partidária?

Espero de vossa generosidade resposta pronta e que sirva como sentença inapelável, para acalmação de minha consciência.

Venerador e respeitador

Evaristo de Moraes

Carta

Rio, Vila Maria Augusta, 26 de outubro de 1911.

Dr. Evaristo de Moraes:

Só agora posso acudir à sua carta de 18 do corrente, que me chegou às mãos dois dias depois.

Recusando-me ao apelo, que a sua consciência dirige à minha, cometeria eu um ato de fraqueza, que não se concilia com a minha maneira de sentir. Quando se me impõe a solução de um caso jurídico ou moral, não me detenho em sondar a direção das correntes que me cercam: volto-me para dentro de mim mesmo, e dou livremente a minha opinião, agrade ou desagrade a minorias ou majorias.

Na hipótese, tanto mais sem liberdade me acharia, para me furtar à consulta, que me endereça, quanto ela está resolvida por antecedências de grande notoriedade na minha vida.

Tendo assumido o patrocínio da causa do principal acusado do crime da Avenida, cujo protagonista militou com honras e galões na campanha do hermismo contra a ordem civil, vê-se o meu prezado colega, a quem tão bons serviços deve o civilismo, diante das censuras que por isso lhe irrogam, em presença destas questões que formula e me dirige:

Devo, por ser o acusado nosso adversário, desistir da defesa iniciada?

Prossequindo nela, sem a menor quebra dos laços que me prendem à bandeira do civilismo, cometo uma incorreção partidária?

O meu senso íntimo não hesita na resposta.

Os partidos transpõem a órbita da sua legítima ação, toda vez que invadam a esfera da consciência profissional, e pretendam contrariar a expressão do Direito. Ante essa tragédia, por tantos lados abominável, de que foi vítima o comandante Lopes da Cruz, o único interesse do civilismo, a única exigência do seu programa, é que se observem rigorosamente as condições da justiça. Civilismo quer dizer ordem civil, ordem jurídica, a saber: governo da lei, contraposto ao governo do arbítrio, ao governo da força, ao governo da espada. A espada enche hoje a política do Brasil. De instrumento de obediência e ordem, que as nossas instituições constitucionais a fizeram, coroou-se em rainha e soberana. Soberana das leis. Rainha da anarquia. Pugnando, pois, contra ela, o civilismo pugna pelo restabelecimento da nossa Constituição, pela restauração da nossa legalidade.

Ora, quando quer e como quer que se cometa um atentado, a ordem legal se manifesta necessariamente por duas exigências, a acusação e a defesa, das quais a segunda, por mais execrando que seja o delito, não é menos especial à satisfação da moralidade pública do que a primeira. A defesa não quer o panegírico da culpa ou do culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais.

Se a enormidade da infração reveste caracteres tais, que o sentimento geral recue horrorizado ou se levante contra ela em violenta revolta, nem por isto essa voz deve emudecer. Voz do Direito no meio da paixão pública, tão susceptível de se demasiar, às vezes pela própria exaltação da sua nobreza, tem a missão sagrada, nesses casos, de não consentir que a indignação degenerem em ferocidade e a expiação jurídica em extermínio cruel.

O furor dos partidos tem posto muitas vezes os seus adversários *fora da lei*. Mas, perante a humanidade, perante o cristianismo, perante os direitos dos povos civilizados, perante as normas fundamentais do nosso regime, ninguém, por mais bárbaros que sejam os seus atos, decai do abrigo da legalidade. Todos se acham sob a proteção das leis, que, para os acusados, assenta na faculdade absoluta de combaterem a acusação, articularem a defesa e exigirem a fidelidade à ordem processual. Esta incumbência, a tradição jurídica das mais antigas civilizações a reservou sempre ao ministério do advogado. A este, pois, releva honrá-lo, não só arrebatando à perseguição os inocentes, mas reivindicando, no julgamento dos criminosos, a lealdade às garantias legais, a equidade, a imparcialidade, a humanidade.

Esta segunda exigência da nossa vocação é a mais ingrata. Nem todos para ela têm a precisa coragem. Nem todos se acham habilitados, para ela,

com essa intuição superior da caridade, que humaniza a repressão, sem a desarmar. Mas os que se sentem com a força de proceder com esse desassombro de ânimo, não podem inspirar senão simpatia às almas bem-formadas.

Voltaire chamou um dia, brutalmente, à paixão pública “a demência da canalha”. Não faltam, na história dos instintos malignos da multidão, no estudo instrutivo da contribuição deles para os erros judiciários, casos de lamentável memória, que expliquem a severidade dessa aspereza numa pena irritada contra as iniquidades da justiça no seu tempo. No de hoje, com a opinião educada e depurada que reina sobre os países livres, essas impressões populares têm, por via de regra, a orientação dos grandes sentimentos. Para elas se recorre, muitas vezes com vantagens, das sentenças dos maiores tribunais.

Circunstâncias há, porém, ainda entre as nações mais adiantadas e cultas, em que esses movimentos obedecem a verdadeiras alucinações coletivas. Outras vezes a sua inspiração é justa, a sua origem magnânima. Trata-se de um crime detestável que acordou a cólera popular. Mas, abraçada assim, a irritação pública entra em risco de se descomedir. Já não enxerga a verdade com a mesma lucidez. O acusado reveste aos seus olhos a condição de monstro sem traço de procedência humana. A seu favor não se admite uma palavra. Contra ele, tudo o que se alega ecoará em aplausos.

Desde então começa a justiça a correr perigo, e com ele surge para o sacerdócio do advogado a fase melindrosa, cujas dificuldades poucos ousam arrostar. Faz-se mister resistir à impaciência dos ânimos exacerbados, que não tolera a serenidade das formas judiciais. Em cada uma delas a sofreguidão pública descobre um fato à impunidade. Mas é, ao contrário, o interesse da verdade o que exige que elas se esgotem; e o advogado é o ministro desse interesse. Trabalhando por que não faleça ao seu constituinte uma só dessas garantias da legalidade, trabalha ele para que não falte à justiça nenhuma de suas garantias.

Eis por que, seja quem for o acusado, e por mais horrenda que seja a acusação, o patrocínio do advogado, assim entendido e exercido assim, terá foros de meritório e se recomendará como útil à sociedade.

Na mais justa aversão dela incorreu a causa do infeliz, cuja defesa aceitou o meu ilustrado colega. Aceitando-a, pois, o eloquente advogado corre ao encontro da impopularidade. E um rasgo de sacrifício, a que um homem inteligente como ele se não abalançaria, sem lhe medir o alcance, e lhe sentir

o amargor. As considerações, expendidas na sua carta, que levaram a fazê-lo, são das mais respeitáveis. Nenhum coração de boa têmpera lhas rejeitará.

A cabeça esmagada pela tremenda acusação estava indefesa. O horror da sua miséria moral lhe fechara todas as portas. Todos os seus amigos, os seus coassociados em interesses políticos, os companheiros de sua fortuna até o momento do crime, não tiveram a coragem de lhe ser fiéis na desgraça. Foi então que o abandonado se voltou para o seu adversário militante e lhe exorou o socorro que Deus, com a sua inesgotável misericórdia, nos ensina a não negar aos maiores culpados.

O meu prezado colega não soube repelir as mãos, que se lhe estendiam implorativamente. A sua submissão a esse sacrifício honra aos seus sentimentos e a nossa classe, cujos mais eminentes vultos nunca recusaram o amparo da lei a quem quer que lho exorasse. Lachaud não indeferiu a súplica de Troppmann, o infame e cruelíssimo autor de uma hecatombe de oito vítimas humanas, traiçoeiramente assassinadas sob a inspiração do roubo.

A circunstância, cuja alegação se sublinha na sua carta, de “ser o acusado nosso adversário”, não entra em linha de conta senão para lhe realçar o merecimento a esse ato de abnegação. Em mais de uma ocasião, na minha vida pública, não hesitei em correr ao encontro dos meus inimigos, acusados e perseguidos, sem nem sequer aguardar que eles mo solicitassem, provocando contra mim desabridos rancores políticos e implacáveis campanhas de malsinação, unicamente por se me afigurar necessário mostrar aos meus conterrâneos, com exemplos de sensação, que acima de tudo está o serviço da justiça. Diante dela não pode haver diferença entre amigos e adversários, senão para lhe valermos ainda com mais presteza, quando ofendida nos adversários do que nos amigos.

Recuar ante a objeção de que o acusado é “indigno de defesa” era o que não poderia fazer o meu douto colega, sem ignorar as leis do seu ofício ou traí-las. Tratando-se de um acusado em matéria criminal, não há causa em absoluto *indigna de defesa*. Ainda quando o crime seja de todos o mais nefando, resta verificar a prova: e ainda quando a prova inicial seja decisiva, falta, não só apurá-la no cadinho dos debates judiciais, senão também vigiar pela regularidade estrita do processo nas suas mínimas formas. Cada uma delas constitui uma garantia, maior ou menor, da liquidação da verdade, cujo interesse em todas se deve acatar rigorosamente.

A este respeito não sei que haja divergências, dignas de tal nome, na ética da nossa profissão. Zanardelli, nos seus célebres discursos aos

advogados de Brescia, acerca da advocacia, depois de estabelecer como, em matéria civil, se faz cúmplice da iniquidade o patrono ciente e consciente de uma causa injusta, para logo ali se dá pressa em advertir:

Em princípio, todavia, não pode ter lugar nas causas penais, onde ainda aqueles que o advogado saiba serem culpados, não só podem mas devem ser por ele defendidos. Mittermaier observa que os devemos defender, até no caso que deles tenhamos, diretamente, recebido a confissão de criminalidade. Algumas leis germânicas estatuem que nenhum advogado se poderá subtrair à obrigação da defesa com o pretexto de nada achar que opor à acusação. No juramento imposto pela lei genebrina de 11 de julho de 1836, juramento no qual se compendiam os deveres do advogado, entre outras promessas, que se lhe exigem, se encontra a de “não aconselhar ou sustentar causa, que lhe não pareça justa, a *menos que se trate da defesa de um acusado*”. Ante a justiça primitiva, pois, o patrocínio de uma causa má, não só é *legítimo, senão ainda obrigatório*; porquanto a humanidade o ordena, a piedade o exige, o costume o comporta, a lei o impõe (*L'avvocatura*, p. 160-161).¹

Na grande obra de Campani sobre a defesa penal se nos depara a mesma lição. Nos mais atrozes crimes, diz ele: “por isso mesmo que sobre o indivíduo pesa a acusação de um horrível delito, expondo-o a castigos horríveis, é que mais necessidade tem ele de assistência e defesa” (*La difesa penale*, v. 1, p. 39-41).²

O professor Christian, anotando os *Comentários* de Blackstone (IV, 356), diz:

Circunstâncias pode haver, que autorizem ou compilam um advogado a enjeitar a defesa de um cliente; mas não se pode conceber uma causa, que deva ser rejeitada por quantos exerçam essa profissão; visto como esse procedimento de todos os advogados tal prevenção excitaria contra a parte, que viria a importar quase na sua condenação antes do julgamento. *Por mais atrozes que sejam as circunstâncias contra um réu*, ao advogado sempre incumbe o dever de atentar por que o seu cliente não seja condenado senão de acordo com as regras e formas, cuja observância a sabedoria

1 ZANARDELLI, Giuseppe. *L'avvocatura: discorsi*. 2. ed. Firenze: G. Barbèra, 1891. [Nota desta edição.]

2 CAMPANI, Silvio. *La difesa penale in Italia: studi teorici e pratici*. Bolonha: N. Zanichelli, 1879-1880. 2 v. [Nota desta edição.]

legislativa estabeleceu como tutelares da liberdade e segurança individual.³

As falhas da própria incompetência dos juízes, os erros do processo são outras tantas causas de resistência legal da defesa, pelas quais a honra da nossa profissão tem o mandato geral de zelar; e, se uma delas assiste ao acusado, cumpre que, dentre a nossa classe, um ministro da lei se erga, para estender o seu escudo sobre o prejudicado, ainda que, diz o autor de um livro magistral sobre estes assuntos, “daí resulte escapar o delinquente” (William Forsyth, *Hortensius*, p. 388-389, 408-409).⁴

Nesse tratado acerca da nossa profissão e seus deveres, escrito com a alta moral e o profundo bom-senso das tradições forenses da Grã-Bretanha, se nos relata o caso da censura articulada pelo *lord justice-clerk*,⁵ no processo de Gerald, réu de sedição, que, em 1794, requeria às justiças de Edimburgo lhe nomeassem defensor, queixando-se de lhe haverem negado os seus serviços todos os advogados, a cuja porta batera. “Ainda sem a interferência deste tribunal”, admoestou o magistrado, a quem se dirigia a petição,

nenhum *gentleman* devia recusar-se a defender um acusado, fosse qual fosse a natureza do seu crime; whatever the nature of his crime might be.

De tal modo calou nos ânimos essa advertência, que Howell, o editor dos *Processos de Estado*, endereçou uma nota ao decano da Faculdade dos Advogados Henry Erskine, irmão do famoso Lord Erskine, o Demóstenes do foro inglês, único do seu tempo a quem cedia em nomeada, e Henry Erskine se apressou em responder que o acusado o não procurara:

Tivesse ele solicitado o meu auxílio, e eu lhe assistiria [...] pois sempre senti, como o *lord justice-clerk*, que se não deve recusar defesa a um acusado, qualquer que seja a natureza do seu crime; whatever be the nature of his crime (William Forsyth, *Hortensius*, p. 388).

3 CHRISTIAN, Edward. [Notes]. In: BLACKSTONE, William. *Commentaries on the laws of England*. Four books with notes selected from the editions of Archbold, Christian, Coleridge, Chitty, Stewart, Kerr, and others; and in addition notes and references to all text books and decisions wherein the Commentaries have been cited, and all statutes modifying the text by William Draper Lewis. Filadélfia (PA): R. Welsh, 1900. [Nota desta edição.]

4 FORSYTH, William. *Hortensius: an historical essay on the office and duties of an advocate*. 3. ed. Londres: J. Murray, 1879. [Nota desta edição.]

5 Cargo de juiz no tribunal superior da Escócia, ocupando o segundo lugar na hierarquia, após o *lord president of the Court of Session*. [Nota desta edição.]

Do que a esse respeito se usa e pensa nos Estados Unidos, temos documento categórico no livro escrito sobre a ética forense por um eminente magistrado americano, o juiz Sharswood da Suprema Corte da Pensilvânia. Professando, na universidade desse estado, sobre os deveres da nossa profissão, ensinava ele aos seus ouvintes:

O advogado não é somente o mandatário da parte, senão também um funcionário do tribunal. À parte assiste o direito de ver a sua causa decidida segundo o direito e a prova, bem como de que ao espírito dos juizes se exponham todos os aspectos do assunto, capazes de atuar na questão. Tal o ministério, que desempenha o advogado. Ele não é moralmente responsável pelo ato da parte em manter um pleito injusto, nem pelo erro do tribunal, se este em erro cair, sendo-lhe favorável no julgamento. Ao tribunal e ao júri incumbe pesar ambos os lados da causa; ao advogado, auxiliar o júri e o tribunal, fazendo o que o seu cliente em pessoa não poderia, por minguia de saber, experiência ou aptidão. O advogado, pois, que recusa a assistência profissional, *por considerar, no seu entendimento, a causa como injusta e indefensável, usurpa as funções, assim do juiz, como do júri* (*An essay on professional ethics*, p. 83-86).⁶

Páginas adiante (89-91), reforça o autor ainda com outras considerações esta noção correnteia, que ainda por outras autoridades americanas vamos encontrar desenvolvida com esclarecimentos e fatos interessantes (Henry Hardwicke. *The art of winning cases*. New York, 1896, p. 457, n. XV;⁷ Snyder. *Great speeches by great lawyers*. New York, 1892, p. 372).⁸

Ante a deontologia forense, portanto, não há acusado, embora o fulmine a mais terrível das acusações, e as provas o acabrunhem, que incorra no anátema de *indigno de defesa*. “A humanidade exige que todo o acusado seja defendido” (Mollot. *Règles de la profession d’avocat*, t. 1, p. 92, apud Sergeant. *De la nature juridique du ministère de l’avocat*, p. 74-75).⁹

6 SHARSWOOD, George. *An essay on professional ethics*. 5. ed. Filadélfia: T. & J. W. Johnson & Co., 1884. [Nota desta edição.]

7 HARDWICKE, Henry. *The art of winning cases on modern advocacy: a practical treatise on preparation for trial, and the conduct of cases in court*. Albany (NY): Banks and Brothers, 1896. [Nota desta edição.]

8 SNYDER, William. *Great speeches by great lawyers: a collection of arguments and speeches before courts and juries by eminent lawyers*. Nova York: Baker, Voorhis & Co., 1882. [Nota desta edição.]

9 SERGEANT, Lucien. *De la nature juridique du ministère de l’avocat: responsabilité, honoraires*. Paris: Chevalier-Marescq et Cie., 1901. [Nota desta edição.]

Lachaud não recusa assistência da sua palavra a La Pommérais, ladrão e assassino que, depois de ter envenenado friamente a sua sogra, envenena com os mesmos requisitos de insensibilidade e perfídia a mulher que o amava, para se apoderar do benefício de um seguro, que, com esse plano, a induzira a instituir em nome do amante, cuja celerada traição não suspeitava.

Já vimos que o grande orador forense não se dedignou de patrocinar a causa de Troppmann. Na crônica do crime não há muitos vultos mais truculentos. De uma assentada; sem ódio, sem agravo, por mera cobiça de ouro, matara uma família inteira: o casal, um adolescente de 16 anos, quatro meninos, dos quais o mais velho com 13 anos e uma criancinha de dois. Pois esse monstro teve por defensor o advogado mais em voga do seu tempo.

Nunca, desde o processo Lacenaire, houvera um caso, que levasse a indignação pública a um tal auge. Quando o criminoso escreveu a Lachaud, implorando-lhe que lhe acudisse, esta sua pretensão de eleger por patrono aquele, a quem então se começava a chamar, por excelência “o grande advogado”, ainda mais irritou a cólera popular; e, ao saber-se que ele aceitara a defesa do matador de crianças, cuja causa a multidão queria liquidar, linchando o grande criminoso, não se acreditou, protestou-se, tentou-se demovê-lo, e deu-se voz de escândalo contra essa honra a tão vil aborto da espécie humana.

Mas ao mundo forense essas imprecações e clamores não turvaram a serenidade:

O advogado, fosse quem fosse, que Troppmann escolhesse, teria, nestas tristes circunstâncias, cumprido o seu dever honestamente, como querem a lei e o regimento da Ordem.

Lachaud, impassível ao vozear da ira pública, apresentou-se com simplicidade ao tribunal, diz o editor de seus discursos,

como auxiliar da justiça, para ajudá-la a se desempenhar dos seus deveres, e, como defensor, para levantar entre o culpado e os ardores da multidão uma barreira.¹⁰

A sua oração ali, obra-prima de eloquência judiciária e consciência jurídica, abre com estes períodos de oiro:

10 LACHAUD, Charles. *Pladoyer de Charles Lachaud*: recueillis par Félix Sangnier, avec un portrait par F. Desmoulin. Paris: G. Charpentier, 1885. t. 2, p. 257-258. [Nota desta edição.]

Troppmann me pediu que o defendesse: é um dever o que aqui venho cumprir. Poderão tê-lo visto com espanto os que ignoram a missão do advogado. Os que dizem haver crimes tão abomináveis, tão horrendos criminosos que não há, para eles, a mínima atenuante na aplicação da justiça, os que assim entendem, senhores, laboram em engano, confundindo, na sua generosa indignação, a justiça com a cólera e a vingança. Não percebem que, abrasados nessa paixão ardente e excitados da comiseração para com tantas vítimas, acabam por querer que se deixe consumir um crime social, de todos o mais perigoso: o sacrifício da lei. Não compreendo eu assim as obrigações da defesa. O legislador quis que, ao lado do réu, fosse quem fosse, houvesse sempre uma palavra leal e honrada, para conter, quanto ser possa, as comoções da multidão, as quais, tanto mais terríveis quanto generosas, ameaçam abafar a verdade.

A lei é calma, senhores: não tem jamais nem sequer os arrebatamentos da generosidade. Assentou ela que a verdade não será possível de achar, senão quando buscada juntamente pela acusação e pela defesa. Compreendeu que nem tudo está nas vítimas, e que também é mister deixar cair um olhar sobre o acusado; que à justiça e ao juiz toca o dever de interrogar o homem, sua natureza, seus desvarios, sua inteligência, seu estado moral. Ao advogado então disse: “Estarás à barra do Tribunal, lá estarás com a tua consciência”.

[...]

O direito da defesa, a liberdade da defesa, confiou-os à honra profissional do advogado, conciliando assim os legítimos direitos da sociedade com os direitos não menos invioláveis do acusado.

Houve algum dia, senhores, uma causa criminal, que mais exigisse a audiência da defesa? Malvadezas sem precedente [...] e no meio desta emoção geral, clamores exaltados a exigirem, contra o culpado, severidades implacáveis. Não avaliais, senhores, que a palavra de um defensor vos deve acautelar desse perigo? Jurastes não sacrificar os interesses da sociedade, nem os do acusado; prometestes ser calmos, inquirir da verdade fora das paixões tumultuosas da multidão; jurastes deixar falar a vossa consciência, quando se recolher, depois de tudo ouvido.

Pois bem! eu vo-lo exoro, impondo silêncio às vossas consciências, tende essa coragem, e esperai!¹¹

Onze anos antes os auditórios de Paris se haviam agitado aos debates de um processo, que ainda mais comovera a sociedade francesa.

11 LACHAUD, Charles. *Plaidoyers de Charles Lachaud*, t. 2, p. 282-283. [Nota desta edição.]

Um atentado extraordinário estremeceu a nação toda, abalando o mundo político até os fundamentos.

O Império escapara de soçobrar num momento, fulminado, nas pessoas do imperador e da imperatriz, pela audácia de um tenebroso conspirador.

A mais miraculosa das fortunas salvara do exílio a Napoleão III, com o chapéu varado por uma bala e o próprio rosto escoriado.

Mas os estragos em torno dele operados foram medonhos.

Dilacerado o carro imperial pelas estilhas da carga homicida, os animais ficaram vasquejando, num charco de sangue, de envolta com uns poucos de agonizantes: lanceiros, gendarmes, lacaios, transeuntes, alcançados todos pela ação exterminadora das bombas.

A estatística dessa devastação instantânea contou 511 ferimentos, 148 feridos e oito mortos. Difícilmente se poderia improvisar de um só golpe maior número de infortúnios e sofrimentos. O fulminato de mercúrio obrara maravilhas de instantaneidade na supressão de vidas inocentes; e a influência maligna dos projetis empregados revestira um caráter singularmente desumano, condenando os sobreviventes, pela natureza das chagas abertas nos tecidos lacerados, a cruciadores tormentos, ou moléstias incuráveis.

Tal se apresentara a obra da sanguinária conjura, que imortalizou com uma auréola negra o nome de Felice Orsini.

As intenções, que a haviam animado, não menos sinistras. “Pouco importava”, diz o historiador do Segundo Império,

que os estilhaços, projetando-se por toda a parte, juntassem à grande vítima votada à morte um sem conto de vítimas obscuras. Pouco importava, contanto que se imolasse o Imperador. Reinaria então a anarquia em França, mediante a sua repercussão a anarquia na Itália, e destarte, se realizariam os pavorosos sonhos dessas imaginações doentias e pervertidas (De la Gorge, II, 219).¹²

Pois bem: a esse crime, de tão infernal aspecto e tão bárbaras entranhas, não faltou, no julgamento sem conforto de esperança, a mão piedosa de um advogado, e esse o maior dos contemporâneos, aquele que exercia então sobre a sua classe o principado da eloquência e da celebridade profissional.¹³

12 LA GORGE, Pierre François Gustave de. *Histoire du Second Empire*. Paris: Plon-Nourrit, 1894-1907. t. 2, p. 219. [Nota desta edição.]

13 Jules Favre.

Todos se inclinaram com admiração e respeito a esse ato de religiosa solenidade. Ninguém tolheu a defensiva ao execrado réu, cuja altivez de recriminações levou o primeiro presidente do tribunal a declarar-lhe que só o respeito às liberdades da defesa o obrigara a tolerar semelhante¹⁴ linguagem; e foi sobre a cabeça do réprobo, escoltado de espectros, que a inspirada oração de Júlio Favre ousou acabar, apelando das durezas da justiça da terra para as equidades da clemência do céu. “Para cumprirdes o vosso dever sem paixão nem fraqueza”, dizia ele em acentos de Bousset,

não haveis mister, senhores, as adjurações do Sr. Procurador-Geral. Mas Deus, que a todos nos há de julgar; Deus, ante quem os grandes deste mundo comparecem tais quais são, despojados do séquito dos seus cortesãos e lisonjeiros; Deus que mede, ele só, a extensão das nossas culpas, a força dos impulsos que nos desvairam, a expiação que os resgata; Deus pronunciará, depois de vós, a sua sentença: e talvez não recuse o perdão, que os homens houverem tido por impossível na terra.¹⁵

Bem vê, pois, o meu colega: não há de que se arrepender. Tem consigo a lição geral e os melhores exemplos da nossa gloriosa profissão.

Há de lhe ser árdua a tarefa. Não vejo na face do crime, cujo autor vai defender, um traço, que destoe da sua repugnante expressão, que lhe desbaste o tipo da refinada maldade.

Fala-me em elementos, de que está de posse, os quais “muito diminuem, se não excluem, sua responsabilidade”.¹⁶ Queira Deus que se não iluda. Essa responsabilidade se acentua, no *conjunto das provas conhecidas*, com uma evidência e uma proeminência, que se me afiguram insusceptíveis de atenuação.

Nem por isso, todavia, a assistência do advogado, na espécie, é de menos necessidade, ou o seu papel menos nobre.

Rui Barbosa

14 “Semelhante”: variante de “semelhante”, registrada no século XV. [Nota desta edição.]

15 FAVRE, Jules. *Discours du bâtonnat*. Paris: J. Hetzel, 1867. p. 169-170. [Nota desta edição.]

16 Na *Revista Universitária*, de onde foi copiado o parecer, está: “muito lhe diminuem senão excluem, a responsabilidade”.



Respeitosas observações

Vê-se bem no final desta substanciosa resposta – que vale por um tratado de ética profissional – a impressão causada na alma do Grande Brasileiro pelas notícias aleivasas com que os interessados procuram deneigrir a reputação do dr. Mendes Tavares, a pretexto de expor a ação criminosa em que ele se achou envolvido. Generoso e altruísta, dotado de uma afetividade que só é comparável, na grandeza, à sua extraordinária sabedoria, o mestre naturalmente se sentia naquela ocasião, *dias após o fato*, presa da emoção que se assenhoreou de todos os espíritos – mesmo os superiores – e que necessariamente deveria refletir na apreciação do triste acontecimento, que a malevolência cercara de invencionices perversas...

Dáí o ter suspeitado que à defesa se antepunham enormíssimas barreiras; daí o ter afirmado que a nossa tarefa seria das mais árduas, por não oferecer o processo ensanchas para exculpação do acusado.

Em suas próprias palavras, entretanto, se nos depara abertura para estas respeitosas observações.

Disse Rui Barbosa:

Não vejo na face do crime, cujo autor vai defender, um traço, que destoe da sua repugnante expressão, que lhe desbaste o tipo da refinada maldade. Fala-me em elementos, os quais “muito diminuem, se não excluem,” sua responsabilidade. Queira Deus que se não iluda. Essa responsabilidade se acentua, no conjunto das provas conhecidas, com uma evidência e uma proeminência, que se me afiguram insusceptíveis de atenuação.

De fato, se chamarmos *conjunto das provas conhecidas* (como em boafé as classificou o insigne e incomparável juriconsulto), as circunstâncias que a imprensa deu como apuradas; se aceitarmos, para formação do nosso

juízo, puramente o que vinha sendo divulgado desde a data do crime até a data da memorável resposta, teremos de convir na justeza daquele acerto. Mas, infelizmente, os autos não contêm aquele conjunto, nem qualquer coisa compacta, firme, segura, que lembre, de longe, o acervo de monstruosidades até então publicadas.

O processo – Mendes Tavares – feito em juízo resultou a mais formal contestação do que fora prematuramente feito nas colunas da imprensa jornalística, iludida por falsas informações, induzida em erro por impressões do primeiro momento.

Foi assim que, com documentos irrecusáveis, se chegou à certeza de não ter podido o dr. Tavares premeditar, nem ajustar o crime, que se lhe imputa; pois sua ida ao Conselho Municipal e conseqüente passagem pela avenida Rio Branco foram motivadas por uma situação imprevista, por uma satisfação de dever político, no interesse do povo e da administração municipal.

Foi assim que ficou fora de dúvida que o dr. Tavares se dirigira para o Conselho no automóvel da Prefeitura, posto à sua disposição, à última hora, pelo general prefeito, e no qual – bem se percebe – não poderia ter sido acompanhado por capangas ou guarda-costas...

Averiguado, também, ficou ter o inditoso comandante Lopes da Cruz, que voltara do Ministério da Viação, permanecido, em frente ao edifício do Conselho Municipal, como à espera de alguém, exatamente naquele fatal dia 14 de outubro, às 2 horas da tarde, pouco mais ou menos.

Outrossim se provou à evidência, que, desde agosto, vinha o mesmo comandante perseguindo o dr. Tavares, buscando-o por toda a parte, indagando do seu paradeiro, manifestando-se disposto a dar solução violenta à sua crise conjugal, da qual fazia responsável o mesmo médico.

Demonstrou-se, por maneira insofismável, que não fora o dr. Tavares o instigador dos atos de madame Lopes da Cruz, com a qual o marido vivera em alternativas de paz e guerra, propenso a perdões e transigências e a violências fartamente anunciadas.

Deixou-se evidenciado, sempre com a intimação da parte contrária, que, pelo menos, *quatro* testemunhas de acusação mentiram desfaçadamente, umas inventando circunstâncias anteriores, outras forjando circunstâncias concomitantes ao crime; que a prova apurada na polícia não foi com a devida imparcialidade, visto como se desprezaram depoimentos valiosos, pela simples razão de serem contrários ao sistema de acusação

preestabelecido; que outra das mais importantes testemunhas não se encontrava em condições de depor com precisão e segurança.

E, no decorrer do sumário da culpa, ficou patente o *arranjo* da prova, a acomodação jeitosa dos testemunhos, que, mesmo assim, se revelam contraditórios em extremo e imprestáveis para gerar convicção e determinar sentença condenatória.

Hoje, estamos muito longe do ponto em que estávamos quando Rui Barbosa, em um surto de justificada indignação, escrevia as palavras transcritas.

À luz dos debates, pelos quais ansiamos, diante dos juízes populares, em cuja serena justiça confiamos, será desfeito, destruído, pulverizado, o conjunto de supostas provas alardeadas em outubro de 1911 e que tamanha impressão causaram.

Evaristo de Moraes



DISCURSOS NO
INSTITUTO DOS
ADVOGADOS BRASILEIROS

Edição e notas de

Laura do Carmo

Marta de Senna

Soraia Farias Reolon



O discurso de posse de Rui Barbosa como sócio no Instituto dos Advogados Brasileiros, proferido em 18 de maio de 1911, se reveste de importância histórico-política, uma vez que foi compreendido como um protesto contra as arbitrariedades do governo Hermes da Fonseca, que derrotara Rui nas eleições presidenciais de 1910. A conferência de 19 novembro de 1914, pronunciada por ocasião de sua posse como presidente do Instituto, quatro dias depois da posse de Venceslau Brás na presidência da República, é ao mesmo tempo uma síntese das ideias de Rui sobre o Poder Judiciário e uma denúncia do arbítrio do Executivo no governo Hermes, durante o qual a autonomia do Judiciário, e mesmo a sua supremacia – sagrada para Rui – foram repetidamente violentadas.



Apresentação

Ao realizar, em meados de 2002, concurso público para provimento de dez vagas de pesquisador, uma das situações mais cruciais que existiam no Centro de Pesquisas da Casa de Rui Barbosa era a do Setor Ruiano: em decorrência da aposentadoria de pesquisadores ao longo dos anos e da proibição de novas admissões, não havia no Setor sequer um pesquisador dedicado ao preparo para publicação das Obras Completas de Rui Barbosa, justamente uma das atribuições legais da instituição. Como consequência, desde 1999 não se publicam novos tomos do gigantesco projeto editorial.

Concluído o concurso, havendo entre os dez aprovados quatro pesquisadoras com formação em Letras, optamos por lotar três delas no Setor Ruiano e apenas uma no Setor de Filologia, para atender à enorme carência de mão de obra especializada de que padece no momento o trabalho com a obra do Patrono.

Tendo começado a trabalhar em agosto deste ano, a equipe de novatas precisava familiarizar-se com o texto de Rui, com o qual nem sempre é fácil lidar, pela abundância de referências e citações e pelas peculiaridades linguísticas da época. Por isso, decidimos, de comum acordo com a chefe do Setor Ruiano, Rejane de Almeida Magalhães, que não seria conveniente atribuir-lhes de imediato o preparo de um tomo das Obras Completas, mas que uma boa forma de familiarizá-las com o Patrono seria encomendar-lhes o preparo de uma nova edição dos discursos que Rui proferiu ao tomar posse como sócio e depois como presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros. Primeiro, por se tratar de pequenas peças de oratória, esgotadas há algum tempo e muito procuradas; segundo, por já haver edições anteriores em que pudessem basear-se.

Foi-lhes dado um prazo de cinco meses – portanto até o fim de 2002 – para a elaboração do trabalho, pois, assim, começariam o ano de 2003 já com a atribuição de um novo tomo de Obras Completas para preparar para publicação. Logo se pôde notar o entusiasmo que puseram na tarefa: perguntas, comentários, sugestões, questionamentos mostravam o envolvimento com o trabalho. Mas o que não era previsível aconteceu: bem antes do término do prazo, mais exatamente no início de novembro, o trabalho me foi entregue. Às voltas com as comemorações da Semana de Cultura, arranjei com dificuldade um tempinho para lê-lo. Ao terminar, não pude conter o espanto e a emoção: as três novas pesquisadoras haviam realizado muito mais do que lhes fora encomendado: além de cotejar versões dos discursos e eleger um texto-base, como lhes ensinara o filólogo Júlio Castañon Guimarães, pesquisador veterano da Casa, que lhes ministrara uma “aulinha” – como carinhosamente apelidaram – de crítica textual, além de criar um aparato de variantes e proceder à atualização ortográfica, as pesquisadoras, revelando diligência e sensibilidade, entenderam que o objetivo fundamental de seu trabalho deveria ser tornar o texto de Rui acessível ao leitor de hoje, e para isso anotaram em pé de página construções em desuso e peculiaridades do estilo de Rui Barbosa, traduziram termos e passagens em língua estrangeira e procuraram situar acontecimentos históricos. Como se não bastasse, organizaram também um índice onomástico com dados biográficos das pessoas citadas e anotaram possíveis lapsos do autor em relação a datas e nomes.

O que encantou e surpreendeu em pesquisadoras inexperientes, que antes do concurso mal conheciam a Casa de Rui Barbosa e nunca haviam lidado com textos do Patrono, foi o rigor do trabalho apresentado: quase nada a acrescentar ou a alterar, mesmo aos olhos da exigente chefe do Setor Ruiano. Isso o leitor verificará em breve. O que não poderá talvez aquilatar é a importância que a realização desse concurso público teve para a Casa de Rui Barbosa: em 2002, os novos pesquisadores ainda têm condições de, na convivência com os antigos, alguns já às vésperas da aposentadoria, assimilar o modo de fazer as coisas. E não estou falando apenas das técnicas, mas sobretudo desse grande envolvimento com o trabalho, que é uma das características do Centro de Pesquisas e da Casa de Rui Barbosa como um todo.

As três mais novas pesquisadoras do Setor Ruiano parecem ter aprendido muito rapidamente esta lição: sem nunca se terem visto antes, formaram uma equipe capaz de trabalhar com diligência, com prazos, com rigor e acima de tudo com a paixão que faz desta instituição de proporções reduzidas uma das mais respeitadas no Brasil e no exterior.

Rio de Janeiro, dezembro de 2002.

Rachel Valença
Diretora do Centro de Pesquisas



Introdução

Até onde se sabe, não existem, no Arquivo da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), ou em qualquer acervo de que se tenha notícia, os manuscritos dos discursos de Rui Barbosa ao tomar posse como sócio e, posteriormente, como presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Quanto ao primeiro, existe o manuscrito de um fragmento do rascunho e de apontamentos de Rui para o que viria a ser o texto final. Proferido em 18 de maio de 1911, o discurso foi publicado, logo no dia seguinte, em três jornais cariocas, a saber: *Correio da Manhã*, *Jornal do Commercio*, e *Diário de Notícias*; pouco depois, em outros jornais brasileiros. Além disso, ainda durante a vida de Rui Barbosa, o texto foi incluído na publicação *Conferências e principais trabalhos dos anos de 1911 e 1912*, do Instituto dos Advogados Brasileiros. Mais tarde, foi estampado na “Estante Clássica” da *Revista de Língua Portuguesa*, dirigida por Laudelino Freire, em 1920. Em 1933, recebeu uma edição de Homero Pires, em coletânea intitulada *Rui Barbosa: novos discursos e conferências*; foi publicado em 1958 pela editora Forense, no volume intitulado *As duas conferências de Haia*; integrou o volume correspondente ao ano de 1911 na série de *Obras Completas de Rui Barbosa*, publicado pela FCRB, em 1979 (volume 38, tomo 2, “Trabalhos jurídicos”); e, juntamente com o discurso de posse como presidente do mesmo Instituto dos Advogados, foi publicado em brochura, com texto preparado por Beatrix Ruy Barbosa Guerra Martins, Miriã Pinheiro e Rejane M. M. de Almeida Magalhães, em coedição da FCRB e do Instituto dos Advogados Brasileiros, em 1985, publicação hoje esgotada.

Diante de tal variedade de fontes, que texto escolher como o “original” a partir do qual preparar esta nova edição? A princípio, pensamos que, pelo menos no trecho de que dá conta, o fragmento do rascunho do discurso

seria o texto-fonte. A leitura dos microfimes do *Correio da Manhã*, do *Diário de Notícias* e do *Jornal do Commercio*, porém, nos levou às seguintes considerações:

a) existência de notas de pé de página e de trechos em itálico nos textos dos jornais leva a crer que os mesmos não foram apontados por taquígrafos e em seguida transcritos, mas, sim, provavelmente, entregues pelo próprio Rui Barbosa aos jornais que faziam a cobertura do evento;¹

b) se é este o texto entregue por Rui aos jornais, acreditamos poder considerá-lo a última versão autorizada pelo autor, já que contém significativas alterações em relação ao manuscrito do rascunho;²

c) embora haja, entre as versões publicadas na imprensa no dia imediato ao da cerimônia em que o discurso foi proferido, algumas (pouco numerosas) divergências, são essas versões o que podemos considerar como a forma mais próxima possível do texto efetivamente escrito por Rui Barbosa;³

d) essas ligeiras divergências entre o que foi publicado num e noutro periódico nos investem de uma autoridade editorial que nos obriga a decisões de que daremos conta ao leitor em notas de esclarecimento.

As edições da “Estante Clássica” (de Laudelino Freire) e dos *Novos discursos e conferências* (coligidos e revistos por Homero Pires) parecem repetir as notas de Rui, tais como publicadas nos jornais. No volume das Obras Completas, sob a responsabilidade de José Gomes B. Câmara, constam as notas de Rui (aqui assinaladas como “Nota de RB”), acrescidas de algumas do editor. A estas, as pesquisadoras da FCRB que prepararam a

1 Como lembra Sérgio Pachá, “(...) os discursos, ao menos no momento em que se proferem, não comportam interrupções semelhantes a notas de pé de página.” (Introdução a *Os conceitos modernos do direito internacional*. Rio de Janeiro: FCRB, 1983. p. 5.)

2 Segundo Antônio Houaiss, as “redações prévias, embora de grande valor, não têm a mesma significação do manuscrito definitivo. São ‘apontamentos’, ‘borrões’, ‘rascunhos’, primeira (segunda, terceira, enésima) redação (provisória) do autógrafo original.” (*Elementos de bibliologia*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1967, item 2.1.1.).

3 Confira-se o que diz Rui Barbosa, em 1921, em carta a Mário Barreto, transcrita por Sérgio Pachá no local citado: “(...) todos esses trechos são de trabalhos ou discursos meus, que não passaram pela minha revisão. Nesse caso estão os meus discursos, sem exceção alguma, todos os quais deixei sempre correr entregues aos revisores dos jornais que os estamparam.” (p. 106).

publicação de 1985 acrescentaram notas esclarecedoras, sobretudo quanto às referências bibliográficas, antes muito sumárias.

Considerando-se que o texto do *Correio da Manhã* é o mais cuidadoso quanto às notas, foi o escolhido como original, embora nos tenhamos utilizado dos outros dois jornais para esclarecer algumas dúvidas, sempre anotando as divergências que nos pareceram relevantes.

Quanto ao discurso de posse como presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, trata-se de uma conferência, intitulada “O Supremo Tribunal Federal na Constituição Brasileira”, para a qual há, no Arquivo da FCRB, uma lauda de apontamentos manuscritos. Proferida em 19 de novembro de 1914, no dia seguinte o *Correio da Manhã* publicou um resumo e fragmentos da palestra, cujo texto integral foi em seguida estampado em *O Imparcial*, de 28 de novembro daquele ano, sendo depois reproduzido no *Diário da Bahia*, ainda em 1914. Nesse mesmo ano, o texto veio a público na *Revista do Supremo Tribunal Federal* (volume 2, 2ª parte). Depois da morte de Rui, a conferência foi incluída nas *Pandectas Brasileiras* (1927, volume 2, 1ª parte); integrou a mesma coletânea organizada por Homero Pires, mencionada acima, em que consta também o discurso de posse como sócio (*Rui Barbosa: novos discursos e conferências*, 1933); figurou no número 333 da *Gazeta Judiciária*, em 1949; foi publicada em 1958, com o discurso de posse como sócio, pela editora Forense, no volume intitulado *As duas conferências de Haia*, também já mencionado; ainda uma vez, junto com o discurso de posse como sócio do mesmo Instituto dos Advogados, está na brochura preparada por pesquisadoras da FCRB, citada acima (1985); e integrou o volume correspondente ao ano de 1914 das *Obras Completas de Rui Barbosa* (volume 41, tomo 4, “Trabalhos jurídicos”), publicado em 1989.

Mais uma vez, diante de tal variedade de fontes, vimo-nos obrigadas a eleger um “original”. Como a equipe que preparou a edição da conferência no volume das *Obras Completas de Rui Barbosa*, optamos pela *Revista do Supremo Tribunal Federal*, porque é o texto mais legível e com menor incidência de erros tipográficos, embora nos tenhamos valido também de *O Imparcial*, anotando divergências que nos pareceram significativas.

Nesta edição, cujo objetivo fundamental é facilitar a boa inteligência dos textos pelo leitor de hoje, anotamos construções em desuso, peculiaridades do estilo de Rui Barbosa, traduzimos termos e passagens em língua estrangeira (a não ser os que são esclarecidos ou traduzidos pelo autor no corpo do texto) e procuramos dar esclarecimentos sobre acontecimentos

históricos. Organizamos também um índice onomástico com dados biográficos das personalidades mencionadas. Alguns possíveis lapsos do autor em relação a datas e nomes foram anotados, mas mantidos no texto. As notas de edições anteriores foram devidamente indicadas.

Fizemos a atualização da ortografia e conservamos a pontuação das fontes (mesmo quando incorreta pelos padrões hoje em vigor), anotando as divergências entre elas, especialmente quando implicam mudança de sentido.

O discurso de posse de Rui Barbosa como sócio no Instituto dos Advogados Brasileiros se reveste de importância histórico-política, uma vez que foi proferido e compreendido como um protesto contra as arbitrariedades do governo de Hermes da Fonseca, que derrotara Rui nas eleições presidenciais de 1910. A conferência de 1914, pronunciada quatro dias depois da posse de Venceslau Brás na presidência da República, é ao mesmo tempo uma síntese das ideias de Rui sobre o Poder Judiciário e uma denúncia do arbítrio do Executivo no governo Hermes, durante o qual a autonomia do Judiciário e mesmo a sua supremacia – sagrada para Rui – foram repetidamente violentadas.

Com esta edição, o Setor Ruiano da FCRB cumpre uma de suas funções principais: tornar cada vez mais acessíveis os escritos de Rui Barbosa.

Laura do Carmo

Marta de Senna

Soraia Farias Reolon

Posse, como sócio,
no Instituto dos Advogados,
em 18 de maio de 1911



Discurso

Sr. presidente, senhores.¹

Embora aflito, no meu coração, de cuidados, que este ano ainda me não permitiram voltar ao exercício da minha profissão habitual, nem, sequer, ao dos altos deveres do Congresso, tão urgentes agora, ser-me-ia impossível esquivar-me à data, que para hoje emprazastes, da minha recepção nesta Casa.

Admitido, vai para um ano, à lista dos vossos associados, como não me deixassem então vir assumir este lugar, no termo de espera fixado pelos vossos estatutos, as más condições da minha saúde e a agitação política, em que me achava envolvido, impetrei-vos a graça de me tolerardes a demora até que as circunstâncias me azassem ensejo favorável. Respondestes com a maior benevolência, comunicando-me, pelo digno órgão desta assembleia, que, para me exprimir o seu interesse em me ver entre os seus membros, deliberara ela unanimemente² dispensar³ nos seus estatutos, aguardando-me por tempo indeterminado. Cativo de tamanha gentileza, julguei-me obrigado a lhe corresponder, quanto em mim cabia, comprometendo-me a tomar assento este ano, assim que o Instituto encetasse os seus trabalhos. Quando me assinastes, pois, esta ocasião, tive que ceder sem resistência, e, apesar de todos os embaraços, venho-me desempenhar para convosco da palavra dada.

1 O *Diário de Notícias* registra “Sr. presidente, senhores, minhas senhoras.”

2 O *Diário de Notícias* e o *Jornal do Commercio* registram “unicamente”.

3 Curiosa e rara a aceção em que Rui Barbosa emprega o verbo “dispensar” como intransitivo, aqui e em outros textos. Segundo o *Vocabulário* de Bluteau, o verbo significa “determinar” e assim foi usado por Camões (*Lusíadas*, V, 80, 5).

As honras de que me cercais neste momento, as assinaladas mostras de estima com que me acolhestes, imprimem à cerimônia da minha iniciação aqui, um cunho de mavioso afeto, cujo carinho me associa à vossa comunhão pelos mais íntimos laços d'alma. Por isso mesmo que bem sinto, conhecendo-me, quão estou longe de merecer tanto, – essa generosidade se me antolha, não como a consagração de um valor pessoal, cuja ausência se está vendo, mas como o reflexo da exuberância de uma simpatia, difundida entre vós, pelas ideias dominantes na minha carreira pública, pela sua direção jurídica e liberal.

A perseverança, coerência, a invariabilidade nessa direção, têm sido o único merecimento da minha vida. Toda ela se desdobra num contínuo esforço, há mais de oito lustros, pela realização do pensamento que já me animava nos bancos acadêmicos, quando, em 1869, redigia, com Luís Gama e Américo de Campos, o *Radical Paulistano*;⁴ quando nesse ano, por designação dos meus companheiros em convicções e esperanças, me aventurei a fazer a primeira conferência abolicionista, que se ouviu em São Paulo; quando, ainda então, na Loja América,⁵ me bati contra um dos meus lentes,⁶ venerável naquela casa, pelo projeto, de minha iniciativa, que firmou em compromisso entre os seus membros a liberdade geral dos filhos das escravas, dois anos depois convertida em instituição nacional pela lei de 1871.⁷ A liberdade era a constituição atmosférica dessa auspiciosa quadra, em que entrávamos. Não havia grande mérito em exalarmos o ar sadio e forte, que estávamos respirando. Daí vem o que ainda hoje nos resta de oxigênio incorrupto, nos pulmões anemizados por um ambiente de costa africana.

A cultura jurídica estabelece um círculo de preservação admirável, nestes períodos retrocessivos de indiferença, medo e sicofantismo, contra a infecção reinante. O trato usual do direito, o hábito do seu estudo, a influência penetrante da sua assimilação, nos acostumam a viver na razão,

4 Jornal de orientação liberal, cuja criação foi proposta por Rui Barbosa em março de 1869, quando estudante de direito em São Paulo.

5 Loja maçônica de relevo, à qual Rui Barbosa, ainda estudante de direito em São Paulo, foi admitido em julho de 1868.

6 Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, professor de direito comercial na Faculdade de Direito de São Paulo, que renunciou à Loja América quando esta aprovou o projeto de Rui de libertação dos filhos das escravas.

7 Trata-se da lei que ficou conhecida como Lei do Ventre Livre.

na lógica, na equidade, na moral, nos ensinam e predispõem a desprezar a força. Quando esta se apodera de uma sociedade, e, sob a pressão do seu contato, a desmedula, a esvazia, a consome, a prostitui, a cadaveriza, cobrindo-a de vermes, as associações do gênero da vossa abrem, aos refratários, um refúgio abençoado. E, se um dia após as longas tribulações desse gênero de tifismo, a coletividade em perigo emerge afinal, desmorrendo, recobra a consciência de si mesma, convalesce na inteligência, na energia, no asseio, na honra, então, nestes centros de reação persistente,⁸ é que ela vem encontrar o tabernáculo das tradições da sua dignidade.

Outras não devem ser as afinidades, que aproximam do meu o vosso espírito, e embebem a solenidade que nos une deste alvoroço, desta efusão, deste suave calor reconfortante. Vinte anos há que me eu mato, clamando aos meus concidadãos contra a imoralidade e a baixeza da força, apostolando-lhes a nobreza e a santidade da lei. Toda a existência do nosso regímen se tem consumido nesse incessante conflito entre o princípio do bem e o do mal, com a prevalência, por derradeiro, do princípio do mal sobre o do bem. O meu papel, nessa fase histórica, espelha dia a dia esta luta. Outra coisa não sou eu, se alguma coisa tenho sido, senão o mais irreconciliável inimigo do governo do mundo pela violência, o mais fervoroso predicante do governo do homem pelas leis.

Se de algum modo mereci a fortuna da vossa eleição, decerto não foi senão por este. Os frutos da minha vida são escassos e tristes, bem que os seus ideais tenham sido grandes e belos. Muito é o bem a que tenho aspirado, mas o colhido, muito pouco. Não será, logo, pelo acervo dos resultados, que me teria feito digno do ingresso ao vosso consórcio. O que eu, aos vossos olhos, realmente valer, só se explicará, já se vê, pela excelência das convicções, que têm moldado o caráter da minha passagem por entre nossos contemporâneos e determinaram no meio deles a minha posição atual.

Duas profissões tenho amado sobre todas: a imprensa e a advocacia. Numa e noutra me votei sempre à liberdade e ao direito. Nem numa nem noutra conheci jamais interesses ou fiz distinção de amigos a inimigos, toda vez que se tratava de servir ao direito ou à liberdade.

Sob o antigo regímen e sob o de agora, duas causas, acima de todas, me absorveram e apaixonaram: a da instrução pública, no regímen imperial; no republicano, a da justiça. Cada uma delas acaba de receber o seu

8 O *Correio da Manhã* não registra vírgula depois de “persistente”.

golpe mortal. A da instrução pública mediante o imprevisto de uma “lei orgânica” elaborada numa secretaria de Estado e executada imediatamente antes, sequer, de se levar ao conhecimento da legislatura.⁹ Casos análogos de instantaneidade e subversão não os conhece o mundo senão na história dos terremotos. É a eliminação radical do Poder Legislativo. É a reforma por catástrofe administrativa. É o milagre supremo no sistema das delegações entre poderes de autoridade indelegável.

O outro cataclismo foi o que varreu moralmente das nossas instituições o Poder Judiciário. Tanto importa, manifestamente, o ato do Governo, que, em termos categóricos, negou execução a uma sentença judicial da nossa mais alta magistratura no caso do Conselho Municipal. Não obstante a abundância do arrazoado, em que esta sedição do poder contra a justiça arrasta a cauda roçagante da sua usurpação, o certo é que ela redundava na mais afoita derrogação do nosso mecanismo constitucional. Não seria esta a ocasião de o demonstrar. Mas, se algum crédito ainda me remanesce, da primazia que me coube na obra da Constituição atual, e se não imaginam aí haver eu esquecido as mais simples noções do sistema que nela encarnei, em nome da sua verdade elementar, direi que, ministro do presidente da República, eu entenderia havê-lo traído referendando-lhe essa medida.

Acertou ele de vir a lume pelo *Diário Oficial*, no aniversário da Constituição vigente. Fortuita ou intencional, a coincidência ressabe à mais amarga ironia. Ironia ou da malícia de quem a engendrou, ou de um dos mais singulares caprichos do acaso. Porque, se ao presidente da República assiste o direito de se insurgir contra um julgado, a título de que o Supremo Tribunal “exorbitou das atribuições que a Constituição e as leis lhe assinalam”, como se diz abertamente na mensagem de 22 de fevereiro,¹⁰ então o regímen americano está invertido no Brasil e substituído, neste pobre país, pela ditadura do Poder Executivo.

Este, ainda mesmo nas repúblicas europeias e nas monarquias constitucionais daquele continente, onde a justiça não conhece da constitucio-

9 Refere-se Rui à Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental da República, de autoria de Rivadávia da Cunha Correia, ministro da Justiça e Negócios Interiores do governo Hermes da Fonseca e aprovada por decreto presidencial, nº 8.659, de 5 de abril de 1911. [Nota 2 da edição de 1985.]

10 Trata-se da mensagem do presidente Hermes Rodrigues da Fonseca, dirigida aos membros do Congresso Nacional, sobre o *habeas corpus* concedido ao Conselho Municipal do Distrito Federal. [Nota 3 da edição de 1985.]

nalidade das leis, não pode reagir contra as sentenças que averbarem de inconstitucionais ou ilegais os atos da administração. Até aí já se estendia a competência judicial sob a monarquia. Os cidadãos podiam arguir de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nos tribunais, os atos do governo do imperador; e se os tribunais os reconheciam incursos numa ou noutra, a decisão mantinha o direito ofendido, autorizando a desobediência às medidas arbitrárias da Coroa.

O que sob a Constituição de 1891 lucrou em poder a justiça, não foi a atribuição de verificar a constitucionalidade nos atos do Poder Executivo: foi a de pronunciar a inconstitucionalidade nos atos do Congresso Nacional. Não era nenhum destes o que estava em jogo. Apenas se tratava de uma resolução do governo. A autoridade contra quem este se rebela, é, portanto, a que os ministros de Sua Majestade não poderiam contestar à magistratura imperial.

Nenhum chefe de Estado, presentemente, nos Estados Unidos, se animaria a esta temeridade. A ela foi arrastado Lincoln, há meio século, mas durante o grande eclipse da Constituição americana, quando, abalada a nação até os fundamentos pela maior guerra civil da história,¹¹ o presidente da República teve que assumir os poderes de um ditador romano, para salvar a União quase perdida.

Jackson constitui a outra das duas exceções à jurisprudência deste sistema, na República, onde ele teve o berço, e onde lhe estão os mestres. Mas, a teoria jacksoniana, que conta oitenta anos de idade, não subordinava a interpretação presidencial à do Congresso: proclamava a sua independência, a um tempo, do Congresso e da judicatura.

O general americano era lógico. O marechal brasileiro não é.¹² Se as decisões constitucionais da justiça, em último grau, não obrigam aos outros dois poderes, entre estes dois poderes é que fica a autoridade suprema na interpretação constitucional. Ora, dada entre eles dois uma

11 Trata-se da Guerra de Secessão norte-americana (1861-1865), em que se bateram os exércitos dos 11 estados sulistas confederados, favoráveis à manutenção da escravidão dos negros, e os federais do norte, que formavam a União e defendiam a abolição da escravidão. Pode-se considerar essa guerra como a primeira guerra moderna, pela importância de seus efetivos, pela mobilização de todos os recursos, pela utilização das possibilidades industriais e pelas consideráveis baixas (617.000 mortes).

12 O general americano é Andrew Jackson, sétimo presidente dos Estados Unidos. O marechal brasileiro é Hermes da Fonseca, oitavo presidente do Brasil, que derrotara Rui Barbosa nas eleições presidenciais de 1910.

colisão de hermenêuticas opostas, a inteligência da Constituição terá de ser a conveniente ao mais forte. Mas este, num regímen onde o corpo legislativo não atua sobre os ministros, e num país onde a nação, de fato, não elege o corpo legislativo, será, necessariamente, o governo. De modo que não há meio-termo: ou o árbitro supremo do nosso direito constitucional é o Supremo Tribunal da União, ou essa posição oracular, disputada entre os dois poderes políticos, acabará por se imergir de todo em todo no Executivo. Transpostos assim os termos do regímen, senhores, a Constituição da República é o seu presidente.

Para dar a essa espúria teoria um jeito de ciência e umas tinturas de origem americana, foram buscar, sem critério, entre os constitucionalistas da América do Norte, a famosa exceção dos casos políticos, aqui explorada toda a vez que se planeja desarmar a justiça contra os interesses das facções e os excessos dos governos. Certo, dos casos *meramente* políticos não julgam os tribunais. Mas o caso cessa de ser *meramente* político, desde que nele se envolvem direitos legais de uma pessoa, de caráter privado ou público, judicialmente articulados¹³ contra outra. Porque *meramente* político é só o caso, em que um dos poderes do Estado exerce uma função de todo o ponto discricionária; e não se pode ter como discricionária uma função, que encontra limites expressos num direito legalmente definido.

Demais, senhores, toda essa algaravia, pretensiosa e oca, se desmancha ao contato de uma noção posta pelo senso comum ao alcance dos menos agudos engenhos. Realmente os casos políticos excluem a ação da justiça. Mas *quem define os casos políticos?* Precisamente a justiça mesma, e ninguém mais senão ela. É uma evidência esta, que resulta necessariamente da sua competência, inconcussa no regímen, para negar execução às leis, onde lhes reconhecer o vício de inconstitucionalidade. Impor à justiça o dever de anular os atos inconstitucionais da legislatura, e, ao mesmo tempo, admitir à legislatura o direito de conculcar, sob o pretexto de políticas, essas decisões da justiça, era burlar-lhe, pela mais grosseira das contradições, a autoridade, que tão solenemente se lhe proclama como a melhor invenção e a salvação única do regímen, entregue, sem essa garantia, ao mais irresponsável dos absolutismos.

13 Assim no *Diário de Notícias* e no *Jornal do Commercio*, o que parece ser a forma correta, já que o antecedente é “direitos legais”. O *Correio da Manhã* registra “articulado”.

É o em que paramos, no Brasil, e o em que ficaremos, se a nossa apatia nacional deixar amadurecer nas suas terríveis consequências esta revolução do poder contra a nossa lei constitucional.

Juristas sois: não podeis ser insensíveis a este golpe de montante na cabeça do régimen. Não era uma dessas façanhas imaginárias do braço de Roldão ou Oliveiros, com que nos distraía, nas primeiras leituras do colégio, a velha crônica de Carlos Magno. Era o aniquilamento do régimen, ferido no mais vital dos seus órgãos. Estremecesteis por ela, pela justiça aniquilada. Justiça e foro são irmãos. Levastes ao governo, digna, mas respeitosa, a expressão do vosso pesar, a lição da vossa ciência, a reivindicação do nosso direito incontestável.¹⁴

Infelizmente, o protesto, pacífico e legal, endereçado pelas vossas consciências às alturas do poder, soou entre o coro dos lisonjeiros e o silêncio dos cobardes, com voz importuna. Tanto pior, para os que não a souberam escutar com agradecimento. Os governos podem ser transviados aos mais ruinosos erros pelas paixões que os desvairam, ou pelas facções que os exploram. Se os anima a boa-fé, ouvirão com serenidade a crítica independente, e terão assim a porta aberta à salvação. Se, ao contrário, os assanha e desequilibra a censura, o melhor dos auxiliares do poder, quando sujeito às leis, é que se despenharam nos braços do demônio da soberba, perdição de quantos lhe caem nas garras.

A manifestação do vosso desagrado ante a calamidade que esmagara a justiça brasileira, obedecia ao mesmo estrito¹⁵ e ao mais instante dos deveres da vossa generosa vocação. A ciência jurídica floresce nos ramos da justiça, alimentando-se da sua seiva. Não pode ser indiferente ao cair do machado na divina árvore, que a nutre.

O ato deste Instituto, que desgostou e indispos contra vós os homens da atualidade, tem os mais memoráveis antecedentes na história da nossa profissão, em todos os países livres. Por ofensas incomparavelmente

14 O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros aprovava moção de protesto (apresentada pelo dr. Alfredo Pinto) contra um ato do Poder Executivo (o decreto 8.500, de 4 de janeiro de 1911), em que exorbitava de suas atribuições, ignorando decisão anterior do Supremo Tribunal Federal. O assunto em questão é a composição do Conselho Municipal do Distrito Federal. No entender dos advogados, o decreto, que fixava data para novas eleições, era “perturbador da vida municipal [...] um ato contra o direito”. Cf. INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS. *Conferências e principais trabalhos dos anos de 1911 e 1912*. Rio de Janeiro: Jornal do Brasil-Revista da Semana, 1914. p. 213-217.

15 O *Diário de Notícias* registra “mais estrito”.

menos sérias aos interesses da magistratura se têm agitado muitas vezes, nos Estados Unidos, as associações congêneres da nossa. Vede o que ali se deu sob a administração de Grant, quando o capricho da sua escolha, para uma cadeira na Suprema Corte, recaiu num dos membros do seu gabinete, George H. Williams, que, no caráter de *attorney general*, era, digamos assim, o seu ministro da Justiça.¹⁶

Entre nós, avezados como estamos, a ver a mais alta dignidade judiciária da União convertida em posto de acesso para os chefes de polícia,¹⁷ naturalmente seria cotada como sublime a nomeação para tal cargo, do secretário de Estado em quem o serviço administrativo da justiça tem o seu chefe. Não aconteceu assim naquela terra, onde o instinto do direito está no sangue da raça, e pulsa no coração de todos com o fervor de um sentimento religioso. A mais importante associação de advogados americana, a Bar Association, de Nova Iorque, levantou-se contra o nome designado. Pouco lhe importava ser o ato de um general, e general às direitas, general feito nos campos da batalha, herói na tremenda guerra que, oito anos antes, estivera a pique de espedaçar a União, e legítimo presidente, sagrado realmente para essa magistratura pela nação, duas vezes sucessivas em duas eleições verdadeiras, da última das quais poucos meses havia que entrara no exercício do mandato.

Era um desacerto, e consultara mal os interesses da justiça. Pois não se havia mister de nada mais, para que o foro americano protestasse. Protestou mediante a Bar Association of New York City. Considerando, ponderava a representação, “não ser esse cargo somenos, em dignidade, a nenhum outro no governo do país”, desaprovavam os advogados americanos a nomeação expedida, e encarecidamente, *earnestly*, se opunham à sua confirmação pelo Senado, “por falecerem” (acentuavam os reclamantes) ao nomeado “os requisitos de inteligência, madureza e fama, necessários à preservação da eminência do mais elevado tribunal nacional”¹⁸.

16 A expressão “*attorney general*” costuma ser traduzida como “procurador-geral”, mas aqui Rui a identifica a “ministro da Justiça”.

17 Era ministro da Justiça e Negócios Interiores Rivadávia da Cunha Correia, a quem Rui ironiza em mais de uma ocasião, não reconhecendo nele os atributos necessários para ocupar cargo tão importante na República brasileira.

18 RHODES, James Ford. *History of the United States from the compromise of 1850 to the final restoration of home rule at the south in 1877*. New York: Macmillan, 1910, v. 7 (1872-1877), p. 27. [Nota de RB, complementada na nota 4 da edição de 1985.]

Sofreu, por esse motivo, a grande associação dos advogados alguma admoestação, direta ou indireta, do governo? Mandou-lhe o *attorney general*,¹⁹ o ministro da Justiça, exprimir de qualquer sorte o seu descontentamento? Bem ao contrário, o presidente da República, ciente de que o Senado, onde aliás era de mais de dois terços de partidários seus a sua maioria, atendendo aos votos dos competentes, rejeitaria quase unanimemente a escolha de Williams, cedeu, cassando a nomeação.

Graves dificuldades continuaram a estorvar o provimento dessa vaga, em cuja história se está vendo quanto distam as normas, a que ali obedecem tais nomeações, do arbítrio e desleixo em que entre nós corre o exercício dessa função delicada pelas duas autoridades, a que a nossa Constituição, como aquela, o confiou.

Antes de Williams, as preferências de Grant haviam designado a Conkling, eminente amigo de Kent (o grande comentador da Constituição) e de John Quincy Adams. Mas, arguido pela imprensa independente, de, conquanto advogado notável, labutar mais na política militante do que no foro, Conkling declinou da oferta presidencial. Depois, retirando, como já vimos, a nomeação de Williams, o presidente comunicou ao Senado que nomeara a Caleb Cushing, eminente jurista, que se elevara à primeira distinção entre os advogados americanos perante o Tribunal Arbitral de Genebra.²⁰ Surgindo, porém, dúvidas quanto ao seu caráter, o Senado, apesar de quase todo adicto ao governo, declarou-se resolvido a não lhe aprovar a escolha, que o chefe do Estado, para evitar uma desautoração formal, se deu pressa em retratar. Foi então que lhe ocorreu o nome de Morrison Waite, jurista laureado no foro de Ohio, internacionalista notado no arbitramento de Genebra, estadista distinguido por unânime eleição com a presidência na convenção constituinte no seu Estado.

Três vezes se baldara, condenado pela opinião nacional e pelo próprio sentir de uma Câmara amiga, a escolha do Poder Executivo. Da quarta vez, afinal, obteve o acolhimento público e o voto do Senado. Todas essas individualidades rejeitadas, eram, entretanto, de marca bem alta. Nenhuma delas

19 Ver nota 16.

20 O Tribunal Arbitral de Genebra, reunido em 1871-1872, resolveu a questão do *Alabama*, célebre conflito diplomático entre a Inglaterra e os Estados Unidos durante a Guerra de Secessão, ocasionado por uma embarcação armada, o *Alabama*. O litígio se resolveu em 1872, declarando-se a Inglaterra responsável pelos corsários confederados (ver nota 11) e condenando-se esse país a pagar uma vultosa indenização ao governo americano.

se inscrevia na classe das mediocridades servis, recomendadas unicamente pela sua docilidade aos empreiteiros de situações, ou ao chefe de Estado.

A vacância assim provida – após esta série de tropeços – era a de Chase, um dos magistrados que presidiram à Suprema Corte com mais fulgor. As circunstâncias em que se realizara a sua investidura nessa dignidade, debuxam um episódio caracteristicamente expressivo do contraste entre os costumes americanos e os nossos, no exercício, pelo governo, dessa função, entre todas melindrosa e sagrada.

Falecera na presidência daquele Tribunal o célebre Taney, o imediato a Marshall, na escala da grandeza e da fama entre os presidentes da Corte Suprema. Muitos jurisconsultos proeminentes na advocacia e na política lhe cobiçavam a sucessão. Entre eles, a todos sobressaía Chase, ex-ministro do Tesouro no gabinete de Lincoln. Antes de aberta a vaga, este lhe prometera mediante um dos seus amigos. Entre o compromisso, porém, e a morte de Taney, rompeu Chase com o presidente, demitindo-se do Ministério da Fazenda, num conflito que deixou vivamente ulcerado o ânimo de Lincoln. Perdendo a situação oficial, o grande ex-ministro das Finanças estava, ao mesmo tempo, sob a iminência de ver a sua carreira inteiramente perdida. Era natural que o presidente ofendido lhe desfechasse o golpe de misericórdia. Neste sentido manobravam os seus amigos. Mas a sua honestidade estava acima dos seus ressentimentos. Chase era, aos seus olhos,²¹ uma superioridade. “Entre todos os grandes homens que eu tenho visto”, dizia Lincoln, “Chase vale um e meio de qualquer deles”;²² e este sentimento lhe sobrepujou no espírito a força das incompatibilidades pessoais, que os separavam.

Eis aí como se procede, onde há, nos homens que governam, o temor da própria consciência e o respeito aos governados. O sentimento americano, sobre este ponto, recebeu expressão mais feliz nas palavras de Rufus Choate, em 1851, à convenção constitucional de Massachusetts: “Dai-me”, exclamava ele, “um juiz independente, íntegro, capaz, e pouco me importará depois, o como andar o resto da Constituição, ou o partido que ocupar o governo. O que sei eu, é que esse governo será liberal”²³

21 O *Correio da Manhã* não registra vírgula depois de “olhos”.

22 RHODES, James Ford. Obra cit., 1909, v. 5 (1864-1866), p. 45-46. [Nota de RB, complementada pela nota 5 da edição de 1985.]

23 Segundo NERINCX, Alfred. *L'organisation judiciaire aux États-Unis*. Paris: V. Giard & E. Brière, 1909, p. 417. [Nota de RB, complementada pela nota 6 da edição de 1985.]

Não estamos na América do Norte, senhores, bem se vê. Mas, quando nos deram a Constituição atual, foi preconizando-a como transplantação leal do régimen americano. Ora, nesse admirável organismo, o sistema nervoso central reside nos órgãos da justiça. Não se admirem, pois, de que uma corporação de juristas, mal-ajeitada aos artifícios da insinceridade política, tenha por dignos de imitação os exemplos dados à nossa inexperiência pela grande escola dos advogados americanos.

Ouvindo ultimamente certos oráculos do republicanismo, constitucionalismo²⁴ e federalismo, com que nos afrontam *ore rotundo*,²⁵ os apologistas de todas as bernardices do poder entre nós, tem-me lembrado uma anedota, muitas vezes recontada entre os seus amigos por um venerando magistrado, muito caro parente meu,²⁶ que findou a sua carreira judiciária presidindo ao Supremo Tribunal de Justiça.

Era nos primeiros anos do Segundo Império, quando mal agomava, no Brasil, em manifestações ainda embrionárias, a ideia federativa. Por essa época, não sei precisar quando, na capital da província onde nasci, disqueteavam, certo dia, a uma esquina, dois patriotas sobre a acepção do vocábulo *federal*. “Você sabe”, dizia um deles ao outro, “você sabe: eu sou federal. Lá isto sou: eu sou federal.” “Mas, olhe, com franqueza, isto de ser federal, que vem a ser? Não me dirá?” Ao que, sem titubear, respondeu o outro, apumado e lampeiro: “Ora esta! Pois então não sabe você o que é ser federal? Nada mais claro. Imagine você que eu sou federal. Pois sou federal! Aí está.”²⁷

Não tendo ideias tão claras nestes assuntos, como esse doutor em letras políticas, de cujo nome a posteridade, tão desagradecida, se esqueceu, abandonastes o caminho de pé posto, indicado pelos clássicos da terra, para vos trasmalhardes no enalço dos modelos, com que nos seduz a doutrina e a prática dos Estados Unidos. Ali, com efeito, esse Bryce, entre nós tão citado e tão mal lido, ocupando-se com a classe dos advogados, o *Bar*, como por lá se diz, põe em relevo a sua intervenção habitual e ponderosa

24 O *Diário de Notícias* e o *Jornal do Commercio* registram “constitucionalismo”.

25 Literalmente: “com a boca arredondada”; em linguagem figurada: “com estilo harmonioso, com elegância no falar, numa linguagem harmoniosa”.

26 Albino José Barbosa de Oliveira. [Nota 7 da edição de 1985.]

27 Aboliram-se os travessões que, aleatoriamente, se inserem na anedota contada por Rui, nos três jornais consultados.

no desenvolvimento moral e legislativo da nação, obstando, nas legislaturas, à passagem de medidas ruins, “tolhendo amiúde más nomeações para a magistratura”,²⁸ fortalecendo o amor do povo à Constituição, e atuando nos juízes, quando estes entendem²⁹ na solução das questões constitucionais.

Pela sua vasta influência, essa profissão tem sido, ordinariamente, muito poderosa nos Estados Unidos. “A política, na sua maior parte, lhe tem ido parar às mãos”, diz o insigne expositor britânico das instituições americanas,

e nelas há de permanecer, enquanto as questões políticas continuarem a depender da interpretação das constituições. Durante os primeiros sessenta ou setenta anos da República, os seus principais estadistas foram advogados, e eram geralmente os advogados os que moldavam e dirigiam a opinião nacional.³⁰

Dos 26 presidentes dos Estados Unidos quase metade foram advogados. Advogado, John Adams, o sucessor de Washington. Advogado, Jefferson, que sucedeu a John Adams.³¹ Advogado, John Quincy Adams, o sucessor de Monroe. Advogado, o próprio Andrew Jackson, o famigerado general. Advogados, Van Buren, Polk, Fillmore, Pierce, Buchanan. Advogados, Lincoln, Cleveland e, por último, Taft, o atual presidente, depois juiz e ministro, antes de suceder Roosevelt.

Na Inglaterra é Bryce quem observa que a classe dos advogados “tem representado um papel só inferior ao da Igreja”.³² As suas fileiras se constelam com os mais refulgentes nomes da magistratura e do parlamento britânico, desde More, Bacon e Coke, até Erskine, Pitt e Brougham. Ela deu, na França, à Constituinte os maiores gigantes da palavra, à Convenção os

28 BRYCE, James. *The American Commonwealth*. London: Macmillan, 1888, v. 3, p. 378-379. [Nota de RB, complementada pela nota 8 da edição de 1985.]

29 Rui Barbosa emprega o verbo “entender” no sentido de “ocupar-se de, cuidar”.

30 BRYCE, James. Obra cit., v. 1, p. 355. [Nota de RB.]

31 Em BARBOSA, Rui. *Novos discursos e conferências*. São Paulo: Acadêmica, 1933, p. 300, está: “Henry Adams”. [Nota 10 da edição de 1985.] Tanto no fragmento do manuscrito autógrafa do rascunho deste discurso, como em todos os jornais que o publicaram no dia seguinte ao da posse, consta *Henry Adams*, evidente lapso de Rui, que, decerto, tinha muito presentes dois Henry Adams, autores que figuram em sua biblioteca. O primeiro é o historiador Henry Brooks Adams (1838-1918); o segundo é Henry Carter Adams (1852-1921), economista, professor de economia política na Universidade de Michigan.

32 BRYCE, James. Obra cit., v. 3, p. 367. [Nota de RB, complementada pela nota 11 da edição de 1985.]

seus mais formidáveis ditadores, ao Diretório e ao Consulado vários dos seus poderosos membros, à Restauração os seus mais eminentes estadistas, e, na Monarquia de Julho, na Segunda República, no império de Napoleão III,³³ ao governo e à oposição os seus mais insignes oradores, os seus mais preclaros caracteres, os seus mais notáveis ministros.³⁴

Assim que, em todas as nações livres, os advogados são, por via de regra, a categoria de cidadãos, que mais poder e autoridade exercem.³⁵ “Em todos os governos livres”, observa Tocqueville, “qualquer que seja a sua forma, encontramos sempre os legistas no primeiro posto de todos os partidos.”³⁶

33 Refere-se Rui à história francesa no período compreendido entre 1789 e 1870, ou seja, entre a Revolução Francesa e o fim do Segundo Império. A CONSTITUINTE foi a assembleia que se reuniu pela primeira vez em 9 de julho de 1789, e, em 1791, deu ao país uma constituição que, afirmando a universalidade dos direitos do homem e do cidadão, era a expressão dos interesses da burguesia em ascensão. A CONVENÇÃO foi a assembleia constituinte formada em 1792 por 749 deputados eleitos pelo sufrágio quase universal; em 1792, a Convenção proclamou a república e deu início ao processo de julgamento de Luís XVI, que culminou com a execução do rei, em 1793. O DIRETÓRIO foi o poder executivo instituído pela constituição de 1795, que sucedeu à Convenção; era formado por cinco diretores, e foi o período de transição entre o governo revolucionário e a era napoleônica. O CONSULADO foi o governo resultante do golpe de Estado do 18 Brumário (9 de novembro de 1799) e que substituiu o Diretório; uma nova constituição definiu a organização do governo e nomeou três cônsules: Bonaparte, Cambacérès e Lebrun; é dessa época o Código Civil francês, promulgado em 1804. A RESTAURAÇÃO foi o período da história francesa em que, depois da abdicação de Napoleão I, a monarquia foi restabelecida em favor dos Bourbons (Luís XVIII e Carlos X). A MONARQUIA DE JULHO foi o reino de Luís Filipe de Orléans, chamado ao poder depois da revolução de julho de 1830; foi um regime verdadeiramente parlamentar, no qual a nobreza foi substituída pela alta burguesia financeira. A SEGUNDA REPÚBLICA foi a que se instaurou em fevereiro de 1848, com a queda de Luís Filipe, cujo reinado fora permeado de agitações políticas; depois de um governo provisório de republicanos moderados, Luís Napoleão Bonaparte foi eleito presidente e, em 2 de dezembro de 1851, um golpe de Estado lhe deu poderes imperiais, sendo o regime imperial formalmente restabelecido através de um decreto do Senado (*senatus consultum*), referendado por plebiscito em 1852. O Império de Napoleão III, ou SEGUNDO IMPÉRIO, durou de 2 de dezembro de 1852 a 4 de setembro de 1870; ao golpe de Estado de 2 de dezembro de 1851, seguiu-se a repressão da oposição e uma constituição que reforçava o Poder Executivo em detrimento do Legislativo.

34 Cf. ZANARDELLI, Giuseppe. *L'avvocatura: discorsi*. 2. ed. Firenze: G. Barbèra, 1891. p. 51-59, 63-74. [Nota de RB, complementada pela nota 12 de 1985.]

35 Cf. FORSYTH, William. *Hortensius: an historical essay on the office and duties of an advocate*. 3. ed. London: John Murray, 1879, p. 19. [Nota de RB, complementada pela nota 13 da edição de 1985.]

36 Não foi possível localizar a citação. É provável que não seja uma citação direta de Tocqueville, mas feita a partir de Forsyth ou de Bryce, livros da biblioteca de Rui, interditados no momento de preparação desta edição, devido à realização de obras de conservação no Museu Casa de Rui Barbosa.

Vede a sua força na América do Norte: eles são a maioria, na maior parte das legislaturas dos Estados,³⁷ e, no Congresso da União, constituem 53 por cento da totalidade dos seus membros. Adicionai a isso a magistratura estadual, com a magistratura federal, o seu número, o seu prestígio, a sua autoridade indiscutida na anulação das leis inconstitucionais, o seu poder imenso na expansão do direito consuetudinário, a sua ação orgânica no desenvolvimento da Constituição viva, essa intitulada *Constituição não escrita*, e compreendereis por que essa democracia, educada no direito, adstrita à legalidade e subordinada à justiça, pôde ser definida como um governo de juristas, uma aristocracia da toga.³⁸

Os governos arbitrários não se acomodam com a autonomia da toga, nem com a independência dos juristas, porque esses governos vivem ras-teiramente da mediocridade, da adulação, da mentira, da injustiça, da crueldade, da desonra. A palavra os aborrece; porque a palavra é o instrumento irresistível da conquista da liberdade.

Deixai-a livre, onde quer que seja, e o despotismo está morto. Por isto, os incapazes de a manejar e os incapazes de lhe resistir, acabam de lhe dar por labéu, entre nós, o apelido néscio de bacharelismo.³⁹ O bacharel, na ronha desse vocabulário, é o homem que sabe pensar, escrever e falar. Vede como blateram contra a fraseologia, e como a praticam esses inimigos da lógica e do direito. Ninguém exerce como eles o sofisma, a confusão, a incontinência do fraseado. Somente no vasconço usual dessa logorreia, em que se enuncia o ódio aos oradores e se anuncia como cruzada salvadora a desbacharelização do país, falta a dialética, falta a cultura, falta o senso, falta o talento, falta o estilo, falta, em suma, tudo o por onde se revela o poder do espírito e a consciência de uma ideia na linguagem humana.

Nessa pregação do obscurantismo, que se encetou no Brasil, há dois anos, sob a forma de “guerra aos preparados”, para acabar, hoje, assumindo a de reforma geral do ensino, a desconfiança contra o saber se alia, germanadamente, ao horror da eloquência. Puseram-lhe o nome de retórica, no intuito de a deprimir. Assim se abocanham sempre, entre os lábios

37 Cf. BRYCE, James. *Obra cit.*, v. 3, p. 378. [Nota de RB, complementada pela nota 14 da edição de 1985.]

38 Cf. NERINCX, Alfred. *Obra cit.*, p. 159. [Nota de RB, complementada pela nota 15 da edição de 1985.] Esta referência diz respeito apenas à informação “constituem 53 por cento da totalidade dos seus membros”.

39 O *Correio da Manhã* registra “apelido de néscio de bacharelismo”.

virulentos da inveja, as maiores criações de Deus. Vede se escapa a esse trabalho da crítica pela alcunha o mesmo sol, “o grande putrefactor”.

Retórica ou eloquência? Eloquência é o privilégio divino da palavra na sua expressão mais fina, mais natural, mais bela. É a evidência alada, a inspiração resplandecente, a convicção eletrizada, a verdade em erupção, em cachoeira, ou em oceano, com as transparências da onda, as surpresas do vento, os reflexos do céu e os descortinos do horizonte. Como o espírito do Senhor se librava sobre as águas, a sensação da iminência de um poder invisível paira sobre a tribuna ocupada por um verdadeiro orador. Abriu ele a boca! Já ninguém se engana com a corrente do fluido imponderável e maravilhoso, que se apodera das almas. É a espontaneidade, a sinceridade, a liberdade em ação.

Daí vai uma distância incomensurável à retórica, o esforço d'arte por suprir a eloquência nos que não a têm, a sua singeleza, a sua abundância, a sua luminosidade, a sua energia triunfal. Todos os grandes oradores se viram chamar retóricos pelos rivais impotentes da sua superioridade. De Atenas à Grã-Bretanha, de Roma à França, à Itália, à Hungria, à Alemanha, a eloquência tem vibrado e dardejado nos lábios dos maiores homens de governo, os construtores de nacionalidades, os unificadores de impérios, os salvadores de constituições, os condutores de repúblicas e democracias, sem lhes desmerecer jamais a eles a valia de estadistas.

Péricles, Cícero, Mirabeau, Pitt, Gladstone, Cavour, Lincoln, Bismarck,⁴⁰ Daek,⁴¹ Thiers, Gambetta, que foram todos esses titãs do pensamento e da ação militante senão prodigiosas encarnações da palavra ao serviço do gênio político? Vede a livre Grécia, a Inglaterra livre, a livre América do Norte, a França livre: outras tantas criações, antigas ou modernas, da tribuna. Sob essa potência eterna se fez a mãe das artes, a mãe dos parlamentos, a mãe das atuais democracias, a mãe das maiores reivindicações liberais. Na idade hodierna todas as grandes expansões do direito, todos

40 Cf. WHITE, Andrew Dickson. *Autobiography*. London: Macmillan, 1905, v. 1, p. 599: “I have known many clever speakers and some very powerful orators; but I have never known one capable, in the same degree [as Bismarck], of overwhelming his enemies and carrying his whole country with him.” (Conheci muitos oradores inteligentes e alguns muito poderosos; mas jamais conheci um capaz, no mesmo grau [que Bismarck], de subjugar os inimigos e arrastar o país inteiro consigo.) [A nota é de Rui Barbosa. A tradução é desta edição.]

41 Cf. LAVELEYE, Émile de. *La Prusse et l'Autriche depuis Sadowa*. Paris: Hachette, 1870, t. 2, p. 156-230. [Nota de RB, complementada pela nota 17 da edição de 1985.] Lapso ortográfico registrado nos três jornais. A forma correta é Deak.

os grandes movimentos populares, todas as grandes transformações internacionais são maravilhas da sua influência universal. O próprio Brasil, o Brasil parlamentar, o Brasil abolicionista, o Brasil republicano, que outra coisa não é, senão a obra dos seus homens de Estado, os quais eram, ao mesmo tempo, os seus juristas e os seus oradores?

Se abstraísseis deles em França, onde a Revolução Francesa, sem a Assembleia Constituinte, a Assembleia Legislativa e a Convenção?⁴² Se os eliminássemos da Inglaterra, onde o governo parlamentar? Varrei-os dos Estados Unidos, e tereis apagado a história americana, que é uma via láctea de estrelas da palavra. Excluí-os do Piemonte,⁴³ e vereis sumir-se esse parlamento de Turim, onde o verbo de Cavour, em 12 anos de lida tribuna, assentou o laboratório da unidade nacional.⁴⁴ Suprimi-os, enfim, do Brasil, e tereis acabado com a atividade civilizadora do Império, a luminosa jurisprudência dos seus tribunais, os seus magníficos monumentos de codificação e educação liberal das classes cultas pela escola das suas assembleias, a conquista da emancipação pelos comícios populares, a organização da Monarquia e da República pelas nossas duas constituições. Tudo, tudo, benefícios do senso jurídico e do senso político, representados e desenvolvidos pela ciência dos nossos legistas e pelo influxo dos nossos parlamentares.

Eis o mal que têm causado à nossa pátria os advogados e os bacharéis.

Por que não exterminá-los?

Naturalmente que os hábitos de liberdade comuns à nossa classe e essenciais à nossa profissão colidem com a natureza, a moral e a segurança do poder irresponsável.

Com ele é impossível⁴⁵ a advocacia desde a Roma imperial, quando Cremúcio Cordo foi levado ao suicídio pelo novo e inaudito crime, “*novo ac tunc primum audito crimine*”, de haver aludido em termos de simpatia aos

42 Ver nota 33.

43 Piemonte: região do noroeste da Itália. A capital é Turim, em cujo parlamento Cavour iniciou sua brilhante carreira política.

44 Cf. RINAUDO, Constanzo. *II Risorgimento italiano*. Torino: Olivero E. C., 1910, v. 2, p. 497-498. [Nota de RB, complementada pela nota 18 da edição de 1985.]

45 Assim no *Diário de Notícias* e no *Jornal do Commercio*, o que nos parece o correto. O *Correio da Manhã* registra “incompassível”.

patriotas da República, louvando a Bruto e qualificando a Cássio como o derradeiro romano, “*romanorum ultimum*”.⁴⁶

O golpe de Estado que, em França, aparelhou a entronização de Bonaparte,⁴⁷ consumou-se com a expulsão dos advogados: “Lancemos os advogados ao Sena”, foram as palavras, com que, no 18 Brumário, se combinou, entre Napoleão e o general Lefebvre, a extinção do poder popular, da representação nacional.

E quando,⁴⁸ mais tarde, Cambacérès lhe submeteu o decreto de constituição da Ordem, reintegrando-a em algumas das suas franquezas, a aversão do imperador aos juristas se desabafou no movimento de cólera, com que respondeu ao seu arquichanceler:

Este decreto é absurdo; não nos deixa meio nenhum de os refrear, nenhuma ação sobre eles. Os advogados são facciosos, artífices de crimes e traições. Enquanto eu tiver uma espada à cinta, não firmarei nunca um tal decreto. Quero que se possa cortar a língua ao advogado, se dela usar contra o governo.⁴⁹

Eis as duas atitudes sociais frente a frente. De um lado, o regímen que fazia anular,⁵⁰ por meio de *senatus consultum*,⁵¹ os veredictos do júri, desagradáveis ao trono; que multiplicava tribunais de exceção, cortes prevostais⁵² e comissões militares extraordinárias, para julgar fatos “não previstos

46 Cf. TACITUS, Cornelius. *Annalium ab excessu Divi Augusti libri*. The annals of Tacitus. Edited by Henry Furneaux, with introduction and notes. Oxford: Clarendon Press, 1884, v. 1, livro IV, p. 483- 484. [Nota de RB, complementada pela nota 19 da edição de 1985.]

47 Quando de sua volta vitoriosa da campanha do Egito, Napoleão Bonaparte organizou um golpe de Estado contra o Diretório, no “18 Brumário, ano VIII” (9 de novembro de 1799), que instituiu o Consulado. Utilizando as diversas correntes de oposição a um regime desacreditado, Bonaparte utilizou seu prestígio pessoal, sem revelar seus projetos de longo prazo. Em 1802, um *senatus consultum*, ratificado por plebiscito, fez de Bonaparte cônsul vitalício. Em 1804, o Senado quase unanimemente o proclama imperador dos franceses, sob o nome de Napoleão I, e declara o império hereditário (decisões ratificadas por plebiscito).

48 O *Correio da Manhã* não registra vírgula depois de “quando”.

49 ZANARDELLI, Giuseppe. Obra cit., p. 79, 89-90. [Nota de RB, complementada pela nota 20 da edição de 1985.] A citação propriamente dita se encontra na página 90.

50 O *Diário de Notícias* registra “andar”.

51 No antigo Senado romano, o *senatus consultum* era um decreto com força de lei. O mesmo ocorre na França de Napoleão.

52 Variante de “prebostais”.

nas leis penais”, que instituía a pena capital por simples decreto; que fuzilava, indefeso e injulgado, no fosso de Vincennes,⁵³ o duque d’Enghien. Do outro, os intrépidos patronos da legalidade, que se bateram, rosto a rosto, com o absolutismo napoleônico, por todas as vítimas das suas perseguições judiciais, desde mlle. de Cicé⁵⁴ até o general Moreau;⁵⁵ que, em 1802, na Inglaterra, pela voz famosa de Mackintosh, no julgamento de Peltier, arrastando à presença de um júri britânico os feitos do vencedor da Europa, levantaram o processo dos crimes do Império a uma altura raras vezes igualada; que, enfim, no plebiscito de 1804, quando apurados na França 3.524.000 sufrágios, 3.521.000 se declaram pelo Império, apenas lhe deram três dentre os duzentos votos colhidos em Paris, no seio da Ordem dos Advogados.

As liberdades da França expiraram com as deles, quando a loucura jacobina mergulhou a Revolução no Terror.⁵⁶ Sob a *Declaração dos Direitos do Homem*, o mais imemorial desses direitos, o direito elementar do acusado a um patrono desapareceu do processo criminal. A lógica da guilhotina decretou então aquele atroz sofisma: “*La loi donne aux accusés pour défenseurs des jurés patriotes; elle n’en doit point aux conspirateurs*”.⁵⁷ Como corolário natural desse novo código de humanidade, surgiu aquele conselho de assassinos, o Tribunal Revolucionário,⁵⁸ arremedilho

53 O famoso castelo medieval de Vincennes, outrora residência real, foi, nos séculos XVII, XVIII e início do XIX, uma prisão do Estado. No fosso do castelo, foi fuzilado o duque d’Enghien, em 1804.

54 Mademoiselle de Cicé, cuja biografia não se conseguiu localizar, é mencionada por Giuseppe Zanardelli, em *L’avvocatura*, p. 91. O exemplar de Rui da obra de Zanardelli é bastante anotado, estando o trecho em questão assinalado a tinta vermelha.

55 O *Correio da Manhã*, o *Diário de Notícias* e o *Jornal do Commercio* não registram qualquer sinal de pontuação depois de “general Moreau”.

56 Terror é o nome dado a um período da Revolução Francesa em que, sob o impulso dos jacobinos (republicanos intransigentes) de Paris, criou-se um tribunal criminal extraordinário (17 de agosto de 1792). Legalizado a partir de 17 de setembro de 1793, o Terror visava os nobres, os padres refratários, os emigrados e suas famílias, os oficiais suspeitos de traição e os que especulavam com dinheiro, e se fez acompanhar de um movimento de descristianização. Mais de 43 mil pessoas foram executadas durante o Terror.

57 Traduzindo: “A lei dá, por defensores, aos acusados, jurados patriotas; não os deve, em absoluto, aos conspiradores.”

58 O Tribunal Revolucionário foi um tribunal de exceção instituído pela Convenção a 10 de março de 1793. Composto de 12 jurados, de cinco juizes escolhidos pela Convenção e de um acusador público, devia julgar todos os que ameaçassem “a liberdade, a unidade, a indivisibilidade da República, a segurança interior e exterior do Estado” ou fomentassem

monstruosamente macabro da justiça. Mas essas formas de sangue e morticínio não apavoraram os advogados franceses. Alguns, e entre eles Berryer pai, foram expor a sua vida naquele recinto de magarefes mal-amanhados em juízes, onde “o banco dos réus não se separava senão por um vago limite dos seus defensores”.⁵⁹

Conta esse ilustre jurisprudente do século XVIII, nas suas *Reminiscências*, como, ao tempo do julgamento de Luís XVI, correu a conferência onde se reuniram os membros da antiga Ordem,⁶⁰ então extinta, nos quais poderia recair a escolha do infeliz monarca, previamente fadado à morte, para deliberar sobre as questões concernentes ao aflitivo e tremendo caso. O que entre eles aí se assentou foi que o sistema da defesa, logo às primeiras frases do exórdio, se traçaria nesta declaração heroica do advogado: “Trago à Convenção a verdade e a minha cabeça; depois de me escutar, disponha ela da minha vida.”⁶¹

Com esse regímen só entra em confronto o da realeza dos Bourbons, em Nápoles, chumbado à eternidade da infâmia pelas cartas imortais de Gladstone.⁶² Mas, ainda aí, quer após a insurreição de 1821, quer depois das lutas de 1848, não faltou às vítimas da inquisição policial a dedicação

“complôs visando restabelecer a realeza”. Os julgamentos eram executórios em 24 horas, sem apelo nem cassação. Em 31 de maio de 1795, o Tribunal Revolucionário foi definitivamente suprimido.

59 ALLOU, Roger; CHENU, Charles. *Grands avocats du siècle*. Paris: A. Pedone, [s.d.], p. 22. [Nota de RB, complementada pela nota 21 da edição de 1985.]

60 Trata-se da antiga Ordem dos Advogados franceses, extinta em 1790, durante a Revolução, e restabelecida no império napoleônico, embora sujeita a restrições.

61 Segundo SABATIER, Maurice. *Études et discours*. Paris: Hachette, 1911, p. 116. [Nota de RB, complementada pela nota 22 da edição de 1985.]

62 Os Bourbons, restaurados no trono em Nápoles e na Sicília depois do Congresso de Viena (1815), exerceram o poder de forma extremamente autoritária, dando tratamento desumano aos seus presos políticos. No outono de 1850, Gladstone (considerado por alguns o maior estadista britânico do século XIX) fez uma viagem particular a Nápoles e ficou horrorizado com as condições em que aí eram mantidos os prisioneiros. Em julho de 1851, publicou as duas contundentes *Cartas a lord Aberdeen*, em que descrevia o que havia visto, e apelava ao seu partido para que condenasse tal iniquidade. Durante todo o reinado Bourbon (que durou até 1860), houve insurreições e rebeliões, muitas delas insufladas pelos carbonários, que tomaram atitudes decisivamente constitucionalistas, contrárias ao governo absolutista. Em 1821, contrariando a posição britânica e francesa, a Áustria determina a intervenção de forças europeias contra as ameaças à ordem e confirma Ferdinando IV (Bourbon) como monarca absoluto. Em 1848, ano de grandes revoluções em toda a Europa, houve, no chamado reino das Duas Sicílias, sublevações de inspiração socialista em oposição frontal ao rei.

de generosos patronos, que pelos direitos delas se aventuraram aos mais assustadores perigos, investivando o cetro onnipotente, exprobrando-lhe a quebra dos juramentos constitucionais, e ameaçando o perjúrio coroado com a fatalidade dos castigos celestes.

A Ordem, que, em 1822, agastara o governo de Luís XVIII, elegendo unicamente, para a representarem, os nomes mais malvistos à situação; que, em 1830, antecipou a insurreição de julho, denunciando vitoriosamente nos tribunais as infrações da Carta, donde resultou a perdição da monarquia de Carlos X;⁶³ que, em 1835, abriu luta, na França inteira, contra a Câmara dos Pares,⁶⁴ quando esta, para evitar o embate com os grandes oradores da resistência liberal, recusou os defensores de eleição dos réus, pretendendo impor-lhe outros, por ela designados, e, nessa luta, com o peso da sua unanimidade, obrigou o pariato a recuar; esse corpo dos advogados franceses cuja história compete com a dos ingleses e a dos americanos, não se amedrontou, mais tarde, com a ressurreição do napoleonismo, com o prestígio da sua fortuna, a massa dos seus exércitos, a compressão das suas leis, a irresponsabilidade dos seus caprichos.

Nunca a tribuna forense, radiante então sob a palavra de Júlio Favre, Dufaure, Crémieux, Marie e, sobre todos, Berryer, se cobriu de maiores vitórias contra o governo; nunca a eloquência judiciária se elevou contra um soberano todo-poderoso a um grau de audácia maior. Lembrai-vos daquele processo de Montalembert, condenado, em primeira instância, por um delito de imprensa, a multa e prisão. Indultado pelo imperador, o grande orador católico rejeita a ironia dessa clemência, e vai pleitear a causa da liberdade na corte de apelação. É Berryer quem o patrocina, o Demóstenes do século XIX. A sua defesa, numa oração em que o incomparável advogado se excedeu a si mesmo, é o libelo do Império diretamente alvejado nas invectivas daquela palavra quase divina. “Essa lei de 1849, que nos quereis aplicar”, troveja ele,

63 O reinado de Carlos X foi marcado por uma política reacionária e autoritária. Em 25 de julho de 1830, impõe o rei as “ordenações de Saint-Cloud”, que suspendem a liberdade de imprensa, modificam a lei eleitoral e dissolvem a Câmara. O povo de Paris se subleva nos dias 27, 28 e 29, numa revolução que põe fim à monarquia dos Bourbons, abrindo caminho à “monarquia burguesa” de Luís Filipe de Orléans.

64 A Câmara dos Pares era, no parlamento francês, aquela cujos membros eram nomeados pessoalmente pelo rei e podiam transmitir o pariato a seus descendentes (até 1830). Em virtude da Carta de 1814 (outorgada por Luís XVIII), a Câmara dos Pares partilhava o poder legislativo com a Câmara dos Deputados. Foi definitivamente suprimida em 1848.

era feita no intuito de proteger a Constituição. A Constituição?
Mas quem a violou? Quem a derribou? Quem a calcou aos pés?
Vós! Essa lei era a salvaguarda da Constituição. *Ele* a destruiu, *ele!*
E agora a invoca.⁶⁵

A esses dois “eles”, que arrastavam Napoleão III em pessoa ao banco dos criminosos, narra uma testemunha que houve no auditório um frêmito prolongado. Era a visão do golpe de Estado, que assomava sob o látego vingador, a visão do golpe de Estado, que rasgara a Constituição, e, agora, sentado no trono, para ela apelava.⁶⁶ Não são sempre assim, senhores, os golpes de Estado? Com os farrapos da Constituição ainda nas botas dos soldados, a festejam, dilacerando-a todos os dias, para ataviar depois com a sua invocação os atos que a violam, e combater ou perseguir em seu nome os adversários, que a sustentam.

Orsini atenta contra a existência do imperador. Estamos ainda em 1858, com o império no zênite da sua fortuna. Mas os advogados não desertam o seu dever. O grande criminoso de Estado, cuja sorte fatal era a guilhotina, tem por defensor uma das glórias da Ordem, e o seu discurso nessa ocasião foi o mais radioso triunfo oratório da sua vida. As testemunhas da cena magnífica nos contam a impressão com que a voz de Júlio Favre ressoou, elevando-se gradualmente, ao deixar cair estas palavras fatídicas:

Os governos perecem pelas suas próprias culpas; e Deus, que, nos arcanos da sua sabedoria, lhes conta as horas, sabe aparelhar aos que desconhecem as suas eternas leis, catástrofes indizivelmente mais terríveis do que a explosão das máquinas de morte engenhadas por conspiradores.⁶⁷

A esta predição inspirada, levantando-se no triste silêncio do recinto,

65 SABATIER, Maurice. Obra cit. p. 235. No original francês está registrado “*Il la brisée et il l'invoque*” (“Ele a destruiu e ele a invoca.”).

66 Não tendo conseguido uma revisão da Constituição, que lhe permitisse reeleger-se em 1852, Luís Napoleão Bonaparte (eleito presidente da República francesa em 1848) perpetrava o golpe de Estado de 2 de dezembro de 1851. A Constituição de janeiro de 1852, que restringe consideravelmente o Poder Legislativo em proveito do Executivo, iria permitir a restauração do Império, proclamado em 2 de dezembro de 1852, depois de um plebiscito.

67 Prefácio de Paul Maritain em: FAVRE, Jules. *Mélanges politiques, judiciaires et littéraires*: avec une préface et des notes par Paul Maritain. Paris: Arthur Rousseau, 1882, p. 25. [Nota de RB, complementada pela nota 24 da edição de 1985.]

os menos supersticiosos supuseram ouvir ecoar ao longe o troar⁶⁸ do canhão, e entrever o esboroamento da dinastia imperial nas ruínas da invasão estrangeira!⁶⁹

No terrível processo dos acusados de abril de 1835,⁷⁰ nesse processo em que a Câmara dos Pares envolveu a sua jurisdição excepcional, já de triste nomeada pelo fuzilamento do marechal Ney, numa atmosfera de pavor, tolhendo aos réus, por medo aos grandes oradores republicanos, a escolha de advogados não profissionais, Júlio Favre, arrostando quase só os excessos desse tribunal enfeudado ao poder, escrevia à sua mãe:

Sozinho contra o ministério público, contra a assembleia inteira, que acolhe cada uma das minhas palavras com murmúrios e, às vezes, com indecentes interpelações, não posso dar conta dignamente da penosa tarefa, que me impus. A sessão de ontem foi tal, que muitos dos meus amigos vieram, novamente, instar pela minha retirada, exortando-me a não me arriscar ao furor da ruim companhia dessa gente. Não lhes atendi aos conselhos e prossegurei até ao cabo.⁷¹

Essa altivez, que não torce às ameaças dos governos, tampouco se dobra a juízes prepotentes. Nos dramas judiciários suscitados pelas insurreições republicanas daquele tempo, se destaca em relevo pela sua bravura cavalheiresca na tribuna, o perfil de Michel de Bourges, em que a democracia francesa teve dos seus mais impertérritos e venerados patronos. Quando a Câmara dos Pares decapita a defesa, espoliando os réus da sua liberdade na escolha dos seus advogados, o valoroso paladino das garantias civis não trepida em desafiar a condenação, que o esperava, e o feriu, endereçando à impecável assembleia a carta, cuja veemência terminava com as célebres palavras: “A infâmia do julgador é a glória do acusado.”

68 O *Diário de Notícias* e o *Jornal do Commercio* registram “trom”.

69 MARITAIN, Paul. Loc. cit. [Nota de RB.]

70 O *Correio da Manhã* registra “abril em 1835”. Trata-se de tecelões de Lyon, acusados de associação ilícita. A defesa de Júlio Favre ficou famosa, sobretudo em virtude da violência armada que cercou o caso. A Câmara dos Pares, corpo essencialmente político, foi erigida em tribunal, sob o nome falacioso de Tribunal dos Pares. Já tinha funcionado como instituição judiciária durante a Restauração, fazendo fuzilar o marechal Ney e pronunciando a condenação dos últimos ministros de Carlos X. Ver nota 64.

71 MARITAIN, Paul. Loc. cit., p. 17. [Nota de RB.]

A lei e a nossa consciência são os dois únicos poderes humanos, aos quais a nossa dignidade profissional se inclina. Em se pondo em antagonismo com eles, as próprias autoridades superiores da nossa classe já não podem contar com a submissão dos nossos atos. Numa quadra reacionária de aulicismo e fanatismo como a da Restauração, as cóleras do tempo desabam sobre a cabeça de Berryer, o legitimista,⁷² chamado à presença do Conselho da Ordem, como delinquente contra as suas regras, por haver litigado e alcançado a absolvição de um dos generais de Bonaparte, justificando aos olhos do tribunal a fidelidade do soldado do Império ao imperador. Mas o jovem advogado, já famoso, não se penitenciou. Dera uma lição de honra: não tinha de que se retratar. A sua resposta à intimação já reflete a magnânima pureza do futuro oráculo da toga. “Nunca”, escreveu ele ao *bâtonnier*,⁷³ ao chefe da Ordem,

nunca [...] ⁷⁴ assinarei retratação alguma, nem tampouco farei declarações de princípios; visto como isso, a não ter eu de repetir o que já se acha na minha oração pelo réu, seria confessar que, numa causa desta relevância, me exprimi levemente, sem ponderar o meu discurso, nem ouvir a minha consciência. Ou então seria proclamar que, depois de ter dito livremente o meu sentir, tão débil sou de alma, que me assusto de algumas ameaças, ao ponto de repudiar as minhas próprias convicções.⁷⁵

Esse moço de 26 anos já constituía para os seus confrades o modelo, que, depois, nunca desmereceu da sua beleza primitiva. Toda a sua vida foi de culto ao direito. O seu ardente legitimismo o não inibiu de pleitear, sob a Restauração, a causa dos sobreviventes do Império, do marechal Ney, do general Debelle, do general Cambronne, e de estender o amparo de sua toga, nas acusações políticas, sob o governo de Luís Filipe, como sob o de Napoleão III, aos mais assinalados republicanos. À sua sombra se foi

72 Depois da revolução de 1830, eram chamados legitimistas os partidários do ramo mais velho dos Bourbons e de seu último descendente, o conde de Chambord. Posicionaram-se contra a Monarquia de Julho (“monarquia burguesa”) e, depois, contra o Segundo Império. Ver nota 33.

73 O *bâtonnier* era o advogado eleito por seus confrades para ser o chefe e o representante da Ordem em questões concernentes ao exercício da profissão.

74 Rui Barbosa não assinala a omissão de parte do texto.

75 LACOMBE, Charles de. *Vie de Berryer: d'après des documents inédits: la jeunesse de Berryer*. Paris: Firmin-Didot, 1894, p. 159-160. [Nota de RB, complementada pela nota 27 da edição de 1985.]

acolher Júlio Ferry, em 1864, no processo dos Treze:⁷⁶ “Venho bater à porta, que sempre se abriu ao direito violado.”⁷⁷ Com ele, nesse processo, Hébert e Dufaure, igualmente realistas, dão as mãos aos republicanos Marie, Grévy e Júlio Favre, defendendo as comissões eleitorais democráticas, arguidas pelo Segundo Império⁷⁸ de núcleos sediciosos. Do mesmo modo Crémieux, em 1830, não hesitara, apesar de republicano, em patrocinar um dos ministros de Carlos X, condenado a perpétua prisão pela Câmara dos Pares,⁷⁹ sacrificando a sua popularidade e afrontando as iras da multidão furiosa contra esses homens, que haviam derramado o sangue de cidadãos inocentes.

As nossas boas tradições profissionais, em toda a parte, são essas. “Sendo homem de consciência e coragem, dizia Chaix d’Est-Ange, o orador se há de envergonhar de que um cálculo de prudência pessoal o desvie de uma causa não isenta de perigo.”⁸⁰ E o orador, aqui, é, sobretudo, o advogado, para quem, estando em risco a justiça, não há bons ou maus, amigos ou inimigos, correligionários ou antagonistas. Ainda estavam sob o jugo da metrópole, no século XVIII, bem antes da revolução, as colônias inglesas da América do Norte, quando ali ocorreu a tragédia então designada como “a matança dos súbditos de Massachusetts pelas forças inglesas.”⁸¹ Alvo da indignação pública, os soldados acusados, à cata de quem lhes pleiteasse a

76 Treze cidadãos republicanos, acusados de terem formado associações ilegais, visando desestabilizar o Império. Tiveram um número quase igual de advogados, entre os quais Júlio Favre, Marie, Grévy, Picard, Dufaure, Hébert e Berryer. O processo se concluiu em agosto de 1864.

77 LACOMBE, Charles de. *Vie de Berryer: d’après des documents inédits: Berryer sous la République et le Second Empire*. Paris: Firmin-Didot, 1895, p. 457. [Nota de RB, complementada pela nota 28 da edição de 1985.]

78 Ver nota 33.

79 Ver nota 64.

80 Segundo ALLOU, Roger & CHENU, Charles. Obra cit., p. 155. [Nota de RB, complementada pela nota 29 da edição de 1985.]

81 Em 1768, tropas reais inglesas foram enviadas a Boston, onde havia um núcleo de manifestações pró-independência. Em 5 março de 1770, um grupo de cidadãos agrediu um dos sentinelas. O esquadrão chamado para apoiá-lo disparou, matando cinco homens. O episódio, graças à ação de propaganda contra a metrópole liderada por Samuel Adams, passou a ser chamado Massacre de Boston, a que Rui se refere como “a matança dos súbditos de Massachusetts pelas forças inglesas”. John Adams (que viria a ser o segundo presidente dos Estados Unidos) e Josiah Quincy, enfrentando o sentimento geral da população, que era fortemente contra os militares britânicos acusados de assassinato, foram seus advogados de defesa. O julgamento terminou com a absolvição do oficial que comandava o destacamento, assim como da maioria dos soldados.

defesa, encontraram o amparo de dois homens de alta eminência na advocacia, Adams e Quincy,⁸² que depois tanto se elevaram na política americana. O pai de Quincy escreveu-lhe uma instantíssima carta, exorando-o,⁸³ em nome da afeição e obediência filial a não advogar a causa daquela gente. O filho, porém, na resposta, submissa, carinhosa, mas firme, resistiu ao progenitor, sem lhe faltar com o acatamento, declarando-lhe que, fossem quais fossem as consequências, as regras da sua profissão e as obrigações do seu juramento lhe não permitiam abandonar os seus deveres de advogado.⁸⁴

Mercê de haverem encontrado quem com essa inteireza os soubesse guardar, os soldados contra quem se levantara exacerbada a população inteira, puderam ter o arrimo de uma defesa respeitável. E quando é que a ordem civil, com as suas salvaguardas e garantias, deixou de ser a proteção mais eficaz, segura e estável aos direitos dos militares? Esses direitos perecem com a ruína das instituições civis, que substitui a legalidade, abrigo de todas as classes, pelo arbítrio dos mandões armados, tão funesto ao merecimento e à honra entre os seus camaradas como entre nós os paisanos.

Quem foi, senão um governo militar, o que, entre nós, em 1892, lançou de um traço de pena à proscrição treze generais de mar e terra?⁸⁵ E quem, senão um advogado paisano, o que por eles gratuitamente se devotou, buscando salvá-los sob a égide constitucional do *habeas corpus*? Não foi ainda um governo militar o que, não contente com a prisão e o desterro, fulminou com a reforma arbitrária os generais e almirantes abrandados nessa medida exterminadora? E quem, senão um advogado civil, foi o que, mostrando, pela primeira vez entre nós, a aplicação desse recurso

82 Não confundir com John Quincy Adams. Trata-se de Josiah Quincy, advogado, amigo de John Adams.

83 O *Diário de Notícias* registra “escreveu-lhe uma extensíssima carta, exortando-o”.

84 Cf. SNYDER, William (Org.). *Great speeches by great lawyers: a collection of arguments and speeches before courts and juries*. New York: Baker, Voorhis, 1892, p. 372. [Nota de RB, complementada pela nota 30 da edição de 1985.]

85 Em 5 de abril de 1892, o senador e marechal José de Almeida Barreto entrega a Floriano Peixoto o Manifesto dos 13 Generais, datado de 31 de março, assinado por nove oficiais do Exército e quatro da Armada, pedindo nova eleição para presidente e acusando de indébita a deposição dos governadores dos estados. Em 7 de abril, todos os 13 generais foram demitidos das respectivas comissões e reformados arbitrariamente. Rui Barbosa entrou com um pedido de *habeas corpus* em defesa dos militares proscritos.

constitucional, pleiteou e venceu, nas justiças ordinárias, em favor desses oficiais perseguidos, a causa da sua reintegração na atividade militar?⁸⁶

Um ano depois, quem, senão um advogado civil, expôs até a sua vida, sempre desinteressadamente, aos ódios sanguinários de uma situação armada, batendo-se, para arrebatar às violências do processo militar um dos nossos almirantes e alguns oficiais da nossa esquadra?⁸⁷ Quem, senão esse mesmo advogado, sem bordados nem galões, abriu a campanha parlamentar e judiciária contra as restrições da anistia inversa, criadas pelos rancores militares contra os militares envolvidos no movimento de 1893?⁸⁸ Quem, anos depois, ainda, quem senão esse obstinado jurista, para acabar com a procrastinação e os abusos da justiça militar, num processo interminável, promoveu e obteve do Congresso, em prol dos militares envolvidos no episódio de 14 de novembro, a anistia de 1905?⁸⁹

Esse advogado amava o direito mais do que a própria vida. Esta não conheceu jamais reticências, nem reservas, quando se tratava de o servir. Toda ela se poderia resumir nas palavras do salmista: *Credidi, et locutus sum*.⁹⁰ Neste sentido nunca se separou, nele, do homem político, o advogado,⁹¹ se me permitem aplicar-lhe, observada a distância, incomensurável entre os dois, a observação de um escritor recente sobre a dupla carreira do maior dos advogados franceses.⁹²

86 Cf. BARBOSA, Rui. *Obras completas*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1956, v. 19 (1892), t. 3 (Trabalhos jurídicos). [Nota 31 da edição de 1985.]

87 Almirante Eduardo Wandenkolk e outros. [Nota 32 da edição de 1985.]

88 Cf. BARBOSA, Rui. *Obras completas*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1955, v. 24 (1897), t. 3 (Trabalhos jurídicos), p. 1. [Nota 33 da edição de 1985.]

89 Entendeu Rui Barbosa, em parecer de 25 de novembro de 1904, e também o Supremo Tribunal Federal, que competente para julgar os implicados no levante de 14 de novembro de 1904 era a Justiça militar, mas sobreveio a anistia de 1905, extinguindo-se o procedimento já instaurado. [Nota 34 da edição de 1985.]

90 Traduzindo: “Acreditei [confiei] e disse.” Rui apropria, e trunca, o versículo 1 do Salmo 115 da *Vulgata*: “*Credidi, etiam cum locutus sum: ‘Ego humiliatus sum nimis.*” [“Cri, até mesmo quando dizia: ‘Fui por demais humilhado.’”]. Ignora o caráter concessivo da oração iniciada por “*etiam*”, para adaptar a passagem bíblica ao texto de seu discurso, ao fim do qual repetirá a citação, igualmente adulterada.

91 O *Correio da Manhã* registra “nunca se separou, nele, do homem do político o advogado”; o *Diário de Notícias* registra: “nunca se separou, nele, do homem, do político o advogado”.

92 Refere-se Rui à obra de Charles de Lacombe sobre Berryer, aqui citada nas notas 76 e 78.

Entre um e outro haverá, talvez, um traço de mútua analogia: a sinceridade oratória, a paixão jurídica, a constância liberal. Eu quisera não ter de lhe acrescentar outro, ainda menos invejável. Mas este não me parece menos verdadeiro: a experiência das decepções políticas. Contava Berryer mais de sessenta anos, em 1851, quando Luís Napoleão desfechou o golpe de Estado. A despeito da idade, contudo, o irredutível sexagenário foi, entre os representantes do povo, expulso do palácio Bourbon,⁹³ a alma da resistência legal. Mas afinal, baldados todos esses atos corajosos, que a energia do seu civismo ditou à assembleia reunida na rua de Grenelle⁹⁴ e dali conduzida aos quartéis pelas tropas do general Forey, vieram a se encontrar na tenebrosa noite desse dia, vizinhos de cama, num cubículo da prisão de Vincennes,⁹⁵ o príncipe dos oradores do século XIX e Odilon Barrot, um dos seus mais conspícuos colegas na Câmara e no foro. Ali, do seu grabato de presos, entrou este a dizer para aquele: “Então, Berryer, estava escrito que, decorridos mais de sessenta anos após 1789, havíamos de nos achar reduzidos, tu e eu, a ver outra vez a força triunfar do direito? Não é bem humilhante?” – “Cala-te, Barrot”, obtemperou-lhe Berryer.⁹⁶

Devemos calar-nos? Ainda não, senhores. Nem Berryer mesmo se submeteu ao seu próprio conselho. O gênio da tribuna falou ainda mais 17 anos pela sua boca. Até aos oitenta, honrava ele a palavra humana com os esplendores sobrenaturais. Ainda em 1864, quando o foro britânico o convida a visitar a Inglaterra, ansiosa de mostrar o seu reconhecimento ao homem, que, “em todos os tempos, havia sido o sustentáculo da independência dos vencidos”, a sociedade inglesa, pela voz de Palmerston, Gladstone, Brougham, o recebe como se Demóstenes ou Cícero, redivivos, pisassem o solo inglês; e Brougham, comparando-o somente a Erskine, como o assombro da palavra, cuja eloquência excedera a todos os clássicos da tribuna, o

93 O palácio Bourbon sempre pertenceu à nobreza, até que, em 1790, foi confiscado e nele se instalou o Conselho dos Quinhentos, instituído durante a Convenção (ver nota 33), em 1795, com funções legislativas, e dissolvido por Napoleão Bonaparte. Em 1830, o palácio foi adaptado para o corpo legislativo. De 1879 a 1940, foi sede da Câmara dos Deputados; hoje em dia, é sede da Assembleia nacional.

94 Fechado o palácio Bourbon, os deputados legalistas se refugiaram na *mairie* de Grenelle, na rua do mesmo nome.

95 Ver nota 53.

96 SABATIER, Maurice. *Obra cit.*, p. 220. [Nota 35 da edição de 1985.]

exalta, sobre todas as suas virtudes e talentos, por “essa coragem indomável, que nem os reis, nem os tribunais, nem os juízes logram domar”.⁹⁷

Esses dois nomes altíssimos, com os quais a Grã-Bretanha e a França emparelham na honra de haver dado ao mundo, talvez, os seus dois máximos oradores, são, justamente, os mais insignes tipos da impavidez na arena judiciária, do heroísmo sem mancha nem medo na defesa das causas mais ameaçadas e perigosas. Erskine patrocina a James Hadfield, réu de atentado contra os dias de Jorge III, e a Thomas Hardy, esmagado pela acusação de maquirar a república na Inglaterra, urdindo o trama de uma rebelião, que se utilizasse, para vingar dos desastres militares do país na guerra continental. É nesta lide que ele fala por sete horas consecutivas, até que, mingando-lhe o fôlego e forças, tem de se arrimar a um banco e falar de manso, como em surdina, ao júri subjugado. As palavras mal sussurravam. Mas de tal modo reina a calada no recinto, que a todos os ouvidos chega daquele tênue fio de voz, onde a inteligência lampeja tão viva, como se a eloquência crescesse com o esmorecer do alento nos lábios do orador; e, quando eles se cerram, ainda os acompanha a deslumbrada expectativa do auditório.

Já se vê que a nossa profissão, a que tão dignamente se personifica neste Instituto, não nasceu para servir, para cortejar a ministros ou presidentes, reis ou congressos, para bater as palmas a atentados poderosos. “Nesta sujeição, quase geral de todas as condições”, dizia a seu respeito d’Aguesseau,

esta Ordem tão antiga como a magistratura, tão nobre quanto a virtude, tão necessária quanto a justiça, se distingue por um caráter que lhe é peculiar, e, sozinha entre todos os outros estados, se mantém sempre na ditosa e tranquila posse da sua independência.⁹⁸

Há mais de duzentos anos que o jovem advogado geral de Luís XIV, já em caminho da celebridade, que havia de coroar bem cedo a carreira do grande chanceler, abria, em 1693, as audiências do parlamento de Paris

97 LACOMBE, Charles de. *Vie de Berryer*: d’après des documents inédits: Berryer sous la République et le Second Empire, p. 448. [Nota de RB, complementada pela nota 36 da edição de 1985.]

98 AGUESSEAU, d’. *Oeuvres complètes du chancelier d’Aguesseau*. Nouvelle édition, augmentée de pièces échappées aux premiers éditeurs et d’un discours préliminaire par M. Pardessus. Paris: Fantin et Compagnie, 1819, t. 1, p. 2-3. [Nota de RB, complementada pela nota 37 da edição de 1985.]

com essa apologia da nossa independência. Ela bem mostrava “*quantum a famulatu nostrum distat officium*”,⁹⁹ como dizia Husson, no seu livro *De advocato*. E não me posso capacitar de que hoje, em franca encenação republicana, este nobre mister diste menos da servil domesticidade que nesses séculos de régio absolutismo.

Ou, ao contrário, nos teríamos degradado ao famulato, por não cingirmos uma espada nesta época de total obumbramento do direito? Eu poderia notar que também nós temos antigo foro d’armas, se o nosso ofício quisesse, como os ex-chefes de certas democracias, atravessar o oceano à cata de brasões, para ir entroncar a sua árvore de costado na estirpe dos primeiros reis de França, ou dos antigos almirantes genoveses.

Porque, senhores, se não mentem Quintiliano e Tácito, Júlio César ilustrou a eloquência forense, antes de se afamar nos campos da batalha, “*dictator Caesar summis oratoribus aemulus*”¹⁰⁰ e teria rivalizado com Cícero, se não houvesse preferido competir com Alexandre. De modo que, se esse vem a ser, realmente, como alguns pretendem, “o mais alto entendimento que tem honrado a nossa espécie”, com as armas contende a toga¹⁰¹ pela glória de haver merecido a estima do seu gênio e animado o valor dos seus atos.

Se quiséssemos, senhores, tingir a importância do nosso papel social com um matiz de atualidade, não nos faltariam documentos, e até mui de casa, para comprovar que também nós militamos, e temos direito à altivez dos que militam. É o que no ato da fundação deste Instituto, em 7 de setembro de 1843,¹⁰² acentuava o conselheiro Montezuma, epigrafando com o texto

99 Traduzindo: “quão distante da servidão é o nosso ofício”.

100 TACITUS, Cornelius. *Annalium ab excessu Divi Augusti libri. The annals of Tacitus*. 1891, v. 2, livro XII, p. 3; QUINTILIEN. *Oeuvres complètes*. Traduction de la Collection Panckoucke par M. C. V. Ouizille. Nouvelle édition revue avec le plus grand soin par M. Charpentier. Paris: Garnier, [s.d.], t. 3, livro XI, p. 114. [Nota de RB, complementada pela nota 38 da edição de 1985.] A frase “*dictator Caesar summis oratoribus aemulus*” pode ser traduzida por: “o ditador César [é] comparável aos maiores oradores”. Na verdade, a referência a César na obra de Tácito vem no volume 2, livro XIII (e não XII), parágrafo 3, p. 312; na obra de Quintiliano vem no tomo 3, livro X (e não no XI), p. 169 (e não 114).

101 O *Diário de Notícias* registra “com as armas contendo a da toga” e o *Jornal do Commercio* registra “com as armas contendo a toga”. O *Correio da Manhã* registra “com as armas contendoras da toga”. Evidentemente, o correto é, como o registram as Obras Completas e a edição de 1985, “com as armas contende a toga”.

102 A 7 de setembro foi o Instituto instalado, no Imperial Colégio Pedro II, mas sua criação é de considerar-se a 7 de agosto de 1843. [Nota 39 da edição de 1985]

do Código Justiniano¹⁰³ o seu memorável discurso inaugural, onde, numa linguagem de sabor inconscientemente profético, o eloquent panegirista do trono entoava louvores aos “imperantes ilustrados, e que, à imitação do antigo Hermes Trismegisto, reúnem em si o poder e fortuna de um monarca, as luzes de um sacerdote do Senhor, o saber e universalidade de um filósofo”.¹⁰⁴

Nesse expressivo tópico do nosso *Corpus Juris*¹⁰⁵ o imperador romano, que, seguramente, para os entusiastas da sua corte, era o Hermes Trismegisto daquele tempo, depois de equiparar os lutadores do foro, cujos trabalhos resolvem pelos direitos¹⁰⁶ a incerteza dos litígios como na categoria dos benfeitores da humanidade, aos que pela pátria vertem o sangue nos combates, “*advocati, qui dirimunt ambigua fata causarum (...) non minus provident humano generi, quam si proeliis atque vulneribus patriam parentesque salvarent*”,¹⁰⁷ proclama não militarem somente os que lidam com o gládio, o escudo e a couraça, mas também os advogados. Estes militam, realmente, nas pelepas gloriosas da tribuna, defendendo os direitos, alimentando a esperança, e salvando a vida aos seus semelhantes.

*Nec enim solos nostro imperio militare credimus illos, qui gladiis clupeis et thoracibus nituntur, sed etiam advocatos: militant namque causarum patroni, qui gloriosae vocis confisi munimini laborantium spem vitam et posteros defendunt.*¹⁰⁸

Não se há mister, porém, de ir buscar a carta da nossa fidalguia à Roma dos imperadores, para a impor ao Brasil das ditaduras. A nobreza da toga é a nobreza sempre viva da justiça, de onde mana igualmente a

103 Obra jurídica redigida por ordem do imperador Justiniano [482-565], organizando as leis promulgadas desde o imperador Adriano (76-138).

104 “Discurso recitado pelo sr. conselheiro Montezuma na sessão de instalação do Instituto dos Advogados em 7 de setembro de 1843”. *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*. Rio de Janeiro, abr./jun. 1862, v. 1, n. 2, p. 68.

105 Literalmente “corpo da lei”, é o conjunto das leis de uma nação, estado ou cidade.

106 O *Diário de Notícias* e o *Jornal do Commercio* registram “pelo direito”.

107 *Corpus iuris civilis*. Codex Iustinianus Recognovit Paulus Krueger. 6. ed. [S. l.] Berolini, 1895, v. 2, livro II, título 7, § 14, p. 99. [Nota de RB] Traduzindo: “os advogados, que dirimem os destinos ambíguos das causas [...] não olham menos pelos homens do que o fariam se salvassem em lutas sangrentas a pátria e os parentes.”

108 *Ibidem*. [Nota de RB.] Traduzindo: “Com efeito, acreditamos que não somente militam sob nossa ordem os que se apoiam em espadas, escudos e couraças, mas também os advogados; militam como patronos das causas, estes que confiados em sua voz gloriosa defendem a esperança, a vida e os descendentes dos que trabalham.”

dignidade para a milícia da palavra e a milícia da espada. A espada é um instrumento: não vale senão pela valia das causas a que serve. Com as boas, se benquista e senhoriza. Com as más, se desnobrece e aniquila. Às ordens da lei, é um instrumento de civilização. À disposição do arbítrio, é o flagelo dos flagelos humanos.

Quantos não imaginam ser a coragem o que a diviniza? Mas adverti. Quem admira a coragem nos bárbaros, a coragem na selvageria, a coragem da crueldade? O heroísmo não está na embriaguez impulsiva da cegueira diante dos perigos: está na indiferença diante da morte pela verdade, pela liberdade, pela honra, pelo bem. O desinteresse, a abnegação, o sacrifício levado até o extremo da renúncia à vida, pelas causas puras e benfazejas: eis a coragem racional. Como a pátria encarna, em geral, para o coração do homem, a síntese dessas causas, expressão da honra na família, da liberdade nas leis, da verdade na instrução, do bem no conjunto desses tesouros, o soldado cativa a nossa admiração como o símbolo dessas virtudes convertidas em profissão habitual: a força humanizada pela sujeição ao dever, pelo desprezo dos interesses, pelo culto da felicidade comum. Emancipai-a desses freios, tirai-lhe essa generosidade, retrocedei-a ao domínio dos instintos bravios: já não é a força animada pela consciência; é apenas a animalidade armada.

Desassombro em fulminar ou em padecer a cessação da vida, tudo pode ser coragem. Mas, de coragem a coragem, entre a de morrer e a de matar, qual será, senhores, a coragem humana? A coragem de matar é a do bruto, a do louco, a do criminoso. A coragem de morrer é a do soldado, mas é também a do missionário, a do juiz, a do advogado.

Não sei em que balança as pesaríamos, a ver qual delas reúne mais quilates: se a coragem do homem de guerra, a coragem do homem da verdade, ou a coragem do homem da lei. Uns elegerão a do amor da pátria, outros a da ciência ou da santidade, outros, ainda, a da justiça. Todas têm em comum, entre si, uma divina afinidade: a imolação voluntária do homem pela sua raça, pela sua fé, ou pelo seu ideal. Eis o que desbrutaliza a guerra, o que legitima o soldado, o que nobilita a espada, mas, ao mesmo tempo, o que eleva a coragem civil à altura da coragem militar, menos rara do que a outra.

A inteligência, o direito, a religião, são os três poderes legítimos do mundo. Eles representam, cada um de per si, o eu humano, a sociedade humana, o destino humano, e, associados, as três expressões da humanidade: a sua evolução mental, a sua existência na superfície da terra, o

misterioso fim do seu desenvolvimento. Diante deles a força, nas eras não bárbaras, se reduz a uma entidade subalterna, cuja intervenção não valerá nunca senão pelos serviços de que a sua obediência for capaz. Para a constituir numa organização geral, a civilização adotou, como símbolo, a espada, coeva das primeiras idades históricas, outrora senhora dos povos escravizados, mas hoje, nas mãos dos povos livres, criatura das suas leis, dependência da sua administração, instrumento dos seus governos.

Fora daí a espada não é a ordem, mas a opressão, não é a tranquilidade, mas o terror, não é a disciplina, mas a anarquia, não é a moralidade, mas a corrupção, não é a economia, mas a bancarrota, não é a ciência, mas a incapacidade, não é a defesa nacional, mas a ruína militar, a invasão e o desmembramento. Isto é, e não poderia deixar de ser; porquanto com o domínio da espada se estabelece necessariamente o governo da irresponsabilidade, o jubileu dos estados de sítio, a extinção da ordem jurídica, a subalternização da justiça à força.

A justiça coroa a ordem jurídica, a ordem jurídica assegura a responsabilidade, a responsabilidade constitui a base das instituições livres; e sem instituições livres não há paz, não há educação popular, não há honestidade administrativa, não há organização defensiva da pátria contra o estrangeiro. De sorte que um regímen, onde a violência do poder ergueu a cerviz até à altura do tribunal supremo, para lhe açoitar o rosto com a negação da sua autoridade, é uma construção que, sem cumeeira, nem teto, vacila até aos alicerces, invadida pelos temporais e pelas enxurradas. Mas, ainda assim, a moral é tão superior à força e o direito ao crime, que essa justiça, desacatada, humilhada, ferida, oscilante no seu pedestal, continua a projetar a sua sombra sobre a situação, e dominá-la, como a cruz de uma divindade sepultada anunciando aos deicidas o castigo e a ressurreição.

Tal o privilégio destas causas imortais. Depois de arrastadas ao Calvário e justicadas, quando a última pedra lhes parece ter selado o sepulcro, e tudo se dizia acabado, aí é que vai começar a ascensão, e amanhecer o triunfo. Pouco importa a miséria dos homens, a imoralidade da sorte, o silêncio da multidão, as friezas da indiferença, os desdêns da soberba, os conchavos do egoísmo, as glorificações da baixeza, as vitórias da crueldade. Deus arrebatava as criaturas na corrente caudalosa dos fatos, e submerge as resistências do nosso lodo no abismo da sua providência benfazeja e criadora.

Mas, entre este abandono geral de todos os deveres, a classe dos amigos professos da lei é que não romperá o seu pacto de honra para com ela. Há

68 anos, na inauguração deste Instituto, o eloquente Conselheiro da Coroa,¹⁰⁹ que em frase altíloqua lhe lavrava o ato de nascimento, formulou o vosso compromisso original nas palavras do primeiro Dupin, um dos nomes de mais gloriosa fé de ofício nas lutas da toga contra a reação, dizendo solenemente: “Todo o direito ofendido encontrará entre nós os seus defensores”.¹¹⁰

Não háveis de vos subtrair agora às promessas do vosso batismo, ao timbre dos patriarcas desta Casa, quando o abandonado que andava em busca dos seus defensores, não era *um* direito violado, mas o próprio direito, golpeado mortalmente no músculo central da sua vida, no órgão supremo da sua autoridade, na mesma existência legal da justiça.

Quando a civilização oficial desce, desce no horror épico da atrocidade, graus abaixo do círculo de Ugolino,¹¹¹ e a história nacional da opressão do homem pelo homem desanda, na maneira de tratar cidadãos, até abaixo dos suplícios da escravaria da África nas cenas do navio negroiro, amarrado pela musa de Castro Alves à ignomínia eterna, ainda se poderá destacar, da própria inscrição do inferno,¹¹² uma réstia de esperança, com esse imaculado nome, sob o qual a divindade se entrelaça ao direito, num verso digno do céu, onde se definiria bem à porta desta Casa, a origem e o objeto da nossa missão:

“*Giustizia mosse il mio alto fattore*”.¹¹³

Concluí, meus colegas. Se vos não soube falar, perdoai-me. Abristes-me os vossos braços: eu vos abri o meu coração. *Credidi, et locutus sum*.¹¹⁴ Não vos podia dar a sentir a melhor o meu reconhecimento.

109 Conselheiro Montezuma.

110 “Discurso recitado pelo sr. conselheiro Montezuma na sessão de instalação do Instituto dos Advogados em 7 de setembro de 1843.” *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, p. 115. [Nota de RB, complementada pela nota 43 da edição de 1985.]

111 O círculo de Ugolino é o nono e último círculo do Inferno, reservado aos traidores. Cf. Dante, *Inferno*, XXXIII.

112 Refere-se Rui aos versos do *Inferno* de Dante: “*Lasciate ogni speranza voi ch'entrate*.” [“Deixai toda esperança, ó vós que entraís.”] (*Inferno*, III, 9).

113 ALIGHIERI, Dante. *Divina commedia*. Riveduta nel testo e commentata da G. A. Scartazzini. Leipzig: F. A. Brockhaus, 1874, v. 1 – *L'Inferno*, III, 4. [Nota de RB, complementada pela nota 44 da edição de 1985.] Traduzindo: “Moveu justiça o meu alto feitor”.

114 Ver nota 90.



Posse, como presidente,
no Instituto dos Advogados,
em 19 de novembro de 1914



O Supremo Tribunal Federal na Constituição Brasileira

Meus senhores – Meus ilustres colegas – A generosidade com que me subistes a esta cadeira, elevando-me tanto acima do meu merecimento, excede a todas as minhas aspirações. A vaidade e a ambição põem sempre a meta dos nossos desejos muito além da nossa capacidade. Mas eu, que bem pouco me tenho iludido quanto ao valor real das minhas forças e à importância do meu destino, sempre limitei os meus projetos e sonhos, na carreira profissional que elegi desde a primeira mocidade, a granjear, pelo trabalho honesto, o crédito de exercer o meu ofício com seriedade, competência e zelo.

Imaginar que um dia, por eleição dos advogados brasileiros, me visse assentado no primeiro lugar entre os meus colegas, temeridade era que me não passou jamais pela mente; e, quando com esta demasia da vossa benevolência me surpreendestes, se não declinei da honra que me fazíeis, é que, de puro agradecido e perplexo, não achei, no meu constrangimento e suspensão de ânimo, energia bastante para deliberar o que a prudência me aconselhava.

É o íntimo dos meus sentimentos o que vos estou mostrando. Não vejais expressão de falsa modéstia na voz desestudada e fiel da minha sinceridade. Pela distinção que me liberalizastes, vos tenho o mais profundo reconhecimento. Mas em boa verdade vos digo, sem quebra do respeito devido ao tino das vossas resoluções, que me não parece haverdes acertado na escolha, e bem pouco espero corresponder-vos à confiança.

As instituições do gênero desta, criadas para situações de alta responsabilidade¹ no desenvolvimento da cultura nacional, necessitam, para as dirigir, não de simples valores nominais, como o meu, mas de autoridades poderosas, ainda em toda a expansão das suas forças, e talhadas, pelo hábito de prosperarem e vencerem, para rasgar, diante dos que a seguem, novos caminhos de vitórias e prosperidades. Não quis a sorte que eu nascesse debaixo de um desses signos bem-aventurados. A minha vida amadurece, e se vai despedaçando, para cair, na melancolia de ver definhadas e vencidas as ideias pelas quais tenho consumido, numa luta quase incessante, de perto de meio século, toda a substância de minha alma.

Batendo-me, desde os bancos acadêmicos, na imprensa militante e na tribuna popular, pela redenção dos escravos, consaguei, desde então, a existência às grandes reivindicações políticas e sociais do direito, da educação pública e da liberdade, para, afinal, depois de termos sacrificado a Monarquia e estabelecido a República, supondo melhorar de instituições, e promover o governo da nação pela nação, ver operar-se o retrocesso mais violento das conquistas liberais, já consolidadas sob o antigo regímen, a um sistema de anarquias e ditaduras, alternativas ou simultâneas, com que contrastam epigramaticamente as formas de uma democracia esfarrapada.²

Uma espécie de maldição acompanha, ultimamente, o trabalho ingrato dos que se votaram à lida insana de sujeitar à legalidade os governos, implantar a responsabilidade no serviço da nação, e interessar o povo nos negócios do país. A opinião pública, mergulhada numa indiferença crescente, entregou-se de todo ao mais muçulmano dos fatalismos.³ Com o reinado sistemático e ostentoso da incompetência cessaram todos os estímulos ao trabalho, ao mérito e à honra. A política invadiu as regiões divinas da justiça, para a submeter aos ditames das facções. Rota a cadeia da sujeição à lei, campeia dissoluta a irresponsabilidade. Firmada a impunidade universal dos prepotentes, corrompeu-se a fidelidade na administração do

1 Assim em *O Imparcial*, o que nos parece a palavra adequada. Na *Revista do Supremo Tribunal Federal* consta “alta personalidade”.

2 Rui Barbosa pronuncia este discurso em 19 de novembro de 1914, apenas quatro dias após a posse de Venceslau Brás na presidência da República. Refere-se, portanto, ao governo de Hermes da Fonseca, durante o qual se multiplicaram atos arbitrários, como o estado de sítio, a execução sumária de revoltosos, o cerceamento da liberdade de imprensa e as tentativas de solapar o Poder Judiciário.

3 Ao mais extremo dos fatalismos, já que a religião islâmica, ou muçulmana, é absolutamente fatalista, postulando que o destino humano é predeterminado, não admitindo o livre-arbítrio.

erário. Abertas as portas do erário à invasão de todas as cobiças,⁴ baixamos da malversação à penúria, da penúria ao descrédito, do descrédito à bancarrota. Inaugurada a bancarrota, com o seu cortejo de humilhações, agônias e fatalidades, vê a nação falidas até as garantias da sua existência, não enxergando com que recursos iria lutar amanhã, ao menos pela sua integridade territorial, contra o desmembramento, o protetorado, a conquista estrangeira. E, enquanto este inevitável sorites enlaça nas suas tremendas espirais a nossa pátria, todos os sinais da sua vitalidade se reduzem ao contínuo crescer dos seus males e sofrimentos, sob a constante ação dos câncros políticos que a devoram, das parcialidades facciosas que a corroem, dos abusos, por elas entretidos, que a lazaram de uma gafeira ignóbil.

Ora, senhores, como todas as calamidades se reduzem à inobservância da lei, e têm na inobservância da lei a sua causa imediata, não estranhareis que para elas vos chame a atenção numa solenidade como esta. Bem fora estou de vos querer arrastar ao campo onde se embatem os partidos e debatem as suas pretensões. Ao poder não aspirais, e o melhor da vossa condição está em nada terdes com o poder. Mas tudo tendes com a lei. Da lei depende, essencialmente, o vosso existir. Vosso papel está em serdes um dos guardas professos da lei, guarda espontâneo, independente e desinteressado, mas essencial, permanente e irredutível.

Fora da lei, a nossa Ordem não pode existir senão embrionariamente, como um começo de reivindicação da legalidade perdida. Legalidade e liberdade são o oxigênio e o hidrogênio da nossa atmosfera profissional. Nos governos despóticos, sob o Terror jacobino,⁵ com as ditaduras dos Bonapartes,⁶ debaixo das tiranias napolitanas⁷ moscovitas ou asiáticas,⁸ a nossa profissão ou não se conhece, ou vegeta como cardo entre ruínas. Na

4 Assim em *O Imparcial*, o que é, sem dúvida, o correto. A *Revista do Supremo Tribunal Federal* registra “na administração do erário à invasão de todas as cobiças”, o que é, evidentemente, resultado de empastelamento.

5 Período da Revolução Francesa. Ver nota 56 ao texto anterior.

6 Refere-se o autor a Napoleão Bonaparte, que, em 1804, se fez coroar imperador dos franceses, com o nome de Napoleão I, consolidando um governo centralista iniciado no período do Consulado (ver nota 33 ao texto anterior); e a Napoleão III (Luís Napoleão Bonaparte), que, através de golpe de Estado em 1851, também se tornou imperador. Ver índice onomástico-biográfico no fim deste volume.

7 Trata-se da tirania dos Bourbons no reino de Nápoles e, posteriormente, no reino das Duas Sicílias (ver nota 62 ao texto anterior).

8 Mais vagas, estas alusões são, provavelmente, ao czarismo russo e aos regimes imperiais do Extremo Oriente.

Grã-Bretanha, nos Estados Unidos, nas democracias liberais, na Austrália, na África inglesa, nos países, europeus ou americanos, que por esse tipo se modelaram, a toga, pela magistratura e pelo foro, é o elemento predominante. Dos tribunais e das corporações de advogados irradia ela a cultura jurídica, o senso jurídico, a orientação jurídica, princípio, exigência e garantia capital da ordem nos países livres.

Se, pois, na legalidade e liberdade vivemos, definindo e morrendo, quando a liberdade expira com a legalidade, na legalidade e na liberdade temos o maior dos nossos interesses; e, desvelando-nos por elas, interessando-nos em tudo quanto as interessa, por nós mesmos nos interessamos, lidamos pela nossa conservação mesma, e nos mantemos no círculo da nossa legítima defesa.

Aqui está, senhores, o porquê vos eu digo e redirei que, com a abolição da legalidade e da liberdade no Brasil, abolição agora pouco mais ou menos consumada, se enceta, para nós, para este Instituto, uma existência bastarda, precária, irreal, a existência de um organismo num meio a ele hostil e com ele incompatível.

Os advogados, na Inglaterra, nos Estados Unidos, na França, na Bélgica, na Itália, em toda a parte, nunca deixaram de sentir esse laço de solidariedade vital entre a sua classe e o governo da lei, a preservação das garantias liberais, a observância das constituições juradas. Nem, ao elaborar a brasileira, os juristas, os advogados que nela trabalham,⁹ e que, pela nossa preponderância na sua composição, não se exagerará, dizendo que a fizemos, nos desviamos da linha, que a nossa educação jurídica nos traçava, que ela nos impunha, mostrando-nos a associação inseparável do gênio do novo regímen, cuja carta redigíamos, com uma organização da justiça, capaz de se contrapor aos excessos do Governo e aos das maiorias legislativas, uns e outros dez vezes mais arriscados e amiudados nas repúblicas do que nas monarquias, nas federações do que nas organizações unitárias, no presidencialismo do que no parlamentarismo.

Se os críticos da nossa obra não se deixassem transviar, lançando ao sistema as culpas da sua execução, e responsabilizando o mecanismo pelos

9 O texto da Constituição foi preparado por uma comissão de juristas (Saldanha Marinho, Américo Brasiliense de Almeida Melo, Antônio Luís dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro). Rui Barbosa, na qualidade de jurista e de vice-chefe do Governo Provisório, foi quem deu forma definitiva ao texto constitucional, sendo a Constituição finalmente aprovada em 24 de fevereiro de 1891.

erros dos mecânicos incompetentes ou interesseiros, que o têm estragado, não se perderia tantas vezes de vista a imensidade incalculável do benefício, com que dotamos o país, definindo, organizando e protegendo como definimos, organizamos e protegemos a justiça federal.

Ainda não se notou, entre nós, onde tantos censores têm surgido à obra constitucional de 1890 e 1891, que o Governo Provisório,¹⁰ num ponto cardeal a esse respeito, se mostrou muito mais cuidadoso e previdente do que os autores da Constituição dos Estados Unidos. Estes, no propósito de assegurarem toda a independência à magistratura suprema da União, se limitaram a declarar vitalícios os membros da Suprema Corte, como os outros juízes federais, e a proibir que se lhes reduzam os vencimentos. Em contraste, porém, com estas duas medidas tutelares, duas portas deixou abertas a Constituição americana ao arbítrio do Congresso Nacional contra a independência da judicatura federal, entregando à discricção¹¹ do Poder Legislativo o fixar o número aos membros ao Tribunal Supremo bem como os casos de apelação das justiças inferiores para esse Tribunal.

Foi uma imprudência, de que algumas administrações americanas servidas pelas maiorias congressuais, se têm utilizado por vezes, já para diminuir ou aumentar a composição da Corte Suprema, quando certas causas de extraordinário interesse para o governo central lho aconselham, já para obstar a que pleitos, decididos na primeira instância em sentido favorável às conveniências da União, possam vir a receber diversa¹² na instância superior. É o que sucedeu, em 1867, no caso “*Ex parte*”¹³ Mc. Cardle”, onde o Congresso, receando uma decisão contrária às intituladas Leis de Reconstrução,¹⁴ interveio, por assim dizer, no feito pendente, retirando à Suprema Corte o direito de julgar, por apelação, em espécies daquela natureza. O Tribunal já se pronunciara, reconhecendo a sua competência. Mas, como, antes de proferido

10 O Governo Provisório foi o que se estabeleceu imediatamente em seguida à proclamação da República, sob a liderança do marechal Deodoro, enquanto se preparavam a Constituição (promulgada em 24 fevereiro de 1891) e as eleições presidenciais (ocorridas no dia seguinte).

11 Assim em *O Imparcial*, o que nos parece o correto. A *Revista do Supremo Tribunal Federal* registra “descrição”.

12 As publicações da *Gazeta Judiciária*, das Obras Completas e da editora Forense (*As duas conferências de Haia*) registram “solução diversa”.

13 Traduzindo: “De uma parte”.

14 As Leis de Reconstrução foram aprovadas pelo Congresso norte-americano ao término da Guerra de Secessão. [Nota 1 da edição de 1985.] (Ver nota 11 ao texto anterior.)

o julgamento *de meritis*,¹⁵ se promulgasse o ato legislativo, que lha cerceava, recuou, submetendo-se à medida incontestavelmente constitucional, com que a legislatura o desinvestira de tal autoridade.¹⁶

Exercidas com parcimônia nos Estados Unidos, onde a opinião pública atua constantemente com a sua fiscalização moralizadora nos atos do poder, essas duas faculdades, se a Constituição brasileira as adotasse, teriam aniquilado, aqui, a justiça federal, inutilizando-a no desempenho da mais necessária parte da sua missão, no encargo de servir de escudo contra as demasias do Governo e do Congresso.

Toda a vez que o Supremo Tribunal adotasse uma decisão contrária às exigências, aos atentados, ou aos interesses de uma situação política, seus potentados, suas maiorias, uma lei, votada entre a sentença e os embargos, e executada *incontinenti* com as nomeações necessárias, aumentando o número aos membros daquela magistratura, operaria a reconsideração do julgado.

Toda a vez, por outro lado, toda a vez que a União receasse perder, na segunda instância, uma causa de relevância excepcional para a sua política ou as suas finanças, já vitoriosa na primeira, o Congresso Nacional, alterando o regímen das apelações, e excluindo esse recurso no gênero de casos, a que pertencesse o da hipótese, inibiria o Supremo Tribunal de entender¹⁷ no pleito, e, destarte, firmaria como definitivo o vencimento já obtido pelo Governo, mas ainda sujeito à revisão.

Destas duas maneiras de manipular e torcer a justiça, habilitando a mais poderosa das duas partes a evitar ou ajeitar o tribunal supremo, nos livrou o art. 56 e o art. 59 da nossa Constituição: o primeiro estipulando a esse tribunal um número de juizes, que a lei ordinária não pode modificar; o segundo prescrevendo que para ele haverá recurso nas questões resolvidas pelos juizes ou tribunais federais. Com estas duas cautelas, premunindo a justiça federal, no Brasil, contra dois gravíssimos perigos, a que se acha exposta na grande república da América do Norte, reunimos, em defesa dessa justiça, na sua independência e na sua pureza, contra as

15 Traduzindo: “quanto ao mérito”.

16 Cf. BALDWIN, Simeon E. *The American Judiciary*. New York: Century, 1905, p. 116-117; JUDSON, I Frederick N. *The Judiciary and the people*. New Haven: Yale University Press, 1913, p. 185-186. [Nota de RB, complementada pela nota 2 da edição de 1985.]

17 Rui emprega o verbo “entender” com o significado de “tomar conhecimento como autoridade”.

seduções e compressões administrativas ou legislativas, todos os resguardos humanamente possíveis.

Se, ainda assim, a não deixamos de todo isenta e inacessível aos manejos dos partidos, às captações do poder, é que os melhores sistemas de organização, os preservativos mais heroicos, os específicos mais radicais não bastam, quando o caráter dos homens, mal escolhidos para as posições de alta confiança nacional, voluntariamente se oferece à contaminação, de que a lei empenhou as mais eficazes garantias em os abrigar. Mas, pelo menos, tudo o que estava ao alcance dos construtores do regímen, tudo quanto cabia nas possibilidades do seu mecanismo, tudo o que uma previsão avisada podia imaginar e combinar, tudo se envidou, para que se não entregassem a uma entidade indefesa e dependente os poderes de soberana majestade e grandeza confiados, nas federações do tipo norte-americano, aos tribunais federais.

A evolução¹⁸ jurídica encerrada nesta mudança era, entretanto, difícil de assimilar ao nosso temperamento e aos nossos costumes. O poder político é, de sua natureza, absorvente e invasivo, mais invasivo e absorvedor ainda nas Câmaras Legislativas do que no Governo. As nossas tradições haviam-nos educado no dogma da supremacia parlamentar. Esta, a norma inglesa estabelecida com a revolução de 1688,¹⁹ a norma francesa decorrente da revolução de 1789,²⁰ a norma europeia generalizada com a propagação do governo constitucional, desde 1830,²¹ nas monarquias limitadas, a norma brasileira, introduzida com a nossa Constituição de 1823,²² e praticada em 66 anos de regímen imperial.

Substituí-la pelo regímen presidencial, sem buscar na criação de uma justiça como a americana, posta de guarda à Constituição contra

18 *O Imparcial* registra “revolução”.

19 Trata-se da Revolução Gloriosa, assim chamada porque se processou sem derramamento de sangue. Provocou a queda de Jaime II (Stuart), de inclinação absolutista, e levou ao trono Guilherme de Orange (genro do soberano destronado), em cujo reinado se consolida a supremacia do Parlamento.

20 A partir da Revolução Francesa de 1789, o poder legislativo se fortalece na França, até ser golpeado pelo absolutismo napoleônico.

21 Em 1830 uma revolução destronou o último monarca Bourbon (Carlos X) e instaurou a chamada Monarquia de Julho ou “monarquia burguesa”, com um Parlamento forte. (Ver nota 33 ao texto anterior.)

22 O projeto de Constituição do Império data de 11 de dezembro de 1823 e a Constituição foi outorgada pelo Imperador a 25 de março de 1824. [Nota 3 da edição de 1985.]

as usurpações do presidente e as invasões das maiorias legislativas, contra a onnipotência de governos ou congresso igualmente irresponsáveis, era entregar o país ao domínio das facções e dos caudilhos. Eis por que a Constituição brasileira de 1891, armando a justiça federal da mesma autoridade, em que a investe a Constituição dos Estados Unidos, a dotou de garantias ainda mais numerosas e cabais, para arrostar as facções acasteladas no Executivo e no Congresso Nacional.

Quaisquer que fossem, porém, os contrafortes, de que a nova Constituição o cercasse, o reduto do nosso direito constitucional, para arrostar, com eficácia e sem risco da sua própria estabilidade, o choque violento dos seus agressores naturais, necessitava de contar, como conta nos Estados Unidos, com a vigilância desvelada e o enérgico apoio da opinião nacional. Em lhe falecendo este sustentáculo, tão escasso e débil, tão inconstante e falível, tão tímido e negligente, tão superficial e contestável como tem sido no Brasil, todas as vantagens correriam contra o poder inerte e solitário da justiça, todas aproveitariam ao poder armado, opulento e múltiplo do Governo.

Ainda assim, ferida a luta em condições de tamanha desigualdade, nem sempre tem acabado, nestes 24 anos, pelo desbarato do mais fraco. Grandes triunfos, neste quarto de século, registra a justiça brasileira. Os direitos supremos, algumas vezes imolados, acabaram por vingar, em boa parte, na corrente dos arestos. Haja vista os grandes resultados, que graças a ela, se apuraram, sob o estado de sítio deste ano, quando, mercê das suas sentenças, alcançamos salvar, da liberdade de imprensa, uma parte considerável, e preservar os debates parlamentares das trevas em que os queria envolver a ditadura, com a cumplicidade submissa do próprio Congresso Nacional.

Mas, os elementos facciosos, que se fizeram senhores do Estado, e exploram, como vasta comandita, as aparências restantes do regímen, adulterado nas suas condições mais necessárias, mutilado nos seus órgãos mais nobres, prostituído nas funções mais vitais, sentem o obstáculo invencível, que às aventuras do mandonismo, do caudilhismo, do militarismo opõe uma justiça entrincheirada solidamente nas prerrogativas da justiça americana; e compreendem que, para acabar com os últimos remanescentes da legalidade no domínio político e civil, eleitoral e parlamentar, administrativo e financeiro, para transformar absolutamente a República num governo de privilégios, abusos e castas, lhes cumpre dar àquela instituição um combate de extermínio; abrir contra ela uma

campanha inexorável, só a largar de mão depois de reduzida a um poder subalterno, desmedulado e caduco.

Com esse intuito sitiaram a cidadela ameaçada, e lhe apertam os aproches, assestando contra ela as mais formidáveis baterias da força, ao mesmo tempo que lhe solapam os fundamentos com as minas de uma sofisteria²³ desabusada.

Dessa guerra sem escrúpulos, a tática principal tem consistido, sobretudo nestes últimos quatro anos, em negarem abertamente obediência o Governo e o Congresso às mais altas sentenças judiciais, com pretexto de que o Supremo Tribunal exorbita, prevarica, usurpa; e, para coonestar essa rebeldia, mascarada em amor da legalidade, a exceção dos *casos políticos*, oposta na jurisprudência dos Estados Unidos, à competência que a Suprema Corte ali exerce, de negar definitivamente execução às leis inconstitucionais, tem ministrado aos congressos e governos insurgidos a evasiva, que havia mister esse movimento de anarquia radicalmente subversiva.

Mas, para abater o Supremo Tribunal Federal, e desafogar do receio da sua interferência coibitiva a política de nossa terra, “*insciam legum, ignaram magistratum*”,²⁴ não bastava a contingência, iminente sempre, de ver as suas sentenças desacatadas, ora com arrogante desprezo, ora com erudita ostentação de afrontosas monstruosidades jurídicas, alardeadas nas mensagens presidenciais, ou nos debates parlamentares. Conveniente seria, ainda, sistematizar o desrespeito, legislar a revolta, organizar a usurpação, assentar em bases categóricas a desvirilização do Poder Judiciário na República brasileira, a enfeudação desse poder, desregrado²⁵ e invertido, às secretarias de Estado, às oligarquias políticas, às camarilhas dominantes. Para ousar essa audácia vertiginosa, era preciso viver no antediluvianismo, em que vivem os árbitros da nossa grotesca República, e meter o jacobinismo gálico²⁶ na pele da Constituição americana.

Como a nossa determinou, imitando o seu modelo, que o Senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de

23 Variante de “sofistaria”

24 TÁCITO. *Oeuvres complètes de Tacite: histoires*. Traduites en français avec une introduction par J. L. Burnouf. Paris: Garnier Frères, [s.d.], t. 2, livro I, parágrafo XI, p. 10. [Nota de RB, complementada pela nota 4 da edição de 1985.] Traduzindo: “estrangeira às leis, ignorando o que são os magistrados”.

25 *O Imparcial* registra “dessexuado”.

26 Ver nota 56 ao texto anterior.

responsabilidade, engharam, com igual ignorância que arrojo, forçar essa atribuição, para colocar o Supremo Tribunal Federal num pé de subalternidade ao Senado, excluindo arbitrariamente do direito comum os crimes de responsabilidade, quando cometidos por esses magistrados.

Digo *arbitrariamente*, porque os crimes de responsabilidade são definidos em comum no Código Penal com relação a todos os funcionários, que neles incorrem, excetuando a Constituição apenas os do presidente da República, único e só funcionário, magistrado único e só, a respeito de quem a nossa lei fundamental declara, no seu art. 54, que uma lei especial definirá os crimes de responsabilidades. Claro está que, se os dois membros do Supremo Tribunal houvessem, também, de se definir em lei especial, o texto da carta republicana, preciso e peremptório, sobre o assunto, no tocante ao presidente da República, seria igualmente explícito e solene, em vez de omissivo e silencioso, a respeito daqueles magistrados.

Tanto mais se evidencia aqui a evidência, quanto vizinhos quase parede-meia demoram o art. 54, onde se impõe uma lei especial, a fim de qualificar, no que entende com o chefe do Poder Executivo, os delitos de responsabilidade, e o art. 57, onde a nossa lei orgânica, indicando o tribunal para os membros dessa magistratura nos delitos de responsabilidade, não fala em lei distinta, para os definir. O confronto desta diversidade no conteúdo com esta proximidade na colocação prova como que *ad oculum*²⁷ a conclusão, a que chegamos, e tira em limpo o caso.

Mas a política destes últimos tempos, como quem sente dia a dia abrir-se-lhe a vontade no lauto banquete dos abusos, não se detém com embaraços quando o estômago lhe afeta um bocado régio; e bem pouco é para as goelas do seu arbítrio uma instituição constitucional, quando se pode sorver e sumir de um trago no bucho pantagruélico de uma situação useira e vezeira a devorar leis, tesouros e constituições.

Tanto vai dos homens que fundaram este regímen aos que o estão gargantuando,²⁸ tanto da democracia jurídica, em que, há 25 anos, encarnávamos o nosso ideal, à demagogia anárquica, misto de cesarismo e indisciplina, pretorianismo e jacobinismo, em que os ideais de hoje supuram o seu vírus.

27 Traduzindo: “a olho, obviamente”.

28 Reportando-se ao adjetivo “pantagruélico” do parágrafo anterior, Rui parece cunhar o verbo “gargantuar”, cujo significado é “comer vorazmente”, em alusão aos personagens (Pantagruel e Gargantua) de Rabelais (1494-1553).

Aqueles faziam da justiça a roda mestra do regímen, a grande alavanca da sua defesa, o fiel da balança constitucional. Estes, se lograssem o que intentam, reduziriam o Supremo Tribunal Federal a uma colônia do Senado.

Em vez de ser o Supremo Tribunal Federal, qual a nossa Constituição o declarou, o derradeiro árbitro da constitucionalidade dos atos do Congresso, uma das Câmaras do Congresso passaria a ser a instância de correção para as sentenças do Supremo Tribunal Federal.

Aqui está, senhores, como nos arraiais da ordem se pratica o espírito conservador. Aqui está como os ortodoxos cuidavam²⁹ a verdade constitucional. Aqui está como as vestais da tradição histórica alimentam a chama sacra da virgindade republicana.

A investida reacionária de nulificação da justiça, que se esboça no grandioso projeto de castração do Supremo Tribunal Federal, tem por grito de guerra, conclamado em brados trovejantes, a necessidade, cuja impressão abrasa os peitos à generosa coorte, de pôr trancas ao edifício republicano contra a ditadura jurídica. É a ditadura dos tribunais a que enfia de terror as boas almas dos nossos puritanos. Santa gente! Que afinado³⁰ que lhes vai nos lábios, onde se tem achado escusas para todas as ditaduras da força, esse escarcéu contra a ditadura da justiça!

Os tribunais não usam espadas. Os tribunais não dispõem do Tesouro. Os tribunais não nomeiam funcionários. Os tribunais não escolhem deputados e senadores. Os tribunais não fazem ministros, não distribuem candidaturas, não elegem e deselegem presidentes. Os tribunais não comandam milícias, exércitos e esquadras. Mas, é dos tribunais que se temem e tremem os sacerdotes da imaculabilidade republicana.

Com os governos, isso agora é outra coisa. Das suas ditaduras não se arreceia a democracia brasileira. Ninguém aqui se importa com as ditaduras presidenciais. Ninguém se assusta com as ditaduras militares. Ninguém se inquieta com as candidaturas caudilhescas. Ninguém se acautela, se defende, se bate contra as ditaduras do Poder Executivo. Embora o Poder Executivo, no regímen presidencial, já seja, de sua natureza, uma

29 Assim na *Revista do Supremo Tribunal Federal*. Em *O Imparcial* a palavra está ilegível. A edição de 1985 e a das *Obras Completas* trazem “cultivam”.

30 Assim em *O Imparcial*, o que preferimos, por nos parecer a forma mais adequada. A *Revista do Supremo Tribunal Federal* registra “Santa gente, que afinado...”

semiditadura, coibida³¹ e limitada muito menos pelo Corpo Legislativo, seu cúmplice habitual, do que pelos diques e freios constitucionais da justiça, embora o Poder Executivo seja o erário, o aparelho administrativo, a guarda nacional, a polícia, a tropa, a armada, o escrutínio eleitoral, a maioria parlamentar. Embora nas suas mãos se reúnam o poder do dinheiro, o poder da compensação e o poder das graças.

Seja ele embora, entre nós, o poder dos poderes, o grande eleitor, o grande nomeador, o grande contratador, o poder da bolsa, o poder dos negócios, e o poder da força, quanto mais poder tiver, menos lhe devemos cogitar na ditadura, atual, constante, onímoda, por todos reconhecida mas tolerada, sustentada, colaborada por todos.

Para esse poder já existe uma lei de responsabilidade. A Constituição a exigiu. A primeira legislatura³² do régimen deu-se pressa em a elaborar. A medida tinha por objeto atalhar a degeneração da presidência numa ditadura permanente. Mas os nossos estadistas se contentaram de a estampar no *Diário Oficial*, e arquivá-la na coleção das leis. Raros são os seus artigos, em que não hajam incorrido os nossos presidentes. Alguns a têm violado em quase todos. Mas, quanto maior é a soma de atentados com que carrega um presidente, mais unânimes são os votos da sabedoria política em lhe assegurar a irresponsabilidade. Isto é: quanto mais completa a ditadura presidencial, quanto mais ditadura essa ditadura, mais imune a qualquer responsabilidade.

Seis vezes entre nós se propôs, seis vezes, não menos, a responsabilidade presidencial, e não menos de seis vezes a rejeitou a Câmara dos Deputados, não a considerando, sequer, objeto deliberável.

A razão de Estado, negação virtual de todas as constituições, radical eliminação de todo o direito constitucional, a razão de Estado não existe para outra coisa: absolver os mais insignes culpados, dispensar na lei,³³ justamente nos casos em que a sua severidade mais tinha a mira, recolher ao coito da impunidade os crimes mais insólitos, mais desmarcados, mais funestos.

31 Assim em *O Imparcial*, que preferimos, por nos parecer a forma mais adequada. A *Revista do Supremo Tribunal Federal* registra “colhida”.

32 *O Imparcial* registra “magistratura”.

33 Ver nota 3 ao texto anterior.

Graças a essa indulgência, aclamada sempre na retórica dos nossos parlamentos, ainda não houve presidente, nesta democracia republicana, que respondesse por nenhum dos seus atos. Ainda nenhum foi achado cometer um só desses delitos, que tão às escâncaras cometem. A jurisprudência do Congresso Nacional está, pois, mostrando que a lei de responsabilidade, nos crimes do chefe do Poder Executivo, não se adotou, senão para não se aplicar absolutamente nunca. Deste feitio, o presidencialismo brasileiro não é senão a ditadura em estado crônico, a irresponsabilidade geral, a irresponsabilidade consolidada, a irresponsabilidade sistemática do Poder Executivo. De modo que, com a irresponsabilidade inevitável da legislatura, os nossos republicanos, indiferentes ao sistema da irresponsabilidade em todos os graus, em todos os ramos e em todas as expressões do poder, só não querem irresponsável o Supremo Tribunal Federal.

Esse o terrível ditador, o ditador formidoloso, cuja sombra se projeta sinistra sobre as instituições. Contra os golpes desse, contra as suas maquinações abomináveis, contra os seus insidiosos assaltos à República, é que urge metermos todos os escudos, organizando-lhe rigorosamente a responsabilidade. Mas de que modo? Como a Constituição a quer? Organizando-lhe a responsabilidade nos limites do Código Penal? – Não. Instituído uma pavorosa nomenclatura de crimes novos, inominados, absurdos, cuja capitulação legislativa aboliria totalmente a consciência da magistratura, a sua independência profissional, as garantias da sua vocação, reduzindo ao último dos tribunais o maior de todos.

Nenhum tribunal, no aplicar da lei, incorre, nem pode incorrer, em responsabilidade, senão quando sentencia contra as suas disposições literais, ou quando se corrompe, julgando sob a influência de peita ou suborno. Postas estas duas ressalvas, que nada alteram a independência essencial ao magistrado, contra os seus erros, na interpretação dos textos que aplica, os únicos remédios existentes consistem nas formas do processo, nas franquias asseguradas à defesa das partes e, por último, nos recursos destinados a promover a reconsideração, a cassação ou a modificação das sentenças, recursos que não se interpõem da justiça para outro poder, mas se exercitam, necessária e intransferivelmente, dentro da própria esfera judicial de uns para outros graus da sua hierarquia.

Fora daí não há justiça,³⁴ não há magistratura, não há tribunais. Com este nome já os não podereis chamar, se, cometendo-lhes a aplicação da lei, os não constituirdes em árbitros privativos e absolutos da sua interpretação, se da que eles estabelecerem admitirdes recurso para um poder estranho, se acima deles erigirdes uma entidade maior, com a incumbência de lhes retificar as decisões, e lhes castigar os erros. Admitida uma tal organização, quem teria o direito a denominar-se de tribunal, de magistratura, de justiça, era, afinal de contas, unicamente, essa potestade soberana, de cujos oráculos penderiam as sentenças dos julgadores e a sorte destes, sua liberdade, seu patrimônio, sua honra.

Tal extravagância não acudiu jamais à mente de ninguém. Quem quer que saiba, ao menos em confuso, destas coisas, não ignorará que todos os juízes deste mundo gozam, como juízes, pela natureza essencial às suas funções, o benefício de não poderem incorrer em responsabilidade pela inteligência que derem às leis de que são aplicadores. Haverá nisto mal? Alegar poderiam que há o de se consentir em que escapem de corretivo os erros dos tribunais. Mas autoridade humana, que não erre, onde é que nunca se viu? De errar igualmente não serão susceptíveis os revisores agora indicados para os erros dos tribunais? Pois quando acontecer que acabe errada a justiça dos tribunais, não é mais³⁵ para temer que comece erradíssima a justiça dos chefes de governo e dos chefes de partido, a justiça das secretarias administrativas e das maiorias legislativas? Pois, se, de revisão em revisão e de recurso em recurso, a um paradeiro havemos de chegar, onde se estaque, e donde se não tolere mais recurso, nem revisão, por que iríamos assentar esse último elo na política, em vez de o deixar na magistratura? Pois, se da política é que nos queremos precaver, buscando a justiça, como é que à política deixaríamos a última palavra contra a justiça? Pois, se nos tribunais é que andamos à cata de guarida para os nossos direitos, contra os ataques sucessivos do Parlamento ou do Executivo, como é que volveríamos a fazer de um destes dois poderes a palmatória dos tribunais?

Assim como assim, porém, não se conhece, por toda a superfície do globo civilizado, nação nenhuma, em cuja legislação penetrasse a ideia, que só ao demônio da política brasileira podia ocorrer, de criar fora da

34 *O Imparcial* registra “justificação”.

35 *O Imparcial* registra “não é ainda mais”. [Nota 5 da edição de 1985.]

justiça, e incumbir à política uma corregedoria, para julgar e punir as supostas culpas do tribunal supremo no entendimento das leis.

Dessa extravagante situação, igualmente inaudita que absurda, estão, entre nós, livres todos os juizes, pelos termos em que o nosso Código Penal capitula toda a possível delinquência dessa classe de servidores do Estado. E nisto nos encontramos de acordo com o mundo inteiro, onde todos os sistemas judiciários, de que nos consta, asseguram à magistratura a mais plena irresponsabilidade quanto à apreciação do fato e do direito no ato de julgar.³⁶

A obrigação de compor o dano e a infâmia em que o juiz romano incorria, por violar o direito e a lei, circunscrevia-se aos casos em que ele a fraudasse com dolo manifesto: “*cum dolo [malo] in fraudem legis sententiam dixerit*”.³⁷

O princípio não variou até hoje, ainda hoje se tem por inconcusso; e, por este lado, o desenvolvimento das ideias jurídicas, longe de tender para a solução da responsabilidade, cada vez mais dela nos vai distanciando.³⁸

Não é da Constituição atual que data, no Brasil, a existência de um Supremo Tribunal de Justiça. Com a Constituição de 1823, já possuíamos essa instituição, e, durante os 66 anos que ela viveu sob a Coroa Imperial, nunca ninguém se lembrou de lhe armar um código especial de criminalidade, e, ainda menos, de submeter esse tribunal à jurisdição de nenhum dos seus jurisdicionados.

Agora estai comigo. Veio a República; e que fez? Trocando, na denominação desse tribunal, o predicativo de *justiça* pelo qualificativo de *federal*, não lhe tirou o caráter de tribunal de justiça, inerente, sobre todos, à sua missão constitucional; senão que, pelo contrário, o ampliou constituindo

36 Cf. BIDERMAN, Joseph. *La responsabilité des magistrats envers les particuliers*. Bensaçon: Typographie et Lithographie Joseph Jacques, 1912, p. 213. [Nota de RB, complementada pela nota 6 da edição de 1985.]

37 CUJACIUS, Jacobus. *Opera*. Prato: Ex Officina Frat. Giachetti, 1839, t. 7, coluna 223, In Tit. I, De Judiciis, livro 5, Digest, ad LXV e XVI, col. 223. [Nota de RB, complementada pela nota 7 da edição de 1985.] Traduzindo: “quando dolosamente profere uma sentença que defrauda a lei”.

38 Cf. BIDERMAN, Joseph. *Obra cit.*, p. 213; ESMEIN segundo BIDERMAN, Joseph. *Obra cit.*, p. 214. [Nota de RB, complementada pela nota 8 da edição de 1985.] Na nota de RB lê-se: ESMEIN: *Compte rendu de l'Académie des Sciences Morales et Politiques*, 1905, 1º semestre, p. 599. Não há, porém, esta obra na biblioteca de Rui. É provável que não seja uma citação direta de Esmein, mas, conforme sugere a edição de 1985, feita a partir de Bidermann, livro da biblioteca de Rui interditado, no momento de preparação desta edição, devido à realização de obras de conservação no Museu Casa de Rui Barbosa.

nele o grande tribunal da Federação, para sentenciar nas causas suscitadas entre a União e os estados, e em derradeira instância, nos pleitos debatidos entre os atos do Governo, ou os atos legislativos, e a Constituição.

Ora estai no caso. Ele é certo que, com isso cresceu imensamente o papel desse tribunal, e de muito mais gravidade se lhes revestiram as atribuições. Mas daí se poderia seguir, acaso, que, por acautelar o abuso delas se houvesse de sotopor a consciência do Supremo Tribunal Federal ao jugo extrajudicial e absolutamente político, de uma das casas do Congresso? Nada menos.

Primeiramente, notai. Cada um dos poderes do Estado tem, inevitavelmente, a sua região de irresponsabilidade. É a região em que esse poder é discricionário. Limitando a cada poder as suas funções discricionárias, a lei, dentro nas divisas em que as confina, o deixa entregue a si mesmo, sem outros freios além do da idoneidade, que lhe supõe, e do da opinião pública, a que está sujeito. Em falecendo eles, não há, nem pode haver, praticamente, responsabilidade nenhuma, neste particular, contra os culpados. Dentro do seu círculo³⁹ de ação legal, onde não tem ingresso nem o Corpo Legislativo, nem a Justiça, o Governo pode administrar desastrosamente, e causar ao patrimônio público danos irreparáveis. Em casos tais, que autoridade o poderá conter, neste regímen? Por sua parte, o Congresso Nacional, sem ultrapassar a órbita da sua autoridade privativa e discricionária, pode legislar desacertos, loucuras e ruínas. Onde a responsabilidade legal, a responsabilidade executável contra esses excessos? E, se os dois poderes políticos se derem as mãos um ao outro, não intervindo, moral ou materialmente, a soberania da opinião pública, naufragará o Estado, e a Nação poderá, talvez, soçobrar. Nem por isso, contudo, já cogitou alguém de chamar, nessas conjunturas, contra os dois poderes políticos, o poder judicial. É que contra os desacertos deste gênero, não se concebe outra responsabilidade, senão a da conta que todos os órgãos da soberania⁴⁰ a ele devem.⁴¹

39 Assim em *O Imparcial*. A *Revista do Supremo Tribunal Federal* registra “Dentro, no seu círculo”.

40 Em *O Imparcial* está: “soberania nacional”. [Nota 10 da edição de 1985.]

41 Assim em *O Imparcial*. Os dois últimos períodos foram empastelados na *Revista do Supremo Tribunal Federal*, razão pela qual preferimos o texto do jornal. Eis como foi publicado na revista: “nem por isso, contudo, já cogitou alguém de chamar, nessas conjunturas, deste gênero, não reconhece outra responsabilidade, senão a da conta que todos os órgãos da soberania a ele devem.”

Noutra situação não se acham os tribunais e, com particularidade, o Supremo Tribunal Federal, quando averba de inconstitucionalidade os atos do Governo ou os atos do Congresso.

Declarar, pois, inconstitucionais esses atos quer dizer que tais atos excedem, respectivamente, a competência de cada um desses dois poderes. Encarregando, logo, ao Supremo Tribunal Federal a missão de pronunciar como incurso no vício de inconstitucionalidade os atos do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, o que faz a Constituição é investir o Supremo Tribunal Federal *na competência de fixar a competência* a esses dois poderes, e verificar se estão dentro ou fora dessa competência os seus atos, quando judicialmente contestados sob este aspecto.

Agora o chiste da reforma projetada. O que ela inculca, é que, em excedendo o Supremo Tribunal Federal, quando de tal atribuição faz uso, a sua competência, o Senado o chame a contas, o julgue, e o reprima, condenando-lhe os membros delinquentes. “*Risum teneatis, amici?*”⁴²

Realmente, nunca se chufou assim com o senso comum. Vejamos o argumento. Supondo que esse tribunal, ao declarar inconstitucional um ato do Poder Legislativo (cinjamo-nos a estes), exorbita da sua competência, qual é a competência de que ele exorbitou? A competência de sentenciar que, perpetrando esse ato, o Poder Legislativo era incompetente.

Tem o Supremo Tribunal Federal autoridade semelhante? Ninguém o poderá negar; visto como o art. 59, da nossa carta republicana, obriga esse tribunal a negar validade às leis federais, quando contrárias à Constituição, e as leis federais são contrárias à Constituição, quando o Poder Legislativo, adotando tais leis, não se teve nos limites, em que a Constituição o autoriza a legislar, isto é, transpassou a competência, em que a Constituição o circunscreve.

Logo, se o exercício desta função judiciária consiste, *precisamente*, em aquilatar e declarar, na suprema instância, que os atos do Congresso Nacional, isto é, os atos nos quais colaboram a Câmara e o Senado juntos, lhes ultrapassam a competência constitucional; se, pois, da competência desses dois ramos do Corpo Legislativo, acordes e cooperantes, o juiz, na suprema instância, é o Supremo Tribunal Federal, como admitir, que da competência do Supremo Tribunal Federal, nessa decisão, possa vir a ser árbitro, ulteriormente, o Senado, isto é, nem mais nem menos, uma das duas câmaras do Congresso?

42 “Contereis o riso, amigos?” Trata-se de parte de um verso de Horácio (*Arte poética*, V, 5).

É o superlativo da irrisão, o *nec plus ultra*⁴³ do absurdo. Atentai bem. Da competência constitucional da Câmara e do Senado, reunidos em Congresso, o último juiz é o Supremo Tribunal Federal. Mas, se, pronunciada por ele a sentença que nega a competência constitucional ao Congresso, não estiver este por ela, da competência desse tribunal em julgar da competência do Congresso o último juiz, o árbitro final, então, vem a ser, única e somente, o Senado.

De sorte que, pela Constituição, o Supremo Tribunal Federal anula as leis do Congresso. Mas o Senado *anula a sentença, que as anular*, fulminando o Tribunal, que a proferir.

Decerto essa Constituição endoideceu, já que de estarem delirando não posso eu suspeitar os doutos comentadores, cujo saber no-la figura assim desorientada e treslada.

Um regímen que desse a um tribunal a incumbência de negar validade às leis inconstitucionais, e, ao mesmo tempo, reconhecesse ao Corpo Legislativo o direito de proceder contra as sentenças desse Tribunal, considerando-as como atentados contra a legislatura, seria a vesânia organizada.

Com que qualificação caracterizaríamos agora a insensatez daquele, que, depois de confiar a um tribunal a guarda jurídica da Constituição contra as invasões do Corpo Legislativo, reconhecesse a uma só das duas casas que o compõem o arbítrio de chamar à sua barra esse tribunal como réu, literalmente, em cada um dos seus membros, quando dessa autoridade constitucional se atrevesse a usar?

Juntai, porém, ainda por cima, ao destempero de uma Constituição em briga, deste feito, nas suas próprias entranhas, consigo mesma, juntai a isso a colossal enormidade, que se consumaria contra os rudimentos de toda a justiça, em qualquer tribunal, mantendo impendente à cabeça de cada um dos seus membros a contínua ameaça de responsabilidade e castigo por atos de consciência, como, os de interpretação das leis, que houverem de aplicar, e vede se acertais com algum meio de tratar seriamente, no terreno da lógica e da razão, este ousadíssimo gracejo.

Altas origens teve ele, entretanto; e, se não, foi, decerto, como gracejo que lhe deram corpo.⁴⁴ Nasceu das transcendentais aspirações de uma política decidida a remover todos os tropeços de legalidade no seu caminho para uma dominação total do país.

43 Traduzindo: “o que há de melhor”.

44 O *Imparcial* registra: “e não foi, decerto, como gracejo que lhe deram o corpo”.

Um das tinturas superficiais do constitucionalismo americano e as vagas notícias do *impeachment* ensaiado nos Estados Unidos contra alguns juizes persuadiram-na de que lhe não seria de todo inexequível a traça de burlar o princípio fundamental do sistema que dali trasladamos, o excelso ascendente da justiça na vida constitucional do regímen, criando no Senado uma como inquirição, um tribunal de consciência político, a fim de emascular, turbar e esmagar a consciência jurídica do Supremo Tribunal Federal.

Esqueceram-se de que essa trama tinha no seu próprio objeto a certeza fatal da sua irrealizabilidade. Não admitiram que, propondo-se destruir a Constituição a poder de leis inconstitucionais, vão esbarrar no invencível obstáculo da norma constitucional, por cuja virtude as leis contrárias à Constituição não são leis. Não viram que todo o arsenal de raios imbeles, forjados com esse intento, iria aniquilar-se de encontro à impassibilidade, com que a vítima alvejada se desembaraçaria da impertinência, limitando-se a encolher os ombros, e não tomar conhecimento da iniciativa.⁴⁵

Instituído principalmente com o desígnio de recusar execução às leis inconstitucionais, não havia de consentir o Supremo Tribunal Federal em que nele se executassem as mais inconstitucionais de todas as leis contrárias à Constituição. Bastaria, pois, que na evidência dessa inconstitucionalidade se envolvesse, para que, ante o seu *Non possumus*,⁴⁶ lhe caísse aos pés, desfeita em nada, a estrondosa inépcia.

Votando uma lei, que privasse o Supremo Tribunal Federal da autoridade suprema que a Constituição lhe deu, para negar validade às leis a ela contrárias, o Congresso votaria uma lei contrária à Constituição. Bastaria, pois, ao Supremo Tribunal Federal pronunciar-lhe a inconstitucionalidade, para que a jurisdição inconstitucional, outorgada por essa lei ao Senado, se desmanchasse como uma bolha de ar. Desobedecendo a esse atentado legislativo contra a Constituição, a essa usurpação do Congresso, o Supremo Tribunal Federal se haveria resistente e insubmisso ao abuso da legislatura, para se haver submisso e fiel ao mandado soberano da Constituição, como haver-se costuma e deve, quando quer que a lei ordinária, rebelando-se contra a lei constitucional, deixa de ser lei, e, como tal, cai sob a alçada repressiva daquela justiça.

45 Em *O Imparcial* está: “tolice”. (Nota 12 da edição de 1985.)

46 Literalmente: “Não podemos.” Trata-se de referência bíblica, uma vez que foi a resposta dada por Pedro e João quando lhes disseram que parassem de pregar (*Atos*, 4: 20). Modernamente, a expressão é usada pelos papas para rejeitar uma inovação em doutrina.

Não é verdade?

Sim e muito que sim, meus senhores; porquanto, sendo essa instituição, peculiar ao tipo federativo de origem americana, ou, segundo a teoria de Marshall,⁴⁷ à natureza das constituições rígidas, essa, a instituição pela qual o Supremo Tribunal Federal está de vela, na cúpula do Estado, a todo o edifício constitucional, sendo, torno a dizer, essa instituição, a todas as outras sobre-eminente neste ponto de vista, a instituição equilibradora, por excelência, do régimen, a que mantém a ordem jurídica nas relações entre a União e os seus membros, entre os direitos individuais e os direitos do poder, entre os poderes constitucionais uns com os outros sendo esse o papel incomparável dessa instituição, a sua influência estabilizadora e reguladora influi, de um modo nem sempre visível, mas constante, profundo, universal na vida inteira do sistema. Nem ela sem ele, nem ele sem ela poderiam subsistir um momento.

O que se guarda, pois, no bojo desse tentâmen, destinado a sumir-se e ressurtir com as reparações ou os eclipses da legalidade na existência nacional, é a transformação do régimen democrático na oligarquia de uma facção imperante no Congresso e centralizada no Senado.

Por isso é que, do aparelho constitucional, na organização da responsabilidade criminal para os nossos grandes magistrados, só essa peça escaparia: a jurisdição do Senado, a peça do maquinismo que mais a frisar está com os interesses da conspirata contra a justiça. Dessa responsabilidade, amplificada e desvirtuada, o juiz privativo seria o Senado, como a Constituição manda quanto à responsabilidade (tão diversa!) que ela estabelece.

Aí se respeitaria a indicação constitucional, visto que nenhuma outra quadraria mais ao justo com o espírito da reforma subversora.

Se no próprio Supremo Tribunal Federal não estivesse, destarte, a barreira insuperável a essa atrevidíssima veleidade, no próprio Supremo Tribunal Federal, insisto, no seu direito inabalável, inalienável, inamissível, no seu direito, que ninguém lhe pode arrebatat e de que ele em caso nenhum poderia decair nesse direito revestido e abroquelado pelo mais eminente dos seus deveres, o *direito-dever* de guardar a Constituição contra os atos usurpatórios do Governo e do Congresso; – se nesse⁴⁸ próprio

47 Segundo teoria criada por Marshall (ver índice onomástico-biográfico no fim deste volume), os tribunais federais exercem a revisão judicial sobre os atos dos dois outros poderes (Executivo e Legislativo).

48 Assim em *O Imparcial*, o que nos parece a forma correta. Na *Revista do Supremo Tribunal Federal* não consta a conjunção “se”.

Tribunal, torno a dizer, não se achasse a muralha invencível a esse cometimento delirante, a Constituição brasileira, na sua essência, estaria toda ela tumultuada e revogada.

Levantando voz de restabelecer a lei constitucional, o que esse aborto de monstruosidade viria pois realmente fazer, era adulterá-la com escândalo à luz do sol, e desmontá-la pelos alicerces.

Os crimes de responsabilidade dos membros do Supremo Tribunal Federal, que a Constituição incumbiu ao Senado a missão de julgar, estavam classificados na lei penal preexistente e, pela sua natureza não deixavam a essa casa do Congresso autoridade nenhuma de onde pudesse resultar ameaça à integridade moral desses magistrados.

No decidir se eles julgaram contra disposição literal da lei, o que se cometeu ao Senado é, meramente, a verificação de um fato material. Quando a lei comina a um crime a prisão, o julgador, que lhe aplica a morte,⁴⁹ violou a lei na sua expressão material. Casos deste gênero não abrem margem ao arbítrio. Semelhantemente, quando se responsabiliza um juiz, porque aconselhe as partes, porque recuse ou demore a administração da justiça, porque intervenha nas causas em que a lei o declara suspeito, porque se corrompa ou venda, porque subtraia ou consuma documentos dos autos, porque solicite mulher que tenha litígio no seu juízo, porque dê ao público o escândalo da incontinência ostensiva, da embriaguez, do vício de jogos proibidos, nada perde, nesses como nos demais casos análogos, com a chamada a contas dos culpados, a inteireza da justiça, cujos distribuidores não podem ser irresponsáveis, se afrontam publicamente a moral, quebram abertamente com a lei, e rompem materialmente com os seus deveres precisos. Tais as hipóteses do *impeachment*, as que a Constituição brasileira contempla, quando estatui que o Senado julgará os crimes de responsabilidade do Supremo Tribunal Federal.

Mas o que se engenha agora é torcer destes limites estritos essa autoridade, para abrir, de roda a roda, ao seu domínio, à sua invasão a consciência da magistratura suprema, o seu foro íntimo, aquela região defesa a toda a responsabilidade, onde se elaboram as convicções do magistrado, onde o espírito do juiz vai beber a sua apreciação da lei que tem de aplicar. Eis a investidura em que agora se quereria colocar⁵⁰ uma das câmaras

49 Em *O Imparcial* está: “pena de morte”. [Nota 15 da edição de 1985.]

50 *O Imparcial* registra “hoje se quereria colar”.

do Congresso Nacional, exatamente para esbulhar o Supremo Tribunal Federal da sua missão de vigiante sobre os atos do Corpo Legislativo, para desvencilhar o Corpo Legislativo do obstáculo, que aos seus desmanchos pôs a Constituição nas atribuições inapeláveis desse grande tribunal.

Destarte aquele sobre quem se havia de exercer a suprema justiça, esse é o que sobre ela exerceria a justiça suprema. Que homens de lume no olho!

A política brasileira fez do Congresso Nacional um laboratório de atentados e o homizio dos crimes do Poder Executivo. Verificado isso, os reivindicadores da própria irresponsabilidade e os acobertadores da irresponsabilidade presidencial arvoram-se a si mesmos em aplicadores de uma responsabilidade judiciária até agora ignota, destinada a emancipá-los da justiça.

Um código draconiano, já formulado, regeria o exercício dessa magistratura *superior à suprema*. Um código em que todos os atos de independência concebíveis nos ministros da nossa mais alta magistratura se achassem previstos e recebessem daqueles, para conter os quais ela foi especialmente instituída, uma expiação exemplar. Um código em cujo sistema de processo e criminalidade, inquisitoriamente constituído, a integridade judiciária dos guardas supremos da Constituição se reduzisse a massa de pílulas como simples drogas trituradas no gral dos interesses do poder.

Não há nada mais lógico. A política, depois de ter erigido, a pedra e cal, para as culpas de todos os seus agentes, a mais ampla irresponsabilidade, criaria, deste modo, para os que a Constituição instituíra⁵¹ como supremo amparo contra tais excessos, a responsabilidade mais severa, e em tribunal desta responsabilidade arvoraria o corrilho do Senado, a assembleia dos mais acompadrados no interesse pela absolvição desses crimes.

Determinou a Constituição que dos excessos do Governo e do Congresso Nacional julgasse em derradeira instância o Supremo Tribunal Federal. Que iríamos fazer agora? Determinaríamos que do acerto das sentenças do Supremo Tribunal Federal no exercício dessa magistratura suprema julgue em instância revisora uma das casas do Congresso Nacional. Era uma alteração de nonada no régimen. Tão somente lhe viraríamos do avesso a Constituição. Sacrifício bem leve a troco do lucro obtido com arrasarmos a horrível ditadura judiciária.

51 O *Imparcial* registra “instituiu”.

Parece que esta é, realmente, a ditadura sob a qual o país se viu reduzir ao estado atual, a petição de miséria; e, se dela não lográsssemos obter salvamento menos que acaçapando a Constituição debaixo da cama dos chefes de partido, valeria bem a pena sujeitarmo-nos a passar logo, sem constrangimentos constitucionais de espécie alguma, por essa transformação total do regímen, contanto que acabássemos com os truculentos ditadores do Supremo Tribunal.

Por que singularidades climatéricas seria que a justiça federal aqui viesse, aqui,⁵² a ser o poder agressivo, o poder minaz, o poder absorvente denunciado pelos oráculos do republicanismo brasileiro?

Não pensavam assim os grandes homens de Estado, a cujo tino se deve a Constituição dos Estados Unidos. Se manuseardes *O Federalista*, vereis como Hamilton advoga ali essa autoridade extraordinária, que os patriarcas da grande república entregavam à justiça federal sobre os atos do Congresso e do Executivo. O Judiciário, observava o célebre americano, é mais fraco dos três ramos do poder e, conseqüentemente, o menos propenso a usurpar, não tendo influência alguma sobre a espada ou a bolsa pública, não podendo, assim, tomar nenhuma deliberação ativa, e dependendo, até, afinal do Governo para a execução das próprias sentenças.⁵³ Dele pois não é de temer que emprenda nada contra as liberdades constitucionais. Todas as cautelas, pelo contrário, deve adotar o povo, para que o Judiciário não seja suplantado pelos outros dois poderes,⁵⁴ e, quando entre as duas opressões houvésssemos de optar, menos grave seria sempre a dos tribunais que a dos governos ou a dos congressos.⁵⁵

Estava reservado ao Brasil descobrir, no jogo normal das instituições que copiamos aos Estados Unidos, a ditadura judiciária, balela ridícula, a que a ciência e a experiência americana lavraram, há já um século e um quarto, essa vitoriosa resposta.

52 *O Imparcial* registra “a justiça federal viesse aqui a ser”.

53 Cf. HAMILTON, Alexander e outros. *The Federalist*. A commentary on the Constitution of the United States. New York: Henry Holt, nº 78, p. 518-519. [Nota de RB, complementada pela nota 16 da edição de 1985.] Haines, às páginas 38 e 39 da obra referida abaixo, na nota 54, cita esta opinião de Hamilton em *The Federalist*. As páginas e a edição conferem com as anotações de RB.

54 Cf. HAINES, Charles Grove. *The conflict over Judicial Powers in the United States to 1870*. New York: Columbia University, 1909, v. 35, nº 1, p. 39. [Nota de RB, complementada pela nota 17 da edição de 1985.]

55 Cf. HAINES, Charles Grove. Obra cit., p. 32. [Nota de RB.]

As preocupações dos nossos mestraços em sabedoria política, gente de cujo valor temos a cópia na sua grande obra, o estado atual do país, se fossem porventura sinceras, teriam de se filiar na doutrina francesa, no sistema ultramarino da inferioridade ou subordinação do Poder Judiciário aos atos do Poder Legislativo, constitucionais ou inconstitucionais. Esse o princípio geral das constituições, que se não categorizam entre os descendentes dos Estados Unidos. A supremacia, contra a qual aqui se estão levantando agora os interesses políticos, a supremacia da justiça na solução das questões de constitucionalidade, é a grande característica do regímen e a sua garantia suprema.⁵⁶

Ainda entre os melhores publicistas europeus, dentre os quais, falando nos mais modernos, bastaria citarmos o nome de Boutmy, essa posição constitucional da justiça nos Estados Unidos, se considera como “uma das invenções mais originais, inesperadas e admiráveis, que na história do direito público se encontram”.⁵⁷ Tocqueville, com a sua imensa autoridade, a encarecia como “uma das mais poderosas barreiras, que nunca se elevaram contra a tirania das assembleias políticas”.⁵⁸

Essa tirania era a que, nos Estados Unidos, mais inquietara os patriarcas do regímen, e, entre estes, ainda aos que mais se distinguiam pelo radicalismo da sua democracia.

Combatido temos, dizia Jefferson [o maior deles], temos combatido, não para estabelecer um despotismo eletivo, mas para fundar um governo livre... Ora, certo é que a opressão coletiva de muitos déspotas pesaria com tanto peso quanto o de um só. Pouco faz ao caso que com os nossos sufrágios os elejamos.⁵⁹

Essa ideia tem se propagado hoje no próprio continente europeu, havendo, até em França, uma notável corrente de opinião, entre

56 Cf. ROOT, Elihu segundo BOWMAN, Harold M. “Congress and the Supreme Court”. *Political Science Quarterly*. New York: Ginn and Company, mar. 1910, v. 25, p. 21-22. [Nota de RB, complementada pela nota 19 da edição de 1985.]

57 BOUTMY segundo PROAL, Louis. “Le rôle du Pouvoir Judiciaire dans les Républiques”. *Revue Politique et Parlementaire*. Paris: nº 168, t. 56, jun. 1908, p. 560. [Nota de RB, complementada por esta edição.]

58 TOCQUEVILLE segundo PROAL, Louis. Loc. cit., p. 560-561. [Nota de RB, complementada por esta edição.]

59 NOAILLES segundo PROAL, Louis. Loc. cit., p. 560. [Nota de RB, complementada por esta edição.]

publicistas e juristas, estadistas e magistrados, cujos trabalhos reivindicam para a justiça esse poder, que a Constituição dos estados lhe reconheceu, e uma conjuração de interesses na política brasileira, hoje lhe quer subtrair arrojadamente.

Na Constituição brasileira essa aspiração triunfou em declarações categóricas; e é contra esse triunfo, o maior do nosso direito político, da nossa história constitucional, que se debatem agora o iliberalismo e o obscurantismo da política brasileira empenhada em voltar à onipotência legislativa, em recolocar o legislador acima da Constituição.

Recusando execução aos atos do Congresso Nacional viciados claramente de inconstitucionalidade, a justiça federal não usa tão somente do seu direito. Este direito lhe resulta da competência, que para tal lhe foi conferida. Mas, essa competência, formulada peremptoriamente nos arts. 59 e 60 da Constituição brasileira, não exprime uma faculdade: traduz um dever, estrito e imperioso, o dever capital dessa magistratura num régimen de poderes limitados, a sua missão específica do régimen federativo, onde, entre a União e os estados, entre a soberania daquela e a autonomia destes, era mister um árbitro com alçada inapelável nos conflitos constitucionais.

Erguida entre potestades tamanhas como barreira insuperável às demasias de parte a parte, a suprema justiça federal não poderia escapar sempre ao embate das irritações políticas, contrariadas, ora de um lado, ora de outro, pelo arbitramento dessa magistratura. De vez em quando uma lufada mais violenta se levanta contra ela. Por vezes o clamor político, ora dos governos, ora das maiorias, ora das classes contrariadas, lhe sopra derredor com a rizeja dos vendavais. Mas, a grande instituição, a mais liberal e, ao mesmo tempo, a mais conservadora do régimen, vai atravessando com serenidade essas inclemências passageiras.

Nos Estados Unidos, através de todas as contradições que, ali mesmo, o têm embatido, a opinião geral lhe atribui o mérito de ser o maior benfeitor da Constituição, de a ter abrigado contra as paixões e os ímpetos do povo, contra os desvarios dos partidos, contra os maus sentimentos regionais.⁶⁰ É o grande instrumento de conciliação na história do país.⁶¹

60 Cf. WILLIAMS, John Sharp. "Federal usurpations". *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*. Philadelphia: jul./dez. 1908, v. 32, parte 4, p. 206. [Nota de RB, complementada por esta edição.]

61 Cf. MÜNSTERBERG, Hugo. *The Americans*. London: Williams and Norgate, 1905, p. 109. [Nota de RB, complementada pela nota 24 da edição de 1985.]

Os americanos, diz um publicista germânico da maior autoridade, os americanos podem articular restrições e fazer reservas quanto ao presidente e ao seu gabinete, quanto ao Senado e à Câmara dos representantes.

Mas todo o americano capaz de bem julgar olha para a Suprema Corte com uma admiração sem reserva. Todos eles sabem que nenhuma força, naquela terra, tem feito mais pela paz, pela prosperidade, pela dignidade dos Estados Unidos.⁶²

Se nem sempre⁶³ essa gratidão, essa compreensão dos seus benefícios ali se têm expressado com a devida unanimidade, é que, estabelecida, sobre todas, com a missão de amparar os fracos contra os fortes, os estados contra a União, os indivíduos contra os governos, as minorias contra as maiorias – (tudo isso em que se traduz, principalmente, a missão de guardar a lei constitucional contra a lei ordinária, o direito estável contra o direito variante, as franquias eternas da liberdade contra seus inimigos renascentes sob as transformações infinitas da intolerância e da força) – estabelecida com esse destino de para-choques entre elementos e quantidades tão desiguais, não poderia a Suprema Corte, ainda que as suas decisões emanassem do céu, e tivessem invariavelmente um cunho divino, não poderia uma ou outra vez, de onde em onde e de longe em longe, deixar de ser desagradável a muitos, aos maiores, às massas.

No Brasil, onde os governos costumam ser os pais e senhores das maiorias políticas, incorre, de ordinário, na malquerença das maiorias militantes o Supremo Tribunal, desaprazendo aos governos. Nos Estados Unidos, pelo contrário, onde as maiorias legislativas derivam regularmente das maiorias populares, é a estas que contraria a Suprema Corte, quando embaraça os atos da legislatura, na União, ou nos estados.

O desenvolvimento da legislação social na grande república norte-americana, indo ao encontro das reivindicações socialistas, ao mesmo passo que acoroça a novas conquistas e exigências cada vez maiores à expansão democrática, suscita litígios da mais extrema⁶⁴ delicadeza, na solução dos quais se estabelecem conflitos graves entre o clamor popular, a marcha triunfal das ideias vencedoras e a santidade constitucional desses direitos, enumerados na declaração americana, cuja guarda o pacto federal

62 *Idem, ibidem.* [Nota de RB.]

63 *O Imparcial* registra “se bem sempre”.

64 *O Imparcial* registra “extremada”.

recomenda aos grandes juízes da União. Nesse caminho, claro está que as sentenças da justiça, adstrita à observância desses textos sagrados, não se pode adiantar com a mesma pressa que as reformas legislativas.

Daí os atritos, os ataques, as sem-justiças, com que a impaciência dessa corrente, nestes últimos dois ou três anos, tem recebido as decisões moderadoras da Suprema Corte, arguindo-a de tendências hostis ao espírito da legislação mais recente. A verdade, porém, é que os atos do grande tribunal respondem com vantagem a esses desabaços de um sofrimento⁶⁵ aliás natural. Longe de se mostrar reacionária, a Suprema Corte, nos Estados Unidos, se tem havido com firmeza e consistência em sustentar as leis estaduais de caráter progressivo.⁶⁶

De 1887 a 1911, período em que se multiplicaram, na legislação econômica e social daquele país, as medidas mais adiantadas, algumas de tipo radical, não menos de 560 decisões proferiu sobre esses assuntos a Suprema Corte; e apenas em três, inclusive o caso *Lochner v. New York*, concernente à limitação do trabalho diário nas padarias a nove horas, averbou de inconstitucionalidade esses atos.⁶⁷

Num livro que acaba de publicar,⁶⁸ William Taft, o ex-presidente dos Estados Unidos, mostra o espírito de progresso, que tem desenvolvido a Suprema Corte, conciliando as garantias constitucionais que resguardam o direito de propriedade, o direito dos contratos e a liberdade do trabalho, com as mudanças operadas, em nossos dias, nas relações comerciais e nas condições sociais. Sem variar da Constituição, nem a esquecer, o grande tribunal tem conseguido harmonizar a sua jurisprudência, através de todas as dificuldades, que essa evolução difícilíssima lhe opõe, com os sentimentos contemporâneos da nação, com a consciência atual do país.

Se a heresia antijudiciária, afagando as paixões populares, acabasse ali por levar de arrancada o senso jurídico e o bom senso americano, com essa transformação, mais que radicalíssima, na substância moral do régimen, é o próprio gênio daquelas instituições que se veria morrer não menos que

65 O *Imparcial* registra “insofrimento”.

66 Cf. WARREN, Charles. “The progressiveness of the United States Supreme Court”. Sep. da *Columbia Law Review*. Washington: maio 1913, p. 4. [Nota de RB, complementada pela nota 27 da edição de 1985.]

67 Cf. WARREN, Charles. Loc. cit., p. 3-4. [Nota de RB, complementada por esta edição.]

68 TAFT, William Howard. *The anti-trust act and the Supreme Court*. New York: Harper & Brothers, 1914, 133 p. [Nota de RB, complementada pela nota 29 da edição de 1985.]

como morre a liberdade constitucional noutras democracias, quando as nações, deseducando-se da boa disciplina que as tem criado e engrandecido, rompem com as suas tradições tutelares.

A questão com que ora nos defrontamos, dizia, o ano atrasado, na Escola de Direito de Yale,⁶⁹ uma voz autorizada,

a questão que ora temos frente a frente, é se havemos de abandonar os nossos antigos ideais. Continuamos a ser um governo da lei, ministrado pelos tribunais, ou iremos converter-nos em um governo de agitadores desinsofridos, que apenas toleram leis e tribunais, enquanto os tribunais e a lei estão de acordo com as veleidades populares da ocasião? Graves questões são estas, que interessam a raiz mesmo do nosso sistema de governo.⁷⁰

E como lhes responde o tino político da nação americana? Fiando inteiramente de si mesma a resistência e o triunfo contra esses indícios de um mal, que a sua vitalidade eliminará sem abalos no vigor do organismo. “A nossa república anglo-saxônica”, raciocinam ali os melhores espíritos,

sempre se prezou de senso comum, que anima o nosso povo, sempre se desvaneceu de que as teorias extremadas não nos encantam, de que não nos enfeitamos de frases nem caímos em chamarizes de palavreado. A índole conservadora do nosso povo já se torna proverbial, e o nosso foro tem sido a força guiadora que preserva as aspirações populares de se esgarrarem, seduzidas por ídolos estranhos.⁷¹

Com esse temperamento de uma raça caldeada em séculos de jurismo, se me consentis de cunhar o vocábulo, e com as luzes dessa cultura jurídica, em que nos Estados Unidos, com a classe dos advogados, brilha a magistratura americana, mais os seus professores, os seus escritores, a florescência exuberante das suas universidades, com todos esses elementos se constitui uma base de estabilidade, onde as agitações do radicalismo socialista encontram o necessário quebra-mar.

69 A Universidade de Yale, fundada em 1701, fica na cidade de New Haven, Connecticut, e é considerada uma das melhores dos Estados Unidos e do mundo.

70 HORNBLLOWER, William B. *The independence of the Judiciary, the safeguard of free institutions*. Washington: Government Printing Office, 1913, p. 4. [Nota de RB, complementada pela nota 30 da edição de 1985.]

71 *Idem, ibidem*. [Nota de RB.]

Os americanos sentem que “a civilização consiste em submeter as vontades da maioria aos direitos da minoria. Os ideais de que se nutre a civilização consolidaram-se à força de lento, desvelado e penoso labutar.”⁷² Alimentado nessa educação, aquele povo, nas classes onde reside o seu elemento vital, não se ilude quanto à natureza desorganizadora das aventuras revolucionárias, que se lhe reservariam na reação contra a justiça. Ele não a quer substituir pela violência, pela ditadura das multidões, pelos imprevidos de uma democracia sem freios.

De quando em quando, observa o escritor que acabamos de ouvir,

de quando em quando nos sentimos chamados a arcar com uma explosão de paixões primitivas, sob as formas da Lei de Lynch.⁷³ O espírito da Lei de Lynch tanto se pode manifestar em acometimentos contra indivíduos como em investidas aos tribunais. Os nossos maiores, neste país, traçaram salvaguardas aos direitos da minoria contra os impulsos transitórios da maioria, impondo restrições constitucionais à autoridade legislativa. E, com o dever, que lhe incumbe, assim de precisar, como de pôr por obra essas limitações constitucionais, recusando execução às leis viciosas por inconstitucionalidade, o Poder Judiciário veio a ser, para esses direitos fundamentais da minoria,⁷⁴ a proteção e a defesa.⁷⁵

Descumprida essa missão,

dia virá, em que a força ocupe o lugar do direito, e ao governo do povo todo por todo o povo, e para todo o povo suceda o governo absoluto de uma simples maioria do eleitorado em benefício exclusivo dessa maioria mesma. Nesse dia terá expirado o governo da lei e da ordem.⁷⁶

Mas, esse dia não temos receio que chegue, temos fé que não chegará, certeza temos que não pode chegar, preservada como se acha a nação

72 *Idem, ibidem*. [Nota de RB.]

73 A Lei de Lynch (ver índice onomástico-biográfico ao fim deste volume) deve seu nome a um juiz da Virgínia (E.U.A.), do século XVII. Consistia em julgar, condenar e executar sumariamente, durante a sessão, os criminosos apanhados em flagrante delito. [Nota 33 da edição de 1985.]

74 Assim em *O Imparcial*, o que está de acordo com o original. A *Revista do Supremo Tribunal Federal* registra “maioria”. Na obra citada está: “*fundamental rights of the minority*”. [Nota 34 da edição de 1985.]

75 HORNBLOWER, William B. Obra cit., p. 4. [Nota de RB.]

76 *Idem, ibidem*, p. 15. [Nota de RB.]

americana de tamanha, tão imensa, tão infinita calamidade pelo instinto jurídico, do seu temperamento e pelo caráter jurídico da sua cultura.

Se, porém, tal calamidade se pudesse verificar, o que nela se abismaria não eram só os destinos do régimen federativo: era a própria sorte do governo presidencial. Um Estado constituído por uma união indissolúvel de estados, como é a Federação, não pode manter a comunhão estabelecida entre estes, sem um grande conciliador judiciário, um tribunal, que lhes dirima os conflitos.

O presidencialismo, por sua vez, não tendo, como não tem, os freios e contrapesos do governo parlamentar, viria a dar na mais tremenda forma do absolutismo, no absolutismo tumultuário e irresponsável das maiorias legislativas, das multidões anônimas e das máquinas eleitorais, se os direitos supremos do indivíduo e da sociedade, subtraídos pela Constituição ao alcance de agitações efêmeras, não tivessem na justiça o asilo de um santuário impenetrável.

Os que, no Brasil, resolvemos de não entregar esta bandeira, os que determinamos de a sustentar contra tudo, os que não tememos de errar, com ela abraçados, os que esperamos de a ver dominando, afinal, a política republicana, os que juramos de a servir com toda a constância de uma convicção quase religiosa, temos, para no-la alimentar e retemperar, a lição não desmentida nunca em toda a experiência humana, de que, em todas as espécies de governo compatíveis com a nossa condição livre de homens, a necessidade fundamental está em opor um sólido refreadoiro ao uso excessivo e caprichoso do poder.

“Meio único e só.”⁷⁷

Ora,

o meio único e só, até hoje descoberto, com o qual o povo pode opor a si mesmo esses freios, são os tribunais de justiça, criados para medir a justiça aos fracos e indefesos, assim como aos fortes e poderosos, com ânimo igual, honesto e destemido.⁷⁸

77 O *Imparcial* não registra esse parágrafo.

78 THOM, Alfred P. *The Judicial Power and the power of Congress in its relation to the United States Courts*. Washington: mar. 1912, p. 16. [Nota de RB, complementada pela nota 37 da edição de 1985.]

Com⁷⁹ estas verdades certas e sem engano tenham os empreiteiros do serviço oficial os argumentos do costume. Não serão, sequer, desses a que aludia o grande pregador, “argumentos de grande boato, antes de se lhe tomar o peso”.⁸⁰ São argumentos, cujo ressoar de ocos não dá nem mesmo para boato. O dia que com eles nos embaraçássemos teríamos desaprendido o que sabemos das primeiras letras em matéria constitucional.

Mas, a justiça não pode ser esse dique sério, que se quer às exorbitâncias dos outros dois poderes, às suas correrias no território da inviolabilidade assegurado pela carta do regímen, aos direitos nela declarados, se esses dois poderes se não considerarem na obrigação mais estrita de ceder e recuar ante a justiça, quando promulgadas as suas supremas sentenças. Aqui não há meio-termo. Ou tudo, ou nada. Ou a tal se não acham adstritos esses dois poderes; e então um e outro são soberanos na discricção de se excederem. Ou, se o limite dos seus excessos reside eficazmente na justiça, as sentenças finais desta impõem-se ininfringivelmente aos outros dois poderes.

Da essência da posição do Supremo Tribunal Federal entre as demais instituições americanas é, portanto, que esse tribunal seja o juiz supremo e irrecorrível da sua competência, assim como das dos outros poderes do Estado.⁸¹ Quando ele se pronuncia, a sua decisão constitui, definitivamente, lei,⁸² é a mais alta lei do país, “*the highest law of the land*”,⁸³ e não se pode revogar senão mediante reforma da Constituição.⁸⁴

A outra doutrina, a que pretendesse conciliar com a missão, confiada à justiça, de árbitra suprema nas questões de constitucionalidade, o jus, reservado ao governo e ao Congresso, de se não submeterem aos seus julgados, nessas controvérsias, essa doutrina atribuiria àquele sobre quem se outorga a jurisdição, privativa, o direito de anular a competência daquele, a quem a jurisdição foi privativamente outorgada. Contradição nos termos. Absurdo palpável. Inversão manifesta. Disparate rematado.

79 O *Imparcial* registra “Contra”.

80 O “grande pregador” é o Padre Antônio Vieira. A citação, ligeiramente alterada por Rui, encontra-se na terceira parte do Sermão da Primeira Domingo do Advento: “argumento verdadeiramente de grande boato, antes de se lhe tomar o peso”.

81 Cf. WATSON, David K. *The Constitution of the United States: its history, application and construction*. Chicago: Callaghan, 1910, v. 2, p. 1.183, 1.190 e 1.192. [Nota de RB, complementada pela nota 38 da edição de 1985.]

82 Cf. MÜNSTERBERG, Hugo. *Obra cit.*, p. 106. [Nota de RB.]

83 *Idem, ibidem*, p. 110. [Nota de RB.]

84 *Idem, ibidem*. [Nota de RB.]

Nessas matérias os outros poderes julgam unicamente em *primeira instância*.⁸⁵ Quando o Governo ou o Congresso praticam um ato, é que o reputam constitucional, e, praticando-o, lhe conhecem, até aí, da constitucionalidade. Mas, em intervindo na espécie o julgador supremo, se o seu julgamento nega a constitucionalidade a esse ato, cessou a lide, e a autoridade neste ponto sujeita a recurso, cede à outra, de cuja decisão nenhum recurso pode haver. A segunda instância reforma as decisões da primeira. Esta, seja o presidente da República, seja o Congresso Nacional, não pode, constitucionalmente, resistir ao julgado supremo.

O Supremo Tribunal, logo, sendo o juiz supremo e sem apelo na questão de saber se qualquer dos outros dois poderes excedeu à sua competência, é o último juiz, o juiz sem recurso, na questão de saber se é, ou não, político o caso controverso. Porque a segunda questão outra coisa não vem a ser que a primeira. *Políticos* se chamam os assuntos privativos à competência do Executivo ou do Congresso. Portanto, se da competência do Executivo e do Congresso o árbitro final é o tribunal supremo, na questão de ser político, ou não, o ato discutido o tribunal supremo é o árbitro final.

Nem, a tal respeito, não há dúvidas nos Estados Unidos. O direito, que no Brasil agora se pretende avocar ao Congresso Nacional (e, até, ao Governo), de rejeitar, como invasores⁸⁶ da sua autoridade, sentenças do Supremo Tribunal Federal, importaria em elevar o Congresso Nacional a juiz definitivo dos seus próprios poderes. É o que existia nos Estados Unidos antes da Constituição, um de cujos objetos foi justamente remediar a esse estado anárquico de coisas, dando ao Poder Judiciário a situação arbitral, que passou a ocupar entre os outros dois poderes.⁸⁷ É o que existe em todas as constituições europeias. A Constituição dos Estados Unidos transferiu (e esta é a sua feição capital), transferiu essa atribuição do Congresso para a Corte Suprema.⁸⁸

85 Cf. BONDY, William. *The separation of Governmental Powers in history, in theory, and in the Constitutions*. New York: Columbia College, 1896, v. 5, nº 2, p. 62; GARNER, James Wilford. *Introduction to political science*. New York: American Book, 1910, p. 596. [Nota de RB, complementada pela nota 42 da edição de 1985.]

86 O *Imparcial* registra “invasora”. O correto, na realidade, seria “invasoras”, concordando com “sentenças”.

87 Cf. ELLIOTT, Charles B. “The legislatures and the courts: the power to declare statutes unconstitutional”. *Political Science Quarterly*. New York: Ginn, 1890, v. 5, p. 225-226. [Nota de RB, complementada pela nota 43 da edição de 1985.]

88 Cf. WILLOUGHBY, Westel Woodbury. *The constitutional law of the United States*. New York: Baker, Voorhis, 1910, v. 1, p. 2 e 4; NOAILLES, Duc de. *Cent ans de République aux États-Unis*. Paris: Calmann Lévy, 1899, v. 2, p. 145. [Nota de RB, complementada pela nota 44 da edição de 1985.]

Se o presidente da República ou o Congresso Nacional pudessem recusar execução às sentenças do Supremo Tribunal Federal, pelas considerarem inconstitucionais, ter-se-iam, destarte, constituído em instâncias revisoras dos atos daquela justiça.⁸⁹ Toda a vez que o Poder Executivo, seja qual for o motivo alegado, negue obediência a uma decisão judicial definitiva, incorrerá em quebra formal da Constituição, e, portanto, na mais grave⁹⁰ das responsabilidades.⁹¹ “Não há nada, realmente, mais artificial”, diz um respeitável autor moderno, “do que a distinção entre questões *políticas e jurídicas*. Questões políticas há (acabamos de o ver, falando na interpretação dos tratados), que são questões jurídicas”.⁹² Político fora da presença da justiça, um litígio pode assumir o caráter de judiciário, assumindo a forma regular de uma ação.⁹³

O efeito da interferência da justiça, muitas vezes, não consiste senão *em transformar*, pelo aspecto com que se apresenta o caso, uma questão política em questão judicial.

Mas a atribuição de declarar inconstitucionais os atos da legislatura envolve, inevitavelmente, a justiça federal em questões políticas.⁹⁴ É, indubitavelmente, um poder, até certa altura, político, exercido sob as formas judiciais.⁹⁵ Quando a pendência toca a direitos individuais, a justiça não se pode abster de julgar, ainda que a hipótese entenda⁹⁶ com os interesses políticos de mais elevada monta.⁹⁷

89 Cf. BONDY, William. Obra cit., p. 66. [Nota de RB.]

90 Assim em *O Imparcial*, o que nos parece a forma correta. A *Revista do Supremo Tribunal Federal* registra “mais grande”.

91 Cf. BONDY, William. Obra cit., p. 67-68. [Nota de RB.]

92 CURTIUS, M. F. Donker. “Cassation et arbitrage.” *Revue de Droit International et de Législation Comparée*. Bruxelles: 2ª série, t. 12, ano 42, 1910, p. 34. [Nota de RB, complementada pela nota 47 da edição de 1985.] (O grifo é de RB.)

93 Cf. RANDOLPH, Carman F. *The law and policy of annexation*. New York: Longmans; Green, 1901, p. 105; GUITTEAU, William Backus. *Government and politics in the United States*. Boston; New York; Chicago: Houghton Mifflin, 1911, p. 220. [Nota de RB, complementada pela nota 48 da edição de 1985.]

94 Cf. BEARD, Charles A. *American government and politics*. New York: Macmillan, 1915, p. 310 e 314; GARNER, James Wilford. Obra cit., p. 606. [Nota de RB, complementada pela nota 49 da edição de 1985.]

95 Cf. WILLOUGHBY, Westel Woodbury. Obra cit., v. 2, p. 1.009 e 1.011; WATSON, David K. Obra cit., p. 1.097. [Nota de RB, complementada pela nota 50 da edição de 1985.]

96 Rui Barbosa aí emprega o verbo “entender” na acepção de “contender, alterar”.

97 Cf. *Cases argued and decided in the Supreme Court of the United States*. James E. Boyd, Plfss. in Err. v. The State of Nebraska, ex rel. John M. Thayer. New York: Lawyer’s Edition, 1901. Livro 36, v. 143 U.S., ref. 135-186, p. 103-118; William S. Taylor and John Marshall, Plfss.

Para ver que esta função, pelo menos no Tribunal Supremo, é, substancialmente e às vezes eminentemente, política, basta refletir que política, no mais alto grau, é a fixação das relações constitucionais entre a União e os estados, e, todavia, ao Supremo Tribunal é que toca estabelecê-la.⁹⁸ Políticas vêm a ser, indubitavelmente, as questões suscitadas sobre o direito a cargos políticos. E, não obstante, da competência da justiça federal na decisão de tais controvérsias, ainda mesmo quando o título discutido seja o de governador de estado, não minguem de todo arestos, na jurisprudência americana.

Toda a história dos Estados Unidos, em suma, está cheia da ação política da Suprema Corte, ação exercida, é certo, sob a reserva severa das formas judiciais, mas nem por isto menos política, assim na sua substância, como nos seus resultados. Esta ação, dominando a política mediante a interpretação constitucional quanto aos direitos da União⁹⁹ e aos dos estados, tem pendido ora para estes, ora para aqueles, favorecendo, em certas épocas, a expansão da autoridade nacional, e estreitando, noutros períodos, essa autoridade.

Cem vezes já se tem dito que *casos políticos*, no sentido em que se utiliza esta qualificação, para excluir a ingerência da justiça, vêm a ser os que o são *exclusivamente*, e têm caráter de absolutamente discricionários.¹⁰⁰

Mas, ainda no aplicar deste critério, sob qualquer das duas formas em que ele se enuncia, convém proceder com o maior tento; porque uma e outra, quando não utilizadas com a devida atenção, nos podem equivocar sobre as verdadeiras divisas, que estremam o território político do judicial.

Emergências haverá, e tem havido, na América do Norte, em que a Suprema Corte se tenha visto obrigada a conhecer de questões *meramente políticas*. Em tal caso estão as de duplicatas de governos estaduais.¹⁰¹ Mas por quê? Porque na espécie em litígio se suscita controvérsia *acerca de um direito precisamente definido na lei*.

in Err., v. J. C. Beckam, Dft. in Err. New York: Lawyer's Edition, 1900. Livro 44, v. 178 U. S. ref. 548-610, p. 1.187-1.213; BALDWIN, Simeon. Obra cit., p. 48-49. [Nota de RB, complementada pela nota 51 da edição de 1985.]

98 Assim em *O Imparcial*, o que nos parece a forma mais adequada. *A Revista do Supremo Tribunal Federal* registra “restabelecê-la”.

99 *O Imparcial* registra “dominando a política quanto aos direitos da União”.

100 Cf. BONDY, William. Obra cit., p. 62. [Nota de RB.]

101 Cf. JAMES, Edmund J. “Bryce’s ‘American Commonwealth’”. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*. Philadelphia: jan./jun. 1896, v. 7, p. 395-398. [Nota de RB, complementada pela nota 53 da edição de 1985.]

Quando tal discussão, com efeito, surgir entre particulares num litígio travado sobre a subsistência legal de contratos, que se houverem celebrado sob as leis de um desses governos,¹⁰² lícito não é ao Tribunal abster-se de se pronunciar sobre uma questão, que ele evitaria como política, se debaixo de outro ponto de vista ali se suscitasse.

Por outro lado, ainda em relação ao exercício de funções discricionárias pode caber a interferência judicial, ensinam os mestres da jurisprudência americana, se delas “*abusar clara e grosseiramente*” o poder, a quem *competirem*.¹⁰³ *Dar-se-á* essa hipótese, quando, por exemplo, a pretexto, em nome ou sob a cor de exercer atribuições tais, o Governo ou o Congresso as ultrapassarem, perpetrando atos, que, evidentemente, nelas não caibam.

Ainda quando se trate de poderes *totalmente discricionários*, o de que não conhecem os tribunais, é *do modo* como tais poderes, uma vez existentes, são exercidos, nas raías que lhes traçou a eles a lei. Mas da alçada incontestável dos tribunais será entenderem¹⁰⁴ na matéria, para examinar duas questões, se forem levantadas: a da existência desses poderes e a da sua extensão, comparada com o ato controverso. Se a autoridade *invoca uma atribuição inexistente, ou exorbita de uma existente*,¹⁰⁵ embora discricionária dentro dos seus limites, não pode a justiça recusar o socorro legal ao direito, do indivíduo ou do Estado, que para ela apelar.

Assim é que, embora se haja por inteiramente política e absolutamente discricionária, nos órgãos da soberania nacional a quem pertence, a *declaração* do estado de sítio, se os *atos de execução* excederem a medida constitucional ou legal, legítima será e indenegável a interposição da justiça, já quanto à restituição do direito extorquido, já quanto à reparação do dano causado.

O autor que, mais recentemente e mais *ex professo*,¹⁰⁶ ventilou esta matéria, tão obscurecida, no Brasil, pelas subtilezas e chicanas dos sofistas políticos, é o que mais luz derrama no assunto; e as fórmulas, a que chegou, são, a meu ver, claras e terminantes.

“*Não há*”, diz ele

102 Em *O Imparcial* está: “gêneros”. [Nota da edição de 1985.]

103 Cf. BONDY, William. *Obra cit.*, p. 126-127. [Nota de RB.]

104 Ver nota 17 a este texto.

105 Assim em *O Imparcial*, o que preferimos, por nos parecer a forma correta. A *Revista do Supremo Tribunal Federal* traz: “invoca uma atribuição existente”.

106 Traduzindo: “com verdadeiro conhecimento de causa, magistralmente”.

não há exceção ou exclusão contra os casos, que apresentem questões de natureza política, ou envolvam atos oficiais dos ramos políticos do governo. Quando quer que se impugnarem medidas políticas, legislativas, executivas ou administrativas, num pleito legal, como causa próxima de uma lesão donde resulte dano, alegando-se que tais medidas não são autorizadas pelas leis do país, ou as transgridem, esses atos se tornam sujeitos ao conhecimento da justiça; entendendo-se que, ou emanem do presidente, ou provenham dos seus subordinados, ou sejam diretamente autorizados pelo Congresso, investido está o tribunal de jurisdição, para, na lide pendente, de direito ou equidade, caso ela envolva esses atos, quanto à sua constitucionalidade, investigar e decidir se são válidos, ou nulos. O essencial, para existir a jurisdição, é, unicamente, que uma pessoa idônea como autora no pleito haja sido lesada ou prejudicada por certo e determinado ato oficial, ou do Governo, e com ele se averigüe ter-se contravindo à Constituição.¹⁰⁷

“O critério”, pois, continua luminosamente este expositor:

o critério não consiste em ser a questão de natureza política, ou não política, mas em ser susceptível de se propor sob a forma de uma ação em juízo. [...] A conclusão geral, portanto, podê-la-emos enunciar nestes termos: as questões¹⁰⁸ políticas vêm a cair sob a competência do Poder Judicial, toda a vez que envolverem a questão de se o ato, que se discute, do Poder Executivo ou Legislativo, infringe, ou não infringe preceito da Constituição.¹⁰⁹

Mas, como quer que seja, e seja como for, senhores, o que não tem dúvida nenhuma, é que, ante as disposições constitucionais cujo texto faz do Supremo Tribunal Federal o juízo de última instância, nos pleitos onde se arguam de inconstitucionalidade atos presidenciais ou legislativos, esse tribunal é, o árbitro final dessas questões; esse tribunal é, em tais questões, o juiz exclusivo da sua competência mesma, esse tribunal não pode estar sujeito, nos seus membros, à responsabilidade criminal por decisões proferidas no exercício de semelhante autoridade; esse tribunal, nas sentenças que em nome desta autoridade pronunciar, tem o mais absoluto direito a vê-las acatadas e observadas pelos outros dois poderes.

107 COUNTRYMAN, Edwin. *The Supreme Court of the United States*. Albany: Mathew Bender, 1913, p. 191-192. [Nota de RB, complementada pela nota 57 da edição de 1985.] (Grifos de RB.)

108 *O Imparcial* registra “lides”.

109 COUNTRYMAN, Edwin. *Obra cit.*, p. 192. [Nota de RB.] (Grifo de RB.)

Nestas normas está em essência o melhor de todo o nosso regímen. Desconhecidas elas, a República Federativa mudaria completamente de natureza. Em todos os regimens livres, os poderes políticos têm freios e contrapesos à sua vontade,¹¹⁰ inclinada sempre a transpor as barreiras legais. Sob o governo de gabinete, esses freios e contrapesos estão quanto ao Poder Executivo, na responsabilidade ministerial, e, quanto às câmaras legislativas, na dissolução do parlamento. Com o governo presidencial, onde não existe nem o apelo das maiorias parlamentares para a nação, nem a responsabilidade parlamentar dos ministros, a garantia da ordem constitucional, do equilíbrio constitucional, da liberdade constitucional, está nesse templo da justiça, nesse inviolável sacrário da lei, onde a consciência jurídica do país tem a sua sede suprema, o seu refúgio inacessível, a sua expressão final.

O culto deste princípio soberano é, para nós outros, uma religião, e deve ter altares nesta casa, altares onde o sentimento puro do nosso direito nacional se acrisole, no estudo e no desinteresse, para contaminar¹¹¹ o trabalho subterrâneo das ambições, que a política arregimenta, solicita em acabar com todos os estorvos à transformação do governo absoluto da lei, organizado pela Constituição, no governo absoluto dos cabeças de partidos, anelado pelas facções.

Permiti, senhores, a um crente dessa velha fé abandonada, a uma alma cujas derradeiras esperanças na sorte deste regímen se vão rapidamente desvanecendo uma a uma, permiti-lhe volver os olhos para esses horizontes, onde os constituintes de 1890 víamos desenhado o futuro das nossas instituições, e reivindicar-lhes a honra contra os aventureiros, que invadiram estas sagradas paragens da ideia republicana com as malocas da sua selvageria e as feiras da sua ciganagem.

Terminando, só me resta suplicar-vos me perdoeis a liberdade que tomei, de honrar o ato da minha posse, ocupando-o com este exame, desalinado e imperfeito, da maior das nossas instituições constitucionais, sua magnitude, suas prerrogativas, seus benefícios incomparáveis. Se essas considerações, a que a tristeza destes dias miseráveis, de luto, desalento e angústia me não consentiu imprimir forma, dar método, comunicar algum valor, tornando-as dignas deste auditório, espertarem as vossas reflexões, obtiverem o concurso do vosso assentimento, estimularem, entre os hábeis,

110 *O Imparcial* registra “à vontade”.

111 Em *O Imparcial* está: “contraminar”. [Nota 59 da edição de 1985.]

entre os moços, entre os honestos, o sentimento do atentado, que se projeta contra o régimen, contra a pátria e contra a humanidade nessa reação contra a justiça, desenvolvida, nos atos recentes do nosso Governo, lado a lado com a reação contra a publicidade, contra a imprensa, contra os direitos da palavra, terei ganho o meu dia, meus colegas, meus senhores, num salário maior que toda a minha valia, toda a minha esperança, todo o resto da minha vida.

Índice onomástico-biográfico

- Adams** (John Adams; 1735-1826): político e advogado norte-americano; em 1770, enfrentando corajosamente a opinião pública, defendeu (com Josiah Quincy) os militares ingleses que dispararam contra os americanos no episódio conhecido como Massacre de Boston; em 1797 foi eleito presidente do país, sucedendo a Washington. [p. 76, 89]
- Aguesseau** (Henri-François d'Aguesseau; 1668-1751); político francês; advogado geral do parlamento de Paris (1691), nomeado procurador-geral em 1700; chanceler em 1717, exilado por haver combatido a política econômica em vigor; depois, por sua hostilidade ao primeiro-ministro Guillaume Dubois; a ele deve-se uma reforma da legislação. [p. 92]
- Alexandre** (Alexandre III, o Grande, rei da Macedônia; 356-323 a.C.): sucedeu ao pai, Filipe; grande conquistador, estendeu o domínio grego até a Pérsia, o norte da África e mesmo até a Índia; discípulo de Aristóteles, foi grande propagador do helenismo; morreu aos 33 anos. [p. 93]
- Américo de Campos** (Américo Basílio de Campos; 1838-1899): jornalista brasileiro, redator do *Correio Paulistano*, da *Província de São Paulo* e um dos fundadores do *Correio Popular*. [p. 66]
- Andrew Jackson** (1767-1845): político e militar norte-americano; major-geral do exército; primeiro governador do novo estado da Flórida; derrotado em 1824, foi eleito presidente em 1828. [p. 69, 76]
- Bacon** (Sir Francis Bacon, visconde de Saint-Albans; 1561-1626): filósofo inglês, eleito para a Câmara dos Comuns (1584); foi procurador-geral (1613) e grande chanceler do reino em 1618; um dos criadores do método experimental e indutivo; acusado de corrupção em 1621, foi proibido de exercer cargos públicos. [p. 76]

- Berryer** (Antoine-Pierre Berryer; 1790-1868); advogado e político francês; orador talentoso; filho de Pierre-Nicolas Berryer, a quem auxiliou no processo de defesa do marechal Ney. [p. 84, 87, 91]
- Berryer** (Pierre-Nicolas Berryer; 1757-1841): advogado francês, que se notabilizou principalmente pela defesa do marechal Ney, processo em que foi auxiliado pelo filho, Antoine-Pierre Berryer. [p. 83]
- Bismarck** (Otto Edward Leopold, príncipe de Bismarck; 1815-1898): estadista alemão; foi embaixador, ministro de estado e primeiro-ministro; fundador do II Reich, foi o grande artífice da unificação alemã. [p. 79]
- Bonaparte** (Napoleão I; 1769-1821): general e estadista francês; em 1799, por um golpe de estado, foi primeiro cônsul, concentrando o poder; conquistou militarmente quase toda a Europa; em 1804, proclamado imperador dos franceses; derrotado em 1815, refugiou-se na ilha de Santa Helena, onde morreu. [p. 81, 87]
- Boutmy** (Émile Boutmy; 1835-1906): escritor e político francês, autor de artigos políticos e literários; em 1872 fundou a *École Libre des Sciences Politiques*, onde foi responsável pela cátedra de direito constitucional; publicou obras de história constitucional. [p. 124]
- Brougham** (Lord Henry Peter Brougham and Vaux; 1778-1868): político e jurista britânico, foi parlamentar em 1810 e *lord-chancellor* entre 1830 e 1834. [p. 76, 91]
- Bruto** (Marcus Junius Brutus; 85-42 a.C.): político e escritor romano; republicano convicto, participou da conspiração contra Júlio César, cuja ambição lhe parecia uma ameaça à República romana; autor de tratados, discursos e cartas dirigidas a Cícero; derrotado por Otávio e Antônio, suicidou-se. [p. 81]
- Bryce** (Lord James Bryce; 1838-1922): historiador e jurista britânico; professor de direito civil em Oxford; embaixador britânico em Washington; nomeado para a Corte Internacional de Haia; autor de várias obras relevantes na área de direito. [p. 75, 76]
- Buchanan** (James Buchanan; 1791-1868): advogado; embaixador dos Estados Unidos na Rússia (1832); membro do Senado em 1834; em 1856, é eleito presidente norte-americano. [p. 76]
- Caleb Cushing** (1800-1879): político e advogado norte-americano; em 1853, foi nomeado procurador-geral; na Guerra de Secessão, apoiou Lincoln;

defendeu os Estados Unidos na conferência de Genebra e, depois, foi nomeado presidente da Suprema Corte, mas o Senado americano não aprovou seu nome. [p. 73]

Cambacérès (Jean-Jacques-Régis de Cambacérès, duque de Parma; 1753-1824): jurista e político francês; eleito deputado durante a Convenção, votou pela morte de Luís XVI; segundo cônsul de Napoleão, que o fez duque de Parma; em 1814 reaproximou-se dos Bourbons, mas depois foi proscrito (entre 1815 e 1818) como regicida. [p. 81]

Cambronne (Pierre-Jacques-Étienne de Cambronne; 1770-1842): general francês, barão do império napoleônico em 1810; comandante militar da ilha de Elba; combateu em Waterloo, onde Napoleão foi definitivamente derrotado pelos exércitos coligados, sob o comando do duque de Wellington. [p. 87]

Carlos Magno (Carlos I, o Grande; 768-814): rei dos francos, imperador do Ocidente (800-814), coroado pelo papa; difundiu o cristianismo; favoreceu um renascimento da civilização clássica; mitificado na canção de gesta *Canção de Rolando*, poema anônimo do século XII, cujo herói é seu sobrinho Roldão (ou Rolando). [p. 71]

Carlos X (1757-1836): rei da França, irmão de Luís XVI e Luís XVIII, que sucedeu em 1824; assinou as ordenanças de Saint-Cloud, dissolvendo a câmara, o que desencadeou a revolução de julho de 1830 e o advento de Luís Filipe de Orléans. [p. 84, 88]

Cássio (Caio Cássio Longino; ?-42 a.C.): republicano, foi um dos conspiradores a tramar o assassinato de César; derrotado em Filipos, fez-se matar por um liberto; foi chamado de *romanorum ultimum* (o último dos romanos). [p. 81]

Castro Alves (Antônio Frederico de Castro Alves; 1847-1871): poeta romântico brasileiro, famoso, sobretudo, por seus poemas abolicionistas (“Navio Negreiro”, “Vozes d’África”); o mais genuíno representante entre nós do condoreirismo; foi colega de Rui Barbosa na Faculdade de Direito em São Paulo. [p. 97]

Cavour (Camillo Benso, conde de Cavour; 1810-1861): estadista e diplomata italiano; renunciou à carreira militar; participou da fundação do Banco de Turim (1840); fundou o jornal *Il Risorgimento* (1847); primeiro-ministro em 1852; grande artífice da unificação italiana. [p. 79, 80]

- Chaix d'Est-Ange** (Gustave-Louis-Adolphe-Victor-Charles Chaix d'Est-Ange; 1800-1876): magistrado e político francês; conselheiro de Estado em 1858; senador em 1862. [p. 88]
- Chase** (Salmon Portland Chase; 1808-1873): advogado e estadista norte-americano, fundador de um partido liberal contrário à escravidão; foi governador de Ohio; secretário do tesouro e presidente da Suprema Corte na presidência de Lincoln. [p. 74]
- Cícero** (Marcus Tullius Cicero; 106-43 a.C.): orador latino, estudou a retórica grega; foi filósofo, advogado e político; principal representante da eloquência romana; pronunciou as quatro *Catilinárias*; escreveu vários tratados: *De oratore*, *De legibus*, *De republica*; foi assassinado. [p. 79, 91, 93]
- Cleveland** (Stephen Grover Cleveland; 1837-1908): advogado e político norte-americano; duas vezes eleito presidente dos Estados Unidos (em 1884 e 1892); atacou a corrupção, saneou as finanças, opôs-se à anexação das ilhas do Havai (1893). [p. 76]
- Coke** (Sir Edward Coke; 1552-1633): jurista e magistrado inglês; sua obra *Institutes of Law* constitui a primeira consolidação da “lei comum” e é fundamental até hoje. [p. 76]
- Conkling** (Roscoe Conkling; 1829-1888): advogado e político norte-americano, membro do Congresso e, depois, senador. [p. 73]
- Crémieux** (Isaac-Moïse Crémieux, dito Adolphe; 1796-1880): advogado e político francês; ministro da justiça no governo provisório, após a revolução de 1848; depois do golpe de 1851 (que transformou Luís Napoleão em imperador), foi aprisionado; após a queda do império, foi novamente ministro da justiça. [p. 84, 88]
- Cremúcio Cordo** (?-25 d.C.): historiador romano que viveu nos reinos de Augusto e Tibério; escreveu sobre o fim da República e o estabelecimento da Monarquia; por louvar Bruto e chamar Cássio de “último dos romanos”, sua obra *Annales* foi condenada às chamas e o autor se deixa morrer de fome. [p. 80]
- Daek**: ver **Deak**.
- Deak** (Ferenc Deak; 1803-1876): político húngaro; chefe dos liberais moderados; foi um dos artífices da constituição do Império Austro-Húngaro (1861) e se tornou a personalidade política mais importante de seu país. [p. 79]

- Debelle** (Alexandre-César Debelle; 1770-1826): general francês, também conhecido como barão de Gachetier; serviu a Napoleão depois de seu regresso de Elba; derrotado pelas tropas realistas dos Bourbons, foi condenado à morte, mas teve a pena comutada e em 1817 foi indultado. [p. 87]
- Demóstenes** (384-322 a.C.): o maior dos oradores e grande político grego; atacou Filipe da Macedônia nas quatro *Filípicas*; exilado em Egina, voltou a Atenas depois da morte de Alexandre, filho de Filipe; encorajou a revolta contra Antípatro; fracassada a insurreição, suicidou-se. [p. 84, 91]
- Dufaure** (Jules-Armand-Stanislas Dufaure; 1798-1881): advogado e político francês; ministro várias vezes; senador vitalício; membro da Academia Francesa. [p. 84, 88]
- Dupin** (André-Marie-Jean-Jacques Dupin; 1783-1865): magistrado e político francês, dito “o primeiro Dupin”; defendeu o marechal Ney e outros militares ligados a Napoleão; deputado liberal, participou da revolução burguesa (1830); depois da revolução de 1848 afasta-se dos Orléans; publicou *Mémoires*. [p. 97]
- Enghien** (Louis-Antoine-Henri de Bourbon, duque d’Enghien; 1772-1804): filho de Louis-Henri-Joseph de Bourbon, último descendente dos Bourbon; suspeito de preparar a reorganização da família Bourbon, foi raptado por ordem de Bonaparte (1804) e fuzilado no fosso do castelo de Vincennes (1804). [p. 82]
- Erskine** (Lord Thomas Erskine; 1750-1823): jurisconsulto escocês, chanceler da Inglaterra; parlamentar (1780); foi considerado o melhor advogado e o mais eloquente orador inglês; defensor das liberdades constitucionais. [p. 76, 91, 92]
- Fillmore** (Millard Fillmore; 1800-1874): político e jurisconsulto norte-americano; vice-presidente de 1849 a 1850, quando, com a morte de Zachary Taylor, torna-se presidente dos Estados Unidos (de 1850 a 1853). [p. 76]
- Forey** (Elie-Frédéric Forey; 1804-1872): marechal de França, contribuiu para o golpe de estado de 1851, que fez de Luís Napoleão imperador (Napoleão III); participou da guerra da Crimeia e depois, da campanha da Itália; comandante-em-chefe das forças francesas no México (1862-1863). [p. 91]
- Gambetta** (Léon Gambetta; 1838-1882): advogado e político francês; como parlamentar, alinhou-se com os republicanos e se opôs à guerra de 1870;

participou da proclamação da queda de Napoleão III e da instauração da Terceira República; foi ministro do Interior e da Guerra. [p. 79]

George H. Williams: referência não encontrada; segundo o texto, foi *attorney general* no governo do presidente Grant. Rui Barbosa parece entender a função como a de ministro da Justiça, embora o termo seja habitualmente traduzido como procurador-geral. [p. 72, 73]

Gladstone (William Ewart Gladstone; 1809-1898): considerado por muitos o maior estadista inglês do século XIX; chefe do partido liberal; grande orador, primeiro-ministro por duas vezes (1868-1874 e 1880-1885); concedeu, em 1881, a lei agrária (Land Act), uma das maiores reivindicações irlandesas. [p. 79, 83, 91]

Grant (Ulysses S. Grant; 1822-1885): general e político norte-americano; comandante do exército nortista durante a Guerra de Secessão; eleito presidente dos Estados Unidos em 1868. [p. 72, 73]

Grévy (François-Jules-Paul Grévy; 1807-1891): político e jurista francês de tendência republicana; membro da assembleia constituinte da Segunda República (1848); retirou-se da política após o golpe de estado de 1851 (Luís Napoleão passa a ser imperador); em 1879, foi eleito presidente da República. [p. 88]

Hamilton (Alexander Hamilton; 1755-1804): advogado e político norte-americano; participou do secretariado de Washington; colaborou em *O Federalista* (série de 85 ensaios em defesa da constituição e do governo republicano), onde explica os poderes do executivo, do legislativo e do judiciário. [p. 123]

Hébert (Michel-Pierre-Alexis Hébert; 1799-1887): magistrado e político francês; procurador-geral na Corte de Apelação de Metz (1834); deputado (1834-1838), refugiou-se na Inglaterra após a revolução republicana de 1848; volta a Paris e participa do “processo dos Treze”, em 1864. [p. 88]

Hermes Trismegisto (três vezes grande): nome dado pelos gregos ao deus egípcio Toth; atribuíam-se-lhe muitos livros, dos quais há curiosos fragmentos, onde a influência platônica se junta à bíblica; em outra interpretação, identificado a um antigo rei do Egito, inventor de todas as ciências. [p. 94]

Husson (Martinus Husson; século XVII): autor de *De advocato, libri IV*, publicado (em latim) em Paris, no ano de 1666. [p. 93]

Jackson: ver **Andrew Jackson**.

James Hadfield: referência não encontrada. [p. 92]

Jefferson (Thomas Jefferson; 1743-1826): advogado e estadista norte-americano, redator da Declaração da Independência dos Estados Unidos; secretário de estado do presidente Washington; presidente da República (de 1801 a 1809); fundou a nova capital – Washington. [p. 76]

John Adams: ver Adams.

John Quincy Adams (1767-1848): político norte-americano; filho de John Adams; senador; diplomata; recusou a nomeação para a Suprema Corte em 1811; secretário de estado no governo Monroe; em 1825 foi eleito presidente dos Estados Unidos. [p. 73, 76]

Jorge III (1738-1820): rei da Grã-Bretanha e da Irlanda (1760-1820); sucedeu ao avô, Jorge II; desde 1788 manifestou sintomas de doença mental, que se agravou em 1811, quando se estabeleceu a regência de seu filho mais velho, o futuro rei Jorge IV. [p. 92]

Júlio César (Caius Julius Caesar; 101-44 a.C.): general e estadista romano; grande artifice do domínio romano sobre o mundo então conhecido; orador eloquente, concentrou em si todo o poder da república romana, preparando o regime imperial; assassinado no Senado por conspiradores republicanos, que temiam sua ambição. [p. 93]

Júlio Favre (Gabriel-Claude-Jules Favre; 1809-1880): político francês; advogado célebre, constituinte em 1848, depois parlamentar republicano; opôs-se ao regime imperial e defendeu Orsini; depois da queda do Segundo Império, participou do governo de defesa nacional, do qual foi ministro dos Negócios Estrangeiros. [p. 84, 85, 86, 88]

Júlio Ferry (Jules-François-Camille Ferry; 1832-1893): advogado e político francês; republicano positivista e anticlerical; no fim do Segundo Império (Napoleão III), publicou panfletos denunciando os abusos do regime; depois da derrota de Sedan, foi prefeito de Paris, durante a Terceira República. [p. 88]

Kent (Charles Artemas Kent; 1835-?): escritor norte-americano; autor de *Constitutional History of the United States*. [p. 73]

Lefebvre (conde Charles Lefebvre-Desnouettes; 1773-1822): general francês, fiel a Napoleão, acompanhou a Grande Armada na Rússia, combateu em Waterloo; condenado à morte, com o retorno dos Bourbons, refugia-se na América; ao retornar à França, morre em um naufrágio. [p. 81]

- Lincoln** (Abraham Lincoln; 1809-1865): presidente dos Estados Unidos em 1860; durante seu governo, eclodiu a Guerra de Secessão; em 1863, assinou a emancipação dos escravos; foi assassinado por um fanático sulista (os sulistas eram contrários à abolição da escravatura). [p. 69, 74, 76, 79]
- Luís Filipe** (de Orléans; 1773-1850): proclamado rei da França em 1830, na chamada Monarquia de Julho, a “monarquia burguesa”, que se seguiu à revolução que derrubou Carlos X; gradativamente afastou-se dos ideais burgueses; em 1848, abdicou em favor do neto, o conde de Paris. [p. 87]
- Luís Gama** (Luís Gonzaga Pinto da Gama, 1830-1882): baiano, radicado em São Paulo, escritor, um dos diretores do *Radical Paulistano*; exerceu importante papel na abolição da escravatura. [p. 66]
- Luís XIV** (1638-1715): rei da França de 1643 a 1715; exerceu o absolutismo monárquico, baseado no “direito divino dos reis”; conhecido como “o Rei Sol”, construiu Versalhes e em seu reinado houve grande desenvolvimento cultural e artístico. [p. 92]
- Luís XVI** (1754-1793): rei da França, de 1774 a 1792; em seu reinado ocorreu a Revolução Francesa, em 1789; seu caráter irresoluto e sua educação política deficiente contribuíram para a instabilidade governamental de seu reinado; preso pela comuna insurrecional, foi executado após julgamento pelo Tribunal Revolucionário. [p. 83]
- Luís XVIII** (1755-1824): rei da França, de 1815 a 1824, irmão de Luís XVI; depois do Congresso de Viena, com a restauração da monarquia francesa, ascendeu ao trono como Luís XVIII, embora seu sobrinho, filho de Luís XVI, jamais tivesse reinado como Luís XVII. [p. 84]
- Luís Napoleão**: ver Napoleão III.
- Lynch** (Charles Lynch; 1736-1796): patriota norte-americano; liderou uma organização para punir sumariamente criminosos e os que se mantinham leais à metrópole, aplicando-lhes, à revelia da lei, a pena de morte, agindo mais para satisfazer vinganças pessoais e políticas do que propriamente para fazer justiça. [p. 129]
- Mackintosh** (Sir James Mackintosh; 1765-1832): jurisconsulto e orador escocês; médico, dedicou-se à história, filosofia e política; seu discurso por Peltier (em fevereiro de 1803) – autor de um panfleto contra Bonaparte – ficou célebre em toda a Europa. [p. 82]

- Marie** (Alexandre-Pierre-Thomas-Amable Marie de Saint-Georges; 1795-1870): político francês, deputado da esquerda durante a Monarquia de Julho; fez parte do governo provisório depois da revolução de 1848; republicano moderado, opôs-se a Luís Napoleão Bonaparte (Napoleão III) e, entre 1863 e 1869, alinou-se com a oposição no Parlamento. [p. 84, 88]
- Marshall** (John Marshall; 1755-1835): político e jurista norte-americano; depois de campanhas militares sob o comando de Washington, iniciou a carreira em direito, embora sem formação universitária regular; depois de parlamentar e secretário de Estado, foi, durante 35 anos, presidente da Suprema Corte. [p. 74, 120]
- Michel de Bourges** (Louis-Chrysostome Michel, dito Michel de Bourges; 1797-1853): advogado e político francês; um dos chefes da oposição republicana à Monarquia de Julho (1830-1848) de Luís Filipe de Orléans. [p. 86]
- Mirabeau** (Gabriel-Honoré de Riqueti, conde de Mirabeau; 1749-1791): político francês, considerado o maior orador da Revolução; eleito deputado em 1789, contribuiu, por seu saber e eloquência, para as vitórias da Constituinte; muitos de seus atos e discursos de sua carreira política ficaram célebres. [p. 79]
- Monroe** (James Monroe; 1758-1831): político norte-americano; destacou-se como orador; presidente dos Estados Unidos de 1817 a 1825, período em que se adquiriu a Flórida e foi promulgada a doutrina Monroe: “as Américas para os americanos”. [p. 76]
- Montalembert** (conde Charles Forbes, conde de Montalembert; 1810-1870): publicista, orador e político francês; colaborou em *L’Avenir*, jornal cujas teses católico-liberais foram condenadas pelo papa Gregório XVI; como parlamentar, pronunciou-se pela liberdade religiosa e de ensino. [p. 84]
- Montezuma** (Francisco Jê Acaiaba de Montezuma, visconde de Jequitinhonha; 1794-1870): político brasileiro, chamava-se Francisco Gomes Brandão; por espírito de nativismo, adotou o nome com que ficou conhecido; fundador do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, depois seu presidente honorário; senador pela Bahia; presidente do Banco do Brasil; conselheiro do Imperador. [p. 93]
- More** (Thomas More ou Morus; 1478-1535): político e humanista inglês, autor de *Utopia*; amigo de Erasmo; estudou direito; católico convicto, foi chanceler do reino de Henrique VIII, a quem se opôs quando este se divorciou e criou a Igreja Anglicana; foi preso, condenado e executado. [p. 76]

Moreau (Jean-Victor-Marie Moreau; 1763-1813): general francês; engajou-se como voluntário no exército revolucionário depois de ter seguido carreira jurídica; apoiou Bonaparte quando do golpe de estado do 18 Brumário; depois, passou à oposição e se aproximou dos realistas; preso em 1804, exilou-se nos Estados Unidos. [p. 82]

Morrison Waite (Morrison Remick Waite; 1816-1888): juriconsulto norte-americano, foi presidente da Suprema Corte dos Estados Unidos, de 1874 a 1888, indicado pelo presidente Grant. [p. 73]

Napoleão: ver **Bonaparte**.

Napoleão III (Charles-Louis-Napoléon Bonaparte; 1808-1873): sobrinho de Napoleão Bonaparte; foi presidente eleito da república em 1848; em 1852, foi proclamado imperador dos franceses; governou até 1870, quando suas tropas foram derrotadas pelo exército prussiano na batalha de Sedan. [p. 77, 85, 87, 91]

Ney (Michel, duque de Elchingen; 1769-1815): marechal de França, foi militar brilhante; Napoleão o fez duque em 1805; em 1814, aliou-se a Luís XVIII; mais tarde, reaproximou-se do imperador e combateu em Waterloo; acusado de traição pelos Bourbons, foi fuzilado, apesar da brilhante defesa de Berryer. [p. 86, 87]

Odilon Barrot (Camille-Hyacinthe-Odilon Barrot; 1791-1873): advogado e político francês; presidente do conselho de estado depois da queda de Napoleão III, em 1870; membro do Institut de France, deixou um livro, *Mémoires*. [p. 91]

Oliveiros: herói lendário do ciclo carolíngio, personagem da *Canção de Rolando*, representa a sabedoria, em contraposição a seu amigo Roldão, que é fogoso e irreflexivo. [p. 71]

Orsini (Felice Orsini; 1819-1858): revolucionário italiano; após intensa vida política na Itália, viveu na França, onde participou de várias sublevações; preso, fugiu para a Inglaterra, onde preparou um atentado contra Napoleão III; novamente preso, foi defendido por Júlio Favre, mas foi condenado e executado. [p. 85]

Palmerston (Henry John Temple, terceiro visconde de Palmerston; 1784-1865): político britânico; membro da câmara dos comuns, foi ministro dos negócios estrangeiros, distinguindo-se pela firmeza face às potências

germânicas, à França e à Rússia; primeiro-ministro durante a guerra da Crimeia; apoiou os sulistas na Guerra Civil Americana. [p. 91]

Peltier (Jean-Gabriel Peltier; ?1765-1825): publicista francês, contrário à Revolução; refugiou-se em Londres, onde publicou *Le Tableau de Paris*, sátira à Revolução e, mais tarde, um panfleto dirigido contra Napoleão. [p. 82]

Péricles (c. 495-429 a.C.): hábil general e político ateniense, discípulo de Anaxágoras e Zenão de Eleia; chefe de estado entre 443 e 429 a.C., distinguiu-se pela eloquência, dignidade e patriotismo; durante seu governo, Atenas chegou ao apogeu de sua hegemonia cultural sobre o mundo antigo. [p. 79]

Pierce (Franklin Pierce; 1804-1869): político e jurista norte-americano; foi presidente dos Estados Unidos de 1853 a 1857; estabeleceu relações comerciais com o Japão e em seu governo a campanha abolicionista teve grande impulso. [p. 76]

Pitt (William Pitt; 1708-1778): político britânico; conde de Chatham, dito “o primeiro Pitt”, membro do parlamento pelo partido dos *whigs* e ministro dos negócios estrangeiros; pai de William Pitt (1759-1806), dito “o segundo Pitt”. [p. 76, 79]

Pitt (William Pitt; 1759-1806): dito “o segundo Pitt”; filho do antecedente; político e advogado britânico; desde cedo destacou-se como orador no parlamento; aos 24 anos foi primeiro-ministro, cargo que ocupou por duas vezes (1783-1801 e 1804-1806), no reinado de Jorge III. [p. 76, 79]

Polk (James Knox Polk; 1795-1849): advogado e político norte-americano; presidente dos Estados Unidos de 1845 a 1849; durante seu governo foi anexado o Texas, ocasionando a guerra com o México (1846-1847); após a derrota do México, foram anexados os territórios do Novo México e da Califórnia. [p. 76]

Quincy (Josiah Quincy; 1744-1775): patriota e advogado norte-americano, amigo de John Adams, exerceu a advocacia em Boston e se distinguiu notavelmente em 1770, quando, enfrentando o sentimento popular, defendeu o coronel Preston, chefe das tropas inglesas, no episódio conhecido como Massacre de Boston. [p. 89]

Quintiliano (Marcus Fabius Quintilianus; c.30-c.100): orador latino, mestre de retórica no governo de Vespasiano; considerado o representante oficial

da eloquência; autor de *De institutione oratoria*, obra em 12 livros sobre a formação do orador. [p. 93]

Roldão (ou Rolando): personagem da *Canção de Rolando*, canção de gesta francesa do século XII, na qual se contam as aventuras de Carlos Magno (tio de Roldão) em investida contra os sarracenos na Espanha; Roldão, encarregado de comandar a retaguarda francesa, recusa-se a pedir socorro ao tio e é trucidado pelo inimigo. [p. 71]

Roosevelt (Theodore Roosevelt; 1858-1919): político norte-americano; vice-presidente em 1900, ocupa a presidência com a morte de William McKinley (1901); reeleito presidente em 1904, em 1906 recebe o Prêmio Nobel da Paz por sua atuação conciliatória no conflito russo-japonês (1905). [p. 76]

Rufus Choate (1799-1858): jurista e político norte-americano; quando Daniel Webster renunciou ao Senado para tornar-se secretário de estado, Choate foi escolhido para terminar o mandato; depois, resistiu a muitas pressões para dedicar-se à vida pública, preferindo não abandonar a profissão de advogado. [p. 74]

Tácito (Publius Cornelius Tacitus; c.55-c.120): historiador e magistrado romano; sua eloquência lhe assegurou grande reputação, antes mesmo de ele dedicar-se à história; nas suas grandes obras *Historiae* e *Annales*, a história deixa de ser mera crônica para tornar-se documentação psicológica e um gênero literário. [p. 93]

Taft (William Howard Taft; 1857-1930): político e jurisconsulto norte-americano, foi ministro da guerra de Theodor Roosevelt, a quem sucedeu, tornando-se presidente dos Estados Unidos; foi professor de direito em Yale e ministro da justiça no governo de Warren Harding, em 1921. [p. 76, 127]

Taney (Roger Brooke Taney; 1777-1864): presidente da Suprema Corte dos Estados Unidos em 1835. [p. 74]

Thiers (Marie-Joseph-Louis-Adolphe Thiers; 1797-1877): advogado, jornalista, político e historiador francês; opôs-se ao Segundo Império (Napoleão III); depois da derrota de Sedan, negociou com Bismarck em Versalhes; desbaratou a Comuna de Paris; presidente da República Francesa de 1871 a 1873. [p. 79]

Thomas Hardy (1752-1832): político inglês, em 1792 fundou a London Corresponding Society, cujo objetivo era provocar uma reforma parlamentar; por suas relações com a Convenção nacional francesa, foi preso

sob a acusação de alta traição; foi absolvido depois de um processo ruidoso. [p. 92]

Tocqueville (Charles-Alexis-Henri-Maurice Clérel de Tocqueville; 1805-1859): escritor e político francês; autor de *De la démocratie en Amérique*, obra considerada fundamental no estudo da sociologia política. [p. 77, 124]

Ugolino (Ugolino della Gherardesca; ?-1289): tirano da Itália medieval; contra ele levantou-se uma sublevação; considerado traidor, Ugolino, com os filhos e netos, foi encerrado em uma torre, onde morreram de fome; Dante o situa no nono (último) círculo do Inferno, onde são punidos os traidores. [p. 97]

Van Buren (Martin van Buren; 1782-1862): advogado e político norte-americano; ministro dos Estados Unidos na Inglaterra em 1831; vice-presidente (1833 a 1837) e presidente dos Estados Unidos de 1837 a 1841. [p. 76]

Washington (George Washington; 1732-1799): militar e político norte-americano; primeiro presidente dos Estados Unidos, de 1789 a 1796, quando recusou o terceiro mandato. [p. 76]

William Taft: ver Taft.

Williams: ver George H. Williams.



ORAÇÃO AOS MOÇOS

Preparação de originais e notas

Soraia Farias Reolon

Marta de Senna

Laura do Carmo

Isabel Cristina de Oliveira



Oração aos moços¹

Senhores:

Não quis Deus que os meus cinquenta anos de consagração ao Direito viessem receber no templo do seu ensino em São Paulo o selo de uma grande bênção, associando-se hoje com a vossa admissão ao nosso sacerdócio, na solenidade imponente dos votos, em que o ides esposar.

1 Discurso de RB como paraninfo da turma de 1920 da Faculdade de Direito de São Paulo. Impossibilitado de assistir à colação de grau por motivo de saúde, pede ao prof. Reinaldo Porchat que o represente na solenidade de 29 de março de 1921, fazendo a leitura do datiloscrito, que nos dois dias subsequentes seria publicado nos principais jornais do Rio e de São Paulo. Entretanto esse não é o texto definitivo da peça oratória. Antes desta publicação nas Obras Completas, “Oração aos moços” teve longa história editorial (tem-se notícia de 17 publicações em livros ou revistas), que se resume aqui. A primeira edição surge da admiração por Rui e da empolgação com o discurso por parte de bacharelados, entre eles Edgar Batista Pereira, que solicitam autorização do autor para editá-lo, e os mesmos o intitulam “Oração aos moços”. Rui revê três provas tipográficas e, na terceira, autoriza sua impressão na revista *Dionysos*, da Faculdade de Direito de São Paulo, o que ocorre em outubro de 1921. À ocasião do centenário de Rui, 1949, houve duas edições comemorativas: uma pela Universidade de São Paulo (fac-símile da cópia datilográfica emendada pelo autor) e outra da Editora Nacional e Casa de Rui Barbosa (reproduzindo texto da *Dionysos* com notas de Carlos Henrique da Rocha Lima). Em 1956, é publicada pela Casa Rui Barbosa a edição crítica anotada de Adriano da Gama Kury, tendo como texto-fonte a edição de 1921. Foi feita colação integral com os originais manuscritos e com a cópia datilográfica emendada por Rui. Todas as citações de autores clássicos foram conferidas. Além do texto fixado, Kury apresenta o fac-símile das últimas provas revistas pelo autor e uma tabela de modificações introduzidas por Rui na sua primeira redação. Anos depois, esgotada a edição e a pedidos, quis a Direção da Casa que se produzisse uma edição popular anotada. Kury realiza novo cotejo e introduz emendas a pequenos lapsos das colações anteriores. Retira o aparato crítico e aumenta as notas. Em 1979, esta nova edição vem a público. Esgotadíssima, é reimpressa em 2003, como sexta edição, sobre a qual se debruçou a equipe responsável por este tomo. Foram também consultados o manuscrito, a terceira prova tipográfica para a *Dionysos* e todo o aparato crítico da edição de 1956. Estando o texto já altamente depurado, a equipe restringiu-se a pequeníssimas alterações no texto, reduções nas notas e complementação de algumas (principalmente quanto às referências bibliográficas), somente para adaptá-los ao padrão editorial das Obras Completas. São registradas as notas originais de RB, as de A. G. Kury e as complementações desta edição.

Em verdade vos digo, jovens amigos meus, que o coincidir desta existência declinante com essas carreiras nascentes agora, o seu coincidir num ponto de intersecção tão magnificamente celebrado, era mais do que eu mereceria; e, negando-me a Divina Bondade um momento de tamanha ventura, não me negou senão o a que eu não devia ter tido a inconsciência de aspirar.

Mas, recusando-me o privilégio de um dia tão grande, ainda me consentiu o encanto de vos falar, de conversar convosco, presente entre vós em espírito; o que é, também, estar presente em verdade.

Assim que² não me ides ouvir de longe, como a quem se sente arregrado por centenas de quilômetros, mas de ao pé, de em meio a vós, como a quem está debaixo do mesmo teto, e à beira do mesmo lar, em colóquio de irmãos, ou junto dos mesmos altares, sob os mesmos campanários, elevando ao Criador as mesmas orações e professando o mesmo credo.

Direis que isto de me achar assistindo, assim, entre os que de quem me vejo separado por distância tão vasta, seria dar-se, ou supor que se está dando, no meio de nós, um verdadeiro milagre?

Será. Milagre do maior dos taumaturgos. Milagre de quem respira entre milagres. Milagre de um santo, que cada qual tem no sacrário do seu peito. Milagre do coração, que os sabe chover sobre a criatura humana, como o firmamento chove nos campos mais áridos e tristes a orvalhada das noites, que se esvai, com os sonhos de antemanhã, ao cair das primeiras frechas de oiro do disco solar.

Embora o realismo dos adágios teime no contrário, tolerem-me o arrojo de afrontar uma vez a sabedoria dos provérbios. Eu me abalanço a lhes dizer e redizer de não.³ Não é certo, como corre mundo, ou, pelo menos, muitas e muitíssimas vezes, não é verdade, como se espalha fama, que “longe da vista, longe do coração”.

O gênio dos anexins, aí, vai longe de andar certo. Esse prolóquio tem mais malícia que ciência, mais epigrama que justiça, mais engenho que filosofia. Vezes sem conto,⁴ quando se está mais fora da vista dos olhos, então (e por isso mesmo) é que mais à vista do coração estamos; não só bem à sua vista, senão bem dentro nele.⁵

2 “Assim que”: assim é que. [Nota de A. G. Kury.]

3 “dizer e redizer de não”: dizer e redizer que não. [Nota de A. G. Kury.]

4 “sem conto”: variante menos comum da locução “sem conta”. [Nota de A. G. Kury.]

5 “dentro nele”: dentro dele. [Nota de A. G. Kury.]

Não, filhos meus (deixai-me experimentar, uma vez que seja, convosco, este suavíssimo nome); não: o coração não é tão frívolo, tão exterior, tão carnal quanto se cuida. Há, nele, mais que um assombro fisiológico: um prodígio moral. É o órgão da fé, o órgão da esperança, o órgão do ideal. Vê, por isso, com os olhos d'alma, o que não veem os do corpo. Vê ao longe, vê em ausência, vê no invisível, e até no infinito vê. Onde para o cérebro de ver, outorgou-lhe o Senhor que ainda veja; e não se sabe até onde. Até onde chegam as vibrações do sentimento, até onde se perdem os surtos da poesia, até onde se somem os voos da crença: até Deus mesmo, invisível como os panoramas íntimos do coração, mas presente ao céu e à terra, a todos nós presente, enquanto nos palpita, incorrupto, no seio, o músculo da vida e da nobreza e da bondade humana.

Quando ele já não estende o raio visual pelo horizonte do invisível, quando sua visão tem por limite a do nervo óptico, é que o coração, já esclerótico, ou degenerescente, e saturado nos resíduos de uma vida gasta no mal, apenas oscila mecanicamente no interior do arcaboço, como pêndula de relógio abandonado que agita, com as derradeiras pancadas, os vermes e a poeira da caixa. Dele se retirou a centelha divina. Até ontem lhe banhava ela de luz todo esse espaço, que nos distancia⁶ do incomensurável desconhecido, e lançava entre este e nós uma ponte de astros. Agora, apagados esses luzeiros, que o inundavam de radiosa claridade, lá se foram, com o extinto cintilar das estrelas, as entreabertas do dia eterno, deixando-nos, tão somente, entre o longínquo mistério daquele termo e o aniquilamento da nossa miséria desamparada, as trevas de outro éter, como esse que se diz encher de escuridão o vago mistério do espaço.

Entre vós, porém, moços, que me estais escutando, ainda brilha em toda a sua rutilância o clarão da lâmpada sagrada, ainda arde em toda a sua energia o centro de calor, a que se aquece a essência d'alma. Vosso coração, pois, ainda estará incontaminado; e Deus assim o preserve.

Meti a mão no seio, e aí o sentireis com a sua segunda vista. Desta, sobre tudo,⁷ é que ele nutre sua vida agitada e criadora. Pois não sabemos que, com os antepassados, vive ele da memória, do luto e da saudade?

6 “distancia”: distancia. [Nota de A. G. Kury.]

7 Conservamos separadas as duas palavras, “sobre tudo”, uma vez que o valor da expressão, “acima de tudo” o admite, embora o Vocabulário oficial recomende se escreva “sobretudo”. [Nota de A. G. Kury.]

E tudo é viver no pretérito. Não sentimos como, com os nossos conviventes, se alimenta ele na comunhão dos sentimentos e ídoles, das ideias e aspirações? E tudo é viver num mundo em que estamos sempre fora deste, pelo amor, pela abnegação, pelo sacrifício, pela caridade. Não nos será claro que, com os nossos descendentes e sobreviventes, com os nossos sucessores e pósteros, vive ele de fé, esperança e sonho? Ora, tudo é viver, previvendo, é existir, preexistindo, é ver, prevendo. E, assim, está o coração, cada ano, cada dia, cada hora, sempre alimentado em contemplar o que não vê, por ter em dote dos céus a preexcelência de ver, ouvir e palpar o que os olhos não divisam, os ouvidos não escutam e o tato não sente.

Para o coração, pois, não há passado, nem futuro, nem ausência. Ausência, pretérito e porvir, tudo lhe é atualidade, tudo presença. Mas presença animada e vivente, palpitante e criadora, neste regaço interior onde os mortos renascem, prenascem os vindoiros, e os distanciados se ajuntam, ao influxo de um talismã, pelo qual, nesse mágico microcosmo de maravilhas, encerrado na breve arca de um peito humano, cabe, em evocações de cada instante, a humanidade toda e a mesma eternidade.

A maior de quantas distâncias logre a imaginação conceber é a da morte; e nem esta separa entre si os que a terrível apartadora de homens arrebatou aos braços uns dos outros. Quantas vezes não entrevemos, nesse fundo obscuro e remotíssimo, uma imagem cara? quantas⁸ vezes não a vemos assomar nos longes da saudade, sorridente, ou melancólica, alvo-roçada, ou inquieta, severa, ou carinhosa, trazendo-nos o bálsamo, ou o conselho, a promessa, ou o desengano, a recompensa, o castigo, o aviso da fatalidade, ou os presságios do bom agoiro? Quantas nos não vem conversar, afável e tranqüila, ou pressurosa e sobressaltada, com o afago nas mãos, a doçura na boca, a meiguice no semblante, o pensamento na fronte, límpida, ou carregada, e lhe saímos do contato, ora seguros e robustecidos, ora transidos de cuidado e pesadume, ora cheios de novas inspirações, e cismando, para a vida, novos rumos? Quantas outras, não somos nós os que vamos chamar esses leais companheiros de além-mundo, e com eles renovar a prática interrompida, ou instar com eles por alvitre, em vão

8 Observe-se o uso de minúsculas em seguida a ponto de interrogação, nas sequências interrogativas. Hoje, é acentuada a preferência pela maiúscula. A opção de RB pela minúscula justifica-se por seu valor estilístico, pois a segunda pergunta representa um desdobramento da anterior, repetindo e desenvolvendo a mesma ideia, como se fosse uma continuação. [Nota de A. G. Kury, complementada por esta edição.]

buscado, uma palavra, um movimento do rosto, um gesto, uma réstia de luz, um traço do que por lá se sabe, e aqui se ignora?

Se não há, pois, abismo entre duas épocas, nem mesmo a voragem final desta à outra vida, que não transponha a mútua atração de duas almas, não pode haver, na mesquinha superfície do globo terrestre, espaços, que não vença, com os instantâneos de presteza das vibrações luminosas, esse fluido incomparável, por onde se realiza, na esfera das comunicações morais, a maravilha da fotografia à distância no mundo positivo da indústria moderna.

Tão pouco medeia do Rio a São Paulo! Por que não conseguiremos enxergar de um a outro cabo, em linha tão curta? Tentemos. Vejamos. Estendamos as mãos, entre os dois pontos que a limitam. Deste àquele já se estabeleceu a corrente. Rápida como o pensamento, corre a emanção magnética desta extremidade à oposta. Já num aperto se confundiram as mãos, que se procuravam. Já, no amplexo de todos, nos abraçamos uns aos outros. Em São Paulo estamos. Conversemos, amigos, de presença a presença.

Entrelaçando a colação do vosso grau com a comemoração jubilar da minha, e dando-me a honra de vos ser eu paraninfo, urdis, desta maneira, no ingresso à carreira que adotastes, um como vínculo sagrado entre a vossa existência intelectual, que se enceta, e a do vosso padrinho em Letras,⁹ que se acerca do seu termo. Do ocaso de uma, surge o arrebol da outra.

Mercê, porém, de circunstâncias inopinadas, com o encerro do meu meio século de trabalho na jurisprudência se ajusta o remate dos meus cinquenta anos de serviços à Nação. Já o jurista começava a olhar com os primeiros toques de saudade para o instrumento, que, há dez lustros, lhe vibra entre os dedos, lidando pelo direito, quando a consciência lhe mandou que despisse as modestas armas da sua luta, provavelmente inútil, pela grandeza da pátria e suas liberdades, no parlamento.

Essa remoção da metade total de um século de vida laboriosa para o desentulho do tempo não se podia consumir sem abalo sensível numa existência repentinamente decepada. Mas a comoção foi salutar; porque o espírito encontrou logo seu equilíbrio na convicção de que, afinal, chegava

9 Na sua visão humanística, devia Rui achar inseparável do cabal estudo do Direito o pleno domínio da língua. Daí falar em “padrinho em Letras”, e não “em Ciências Jurídicas e Sociais”. Lembrem-se, a propósito, estes dizeres de San Tiago Dantas: “A língua está para o advogado assim como o desenho para o arquiteto.” [Nota de A. G. Kury.]

eu a conhecer a mim mesmo, reconhecendo a escassez de minhas reservas de energia, para acomodar o ambiente da época às minhas ideias de reconciliação da política nacional com o régimen republicano.

Era presunção, era temeridade, era inconsciência insistir na insana pretensão da minha fraqueza. Só um predestinado poderia arrostar empresa tamanha. Desde 1892 me empenhava eu em lutar com esses mares e ventos. Não os venci. Venceram-me eles a mim. Era natural. Deus nos dá sempre mais do que merecemos. Já me não era pouco a graça (pela qual erguia as mãos ao céu) de abrir os olhos à realidade evidente da minha impotência, e poder recolher as velas, navegante desenganado, antes que o naufrágio me arrancasse das mãos a bandeira sagrada.

Tenho o consolo de haver dado a meu país tudo o que me estava ao alcance: a desambição, a pureza, a sinceridade, os excessos de atividade incansável, com que, desde os bancos acadêmicos, o servi, e o tenho servido até hoje.

Por isso me saí da longa odisseia sem créditos de Ulisses. Mas, se o não soube imitar nas artes medrançosas de político fértil em meios e manhas, em compensação tudo envidei por inculcar ao povo os costumes da liberdade e à República as leis do bom governo, que prosperam¹⁰ os Estados, moralizam as sociedades e, honram as nações.

Preguei, demonstrei, honrei a verdade eleitoral, a verdade constitucional, a verdade republicana. Pobres clientes estas, entre nós, sem armas, nem oiro, nem consideração, mal achavam, em uma nacionalidade esmorecida e indiferente, nos títulos rotos do seu direito, com que habilitar o mísero advogado a sustentar-lhes com alma, com dignidade, com sobrançaria, as desprezadas reivindicações. As três verdades não podiam alcançar melhor sentença no tribunal da corrupção política do que o Deus vivo no de Pilatos.

Quem por uma causa destas combateu, abraçado com ela, em 28 anos da sua Via Dolorosa, não se pode ter habituado a maldizer, senão a perdoar, nem a descrer, senão a esperar. Descrer da cegueira humana, sim; mas da Providência, fatal nas suas soluções, bem que (ao parecer) tarda nos seus passos, isso nunca.

10 “prosperam”: fazem prosperar. [Nota de A. G. Kury.]

Assim que¹¹ a bênção do paraninfo não traz fel. Não lhe encontrareis no fundo nem rancor, nem azedume, nem despeito. Os *maus* só lhe inspiram tristeza e piedade. Só o *mal* é o que inflama em ódio. Porque o ódio ao mal é amor do bem, e a ira contra o mal, entusiasmo divino. Vede Jesus despejando os vendilhões do templo, ou Jesus provando a esponja amarga no Gólgota. Não são o mesmo Cristo esse ensanguentado Jesus do Calvário e aqueloutro, o Jesus iroso, o Jesus armado, o Jesus do látigo inexorável? Não serão um só Jesus, o que morre pelos bons e o que açoita os maus?

O padre Manuel Bernardes pregava, numa das suas *Silvas*:

Bem pode haver ira, sem haver pecado: *Irascimini, et nolite peccare*. E às vezes poderá haver pecado, se não houver ira: porquanto a paciência, e silêncio, fomenta a negligência dos maus, e tenta a perseverança dos bons. *Qui cum causa non irascitur, peccat* (diz um padre); *patientia enim irrationabilis vitia seminat, negligentiam nutrit, et non solum malos, sed etiam bonos invitat ad malum*.¹² Nem o irar-se nestes termos é contra a mansidão: porque esta virtude compreende dois atos: um é reprimir a ira, quando é desordenada; outro, excitá-la, quando convém. A ira se compara ao cão, que ao ladrão ladra, ao senhor festeja, ao hóspede nem festeja, nem ladra: e sempre faz o seu ofício. E assim quem se agasta nas ocasiões, e contra as pessoas, que convém agastar-se, bem pode, com tudo isso, ser verdadeiramente manso. *Qui igitur* (disse o Filósofo) *ad quae oportet, et quibus oportet, irascitur, laudatur, esseque is mansuetus potest*.¹³

Nem toda ira, pois, é maldade; porque a ira, se, as mais das vezes, rebenta agressiva e daninha, muitas outras, oportuna e necessária, constitui o específico da cura. Ora deriva da tentação infernal, ora de inspiração religiosa. Comumente se acende em sentimentos desumanos e paixões cruéis; mas não raro flameja do amor santo e da verdadeira caridade. Quando um braveja contra o bem, que não entende, ou que o contraria, é ódio iroso, ou ira odienta. Quando verbera o escândalo, a brutalidade, ou o orgulho,

11 Ver nota 1 a este texto.

12 Traduzindo: “Quem, tendo motivo, não se ira, peca; pois a paciência irracional semeia vícios, alimenta a negligência e excita ao mal não apenas os maus, senão os bons.” [Nota de A. G. Kury.]

13 BERNARDES, Manuel. *Luz e calor*. Lisboa: M. Deslandes, 1696. p. 271-272, § XVIII. Traduzindo: “Louva-se, pois, aquele que se ira com o que é oportuno, e com quem é oportuno; esse pode manter-se em mansidão.” [Nota de RB, complementada por esta edição. Tradução de A. G. Kury.]

não é agrestia rude, mas exaltação virtuosa; não é soberba, que explode, mas indignação que ilumina; não é raiva desacomada, mas correção fraterna. Então, não somente não peca o que se irar, mas pecará, não se irando. Cólera será; mas cólera da mansuetude, cólera da justiça, cólera que reflete a de Deus, face também celeste do amor, da misericórdia e da santidade.

Dela esfuzilam centelhas, em que se abrasa, por vezes, o apóstolo, o sacerdote, o pai, o amigo, o orador, o magistrado. Essas faúlhas da substância divina atravessam o púlpito, a cátedra, a tribuna, o rosto, a imprensa, quando se debatem, ante o país, ou o mundo, as grandes causas humanas, as grandes causas nacionais, as grandes causas populares, as grandes causas sociais, as grandes causas da consciência religiosa. Então a palavra se eletriza, brame, lampeja, atroa, fulmina. Descargas sobre descargas rasgam o ar, incendiam o horizonte, cruzam em raios o espaço. É a hora das responsabilidades, a hora da conta e do castigo, a hora das apóstrofes, imprecações e anátemas, quando a voz do homem reboia como o canhão, a arena dos combates da eloquência estremece como campo de batalha, e as siderações da verdade que estala sobre as cabeças dos culpados, revolvem o chão, coberto de vítimas e destroços incruentos, com abalos de terremoto. Ei-la aí a cólera santa! Eis a ira divina!

Quem, senão ela, há de expulsar do templo o renegado, o blasfemo, o profanador, o simoníaco? quem, senão ela, exterminar da ciência o apedeuta, o plagiário, o charlatão? quem, senão ela, banir da sociedade o imoral, o corruptor, o libertino? quem, senão ela, varrer dos serviços do Estado o prevaricador, o concussionário e o ladrão público? quem, senão ela, precipitar do governo o negociismo, a prostituição política, ou a tirania? quem, senão ela, arrancar a defesa da pátria à cobardia, à inconfidência, ou à traição? Quem, senão ela, ela, a cólera do celeste inimigo dos vendilhões e dos hipócritas? a cólera do justo, crucifixo entre ladrões? a cólera do Verbo da verdade, negado pelo poder da mentira? a cólera da santidade suprema, justificada pela mais sacrílega das opressões?¹⁴

Todos os que nos dessedentamos nessa fonte, os que nos saciamos desse pão, os que adoramos esse ideal, nela vamos buscar a chama incorruptível. É dela que, ao espetáculo ímpio do mal tripudiante sobre os

14 Observe-se o emprego de minúsculas em seguida aos pontos de interrogação que separam as várias frases componentes dos dois blocos em que se divide o parágrafo (blocos iniciados por: “Quem, senão ela, há de expulsar [...]” e “Quem, senão ela, ela, a cólera do celeste inimigo [...]). Cf. nota 8. [Nota de A. G. Kury, complementada por esta edição.]

reveses do bem, rebenta em labaredas a indignação, golfa a cólera em borbotões das fráguas da consciência, e a palavra sai, rechinando, esbraseando, chispando como o metal candente dos seios da fornalha.

Esse metal nobre, porém, na incandescência da sua ebulição, não deixa escória. Pode crestar os lábios, que¹⁵ atravessa. Poderá inflamar por momentos o irritado coração, de onde jorra. Mas não o degenera, não o macula, não o resseca, não o caleja, não o endurece; e, no fundo, são da urna onde tumultuam essas procelas, e donde borbotam essas erupções, não assenta um rancor, uma inimizade, uma vingança. As reações da luta cessam e fica, de envolta com o aborrecimento ao mal, o relevamento dos males padecidos.

Nest'alma, tantas vezes ferida e traspassada tantas vezes, nem de agressões, nem de infamações, nem de preterições, nem de ingratições, nem de perseguições, nem de traições, nem de expatriações perdura o menor rasto, a menor ideia de revindicta. Deus me é testemunha de que tudo tenho perdoado. E, quando lhe digo, na oração dominical: "Perdoai-nos, Senhor, as nossas dívidas, assim como nós perdoamos aos nossos devedores",¹⁶ julgo não lhe estar mentindo; e a consciência me atesta que, até onde alcance a imperfeição humana, tenho conseguido, e consigo todos os dias obedecer ao sublime mandamento. Assim me perdoem também os que tenho agravado, os com quem houver sido injusto, violento, intolerante, maligno ou descaridoso.

Estou-vos abrindo o livro da minha vida. Se me não quiserdes aceitar como expressão fiel da realidade esta versão rigorosa de uma de suas páginas, com que mais me consolo, recebei-a, ao menos, como ato de fé, ou como conselho de pai a filhos, quando não como o testamento de uma carreira, que poderá ter discrepado, muitas vezes, do bem, mas sempre o evangelizou com entusiasmo, o procurou com fervor, e o adorou com sinceridade.

Desde que o tempo começou, lento lento, a me decantar o espírito do sedimento das paixões, com que o verdor dos anos e o amargor das lutas

15 "lábios, que atravessa"; "coração, de onde jorra" – Na última fase de sua produção escrita, Rui Barbosa, quase invariavelmente, separa por vírgula do substantivo antecedente o pronome relativo que o segue, se bem que a norma (já então seguida em geral) seja somente usá-la quando se trate de oração adjetiva explicativa. [Nota de A. G. Kury.]

16 Assim era enunciado este trecho do tradicional "Padre-Nosso", hoje "Pai-Nosso" ("Perdoai-nos as nossas ofensas, assim como nós perdoamos a quem nos tem ofendido."). [Nota de A. G. Kury.]

o enturbavam, entrando eu a considerar com filosofia nas leis da natureza humana, fui sentindo quanto esta necessita da contradição, como a lima dos sofrimentos a melhora, a que ponto o acerbo das provações a expurga, a tempera, a nobilita, a regenera. Então vim a perceber vivamente que imensa dívida cada criatura da nossa espécie deve aos seus inimigos e desfortunas. Por mais desagrestes¹⁷ que sejam os contratempos da sorte e as maldades dos homens, raro nos causam mal tamanho, que nos não façam ainda maior bem. Ai de nós, se esta purificação gradual, que nos deparam as vicissitudes cruéis da existência, não encontrasse a colaboração providencial da fortuna adversa e dos nossos desafetos. Ninguém mete em conta o serviço contínuo, de que lhes está em obrigação.

Diríeis, até, que, mandando-nos amar aos nossos inimigos, em boa parte nos quis o divino legislador entremostrear o muito, de que eles nos são credores. A caridade com os que nos malquerem, e os que nos malfazem, não é, em bem larga escala, senão pago dos benefícios, que, mal a seu grado, mas muito deveras, eles nos granjeiam.

Destarte, não equivocaremos a aparência com a realidade, se, nos dissabores que malquerentes e malfazentes nos propinam, discernirmos a quota de lucro, com que eles, não levando em tal o sentido, quase sempre nos favorecem. Quanto é pela minha parte, o melhor do que eu sou, bem assim o melhor do que me acontece, frequentemente acaba o tempo convencendo-me de que não me vem das doçuras da fortuna propícia, ou da verdadeira amizade, senão sim que o devo, principalmente, às maquinacões dos malévolos e às contradições da sorte madrasta. Que seria, hoje, de mim, se o veto dos meus adversários, sistemático e pertinaz, me não houvesse poupado aos tremendos riscos dessas alturas, “alturas de Satanás”, como as de que fala o Apocalipse, em que tantos se têm perdido, mas a que tantas vezes me tem tentado exalçar o voto dos meus amigos? Amigos e inimigos estão, amiúde, em posições trocadas. Uns nos querem mal, e fazem-nos bem. Outros nos almejam o bem, e nos trazem o mal.

Não poucas vezes, pois, razão é lastimar o zelo dos amigos, e agradecer a malevolência dos opositores. Estes nos salvam, quando aqueles nos extraviam. De sorte que, no perdoar aos inimigos, muita vez não vai somente caridade cristã, senão também justiça ordinária e reconhecimento

17 “desagrestes”: muito agrestes. O prefixo *des-* é aqui intensivo, e não negativo. Cf. nota 19.
[Nota de A. G. Kury.]

humano. E, ainda quando, aos olhos do mundo, como aos do nosso juízo descaminhado, tenham logrado a nossa desgraça, bem pode ser que, aos olhos da filosofia, aos da crença e aos da verdade suprema, não nos hajam contribuído senão para a felicidade.

Este, senhores, será um saber vulgar, um saber rasteiro, “um saber só d’experiências feito”¹⁸.

Não é o saber da ciência, que se libra acima das nuvens, e alteia o voo soberbo, além das regiões siderais, até aos páramos indevassáveis do infinito. Mas, ainda assim, este saber fácil mereceu a Camões o ter a sua legenda insculpida em versos imortais; quanto mais a nós outros, “bichos da terra tão pequenos”,¹⁹ a ninharia de ocupar divagações, como estas, de um dia, folhas de árvore morta, que, talvez, não vinguem ao de amanhã.

Da ciência estamos aqui numa catedral. Não cabia em um velho catecúmeno vir ensinar a religião aos seus bispos e pontífices, nem aos que agora nela recebem as ordens do seu sacerdócio. E hoje é féria, ensejo para tréguas ao trabalho ordinário, quase dia santo. Labutastes a semana toda, o vosso curso de cinco anos, com teorias, hipóteses e sistemas, com princípios, teses e demonstrações, com leis, códigos e jurisprudências, com expositores, intérpretes e escolas. Chegou o momento de vos assentardes, mão por mão, com os vossos sentimentos, de vos pordes à fala com a vossa consciência, de praticardes familiarmente com os vossos afetos, esperanças e propósitos.

Eis ao que vem o padrinho, o velho, o abençoador, carregado de anos e tradições, versado nas longas lições do tempo, mestre de humildade, arrependimento e desconfiança, nulo entre os grandes da inteligência, grande entre os experimentados na fraqueza humana. Que se feche, pois, alguns momentos o livro da ciência; e folheemos juntos o da experiência. Desaliviamo-nos²⁰ do saber humano, carga formidável, e voltemo-nos uma hora para este outro, leve, comezinho, desalinado, conversável, seguro, sem altitudes, nem despenhadeiros.

Ninguém, senhores meus, que empreenda uma jornada extraordinária, primeiro que meta o pé na estrada se esquecerá de entrar em conta

18 CAMÕES, Luís Vaz de. *Os Lusíadas*. Porto: Magalhães & Moniz, 1910. Canto 4, verso 94. [Nota de A. G. Kury, complementada por esta edição.]

19 Cf. o último verso do canto I de *Os Lusíadas*: “Contra um bicho da terra tão pequeno.” [Nota de A. G. Kury.]

20 “Desaliviamo-nos”, o prefixo *des-* é intensivo: “aliviamo-nos totalmente”. Cf. nota 16. [Nota de A. G. Kury.]

com as suas forças por saber se a levarão ao cabo. Mas, na grande viagem, na viagem de trânsito deste a outro mundo, não há “possa, ou não possa”, não há querer, ou não querer. A vida não tem mais que duas portas: uma de entrar, pelo nascimento; outra de sair, pela morte. Ninguém, cabendo-lhe a vez, se poderá furtar à entrada. Ninguém, desde que entrou, em lhe chegando o turno, se conseguirá evadir à saída. E, de um ou outro extremo, vai o caminho, longo ou breve, ninguém o sabe, entre cujos termos fatais se debate o homem, pesaroso de que entrasse, receioso²¹ da hora em que saia cativo de um e outro mistério, que lhe confinam a passagem terrestre.

Não há nada mais trágico do que a fatalidade inexorável deste destino, cuja rapidez ainda lhe agrava a severidade.

Em tão breve trajeto cada um há de acabar a sua tarefa. Com que elementos? Com os que herdou, e os que cria. Aqueles são a parte da natureza. Estes, a do trabalho.

A parte da natureza varia ao infinito. Não há, no universo, duas coisas iguais. Muitas se parecem umas às outras. Mas todas entre si diversificam. Os ramos de uma só árvore, as folhas da mesma planta, os traços da polpa de um dedo humano, as gotas do mesmo fluido, os argueiros do mesmo pó, as raias do espectro de um só raio solar ou estelar. Tudo assim, desde os astros no céu, até os micróbios no sangue, desde as nebulosas no espaço, até aos aljôfares do rocío na relva dos prados.

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem.

Esta blasfêmia contra a razão e a fé, contra a civilização e a humanidade, é a filosofia da miséria, proclamada em nome dos direitos do trabalho; e, executada, não faria senão inaugurar, em vez da supremacia do trabalho, a organização da miséria.

21 “receioso” – Nas primeiras décadas deste século, ainda era comum a escrita do ditongo “ei” átono em vocábulos como “receioso”, “freiar”, “passeiando” (hoje escritos “reecioso”, “frear”, “passeando”). Conservamos a escrita com ditongo, pois deve representar a pronúncia da época. [Nota de A. G. Kury.]

Mas, se a sociedade não pode igualar os que a natureza criou desiguais, cada um, nos limites da sua energia moral, pode reagir sobre as desigualdades nativas, pela educação, atividade e perseverança. Tal a missão do trabalho.

Os portentos, de que esta força é capaz, ninguém os calcula. Suas vitórias na reconstituição da criatura mal dotada só se comparam às da oração.

Oração e trabalho são os recursos mais poderosos na criação moral do homem. A oração é o íntimo sublimar-se d'alma pelo contato com Deus. O trabalho é o inteirar, o desenvolver, o apurar das energias do corpo e do espírito, mediante a ação contínua de cada um sobre si mesmo e sobre o mundo onde labutamos.

O indivíduo que trabalha acerca-se continuamente do Autor de todas as coisas, tomando na Sua obra uma parte, de que depende também a dele. O Criador começa e a criatura acaba a criação de si própria.

Quem quer, pois, que trabalhe, está em oração ao Senhor. Oração pelos atos, ela emparelha com a oração pelo culto. Nem pode ser que uma ande verdadeiramente sem a outra. Não é trabalho digno de tal nome o do mau; porque a malícia do trabalhador o contamina. Não é oração aceitável a do ocioso; porque a ociosidade a dessagra. Mas, quando o trabalho se junta à oração, e a oração com o trabalho, a segunda criação do homem, a criação do homem pelo homem, semelha às vezes, em maravilhas, à criação do homem pelo divino Criador.

Ninguém desanime, pois, de que o berço lhe não fosse generoso, ninguém se creia malfadado, por lhe minguarem de nascença haveres e qualidades. Em tudo isso não há surpresas, que se não possam esperar da tenacidade e santidade no trabalho. Quem não conhece a história do padre Suárez, o autor do tratado *Das leis e de Deus legislador, De Legibus ac Deo Legislatore*, monumento jurídico, a que os trezentos anos de sua idade ainda não gastaram o conceito de honra das letras castelhanas? De cinquenta aspirantes, que, em 1564, solicitavam, em Salamanca, ingresso à Companhia de Jesus, esse foi o único rejeitado, por curto de entendimento e reverso ao ensino. Admitido, todavia, a insistências suas, com a nota de “indiferente”, embora primasse entre os mais aplicados, tudo lhe eram, no estudo, espessas trevas. Não avançava um passo. Afinal, por consenso de todos, passava por invencível a sua incapacidade. Confessou-a, por fim, ele mesmo, reque-rendo ao reitor, o célebre padre Martin Gutiérrez, que o escusasse da vida escolar e o entregasse aos misteres corporais de irmão coadjutor. Gutiérrez

animou-o a orar, persistir e esperar. De repente se lhe alagou de claridade a inteligência. Mergulhou-se, então, cada vez mais no estudo; e daí, com estu- penda mudança, começa a deixar ver o a que era destinada aquela extraor- dinária cabeça, até esse tempo submersa em densa escuridade.

Já é mestre insigne, já encarna todo o saber da renascença teológica, em que brilham as letras de Espanha.²² Sucessivamente ilustra as cadeiras de Filosofia, Teologia e Cânones nas mais famosas universidades euro- peias: em Segóvia, em Valhadoli, em Roma, em Alcalá, em Salamanca, em Ávila, em Coimbra. Nos seus setenta anos de vida, professa as Ciências Teológicas durante 47, escreve cerca de duzentos volumes, e morre com- parado com santo Agostinho e são Tomás, abaixo de quem houve quem o considerasse “o maior engenho, que tem tido a igreja”;²³ sendo tal a sua nomeada, ainda entre os protestantes, que deste jesuíta, como teólogo e filósofo, chegou a dizer Grócio que “apenas havia quem o igualasse”.

Já vedes que ao trabalho nada é impossível. Dele não há extremos, que não sejam de esperar. Com ele nada pode haver, de que desesperar.

Mas, do século XVI ao século XX, o que as ciências cresceram, é inco- mensurável. Entre o currículo da Teologia e Filosofia no primeiro, e o pro- grama de um curso jurídico, no segundo, a distância é infinita. Sobre os mestres, os sábios e os estudantes de agora pesam montanhas e montanhas mais de questões, problemas e estudos que quantos, há três ou quatro sécu- los, se abrangiam no saber humano.

O trabalho, pois, vos há de bater à porta dia e noite; e nunca vos negueis às suas visitas, se quereis honrar vossa vocação, e estais dispostos a cavar nos veios de vossa natureza, até dardes com os tesoiros, que aí vos haja reservado, com ânimo benigno, a dadivosa Providência. Ouvistes o aldrabar da mão oculta, que vos chama ao estudo? Abri, abri, sem detença. Nem, por vir muito cedo, lho leveis a mal, lho²⁴ tendeis à conta de impor- tuna. Quanto mais matutinas essas interrupções do vosso dormir, mais lhas deveis agradecer.

22 “de Espanha” – Rui, seguindo os clássicos da língua, dispensa o artigo antes do nome de países e regiões familiarmente ligados a Portugal, como Espanha, França, Inglaterra, África. Lembrem-se as suas *Cartas de Inglaterra*. [Nota de A. G. Kury.]

23 SUÁREZ, Francisco. *Tratado de las leyes y de Dios legislador*. Madrid: Ed. de Madrid, 1918. t. I, p. xxxvii. [Nota de RB.]

24 “lho tendeis à conta de importuna” – Assim está no manuscrito, p. 50. O sentido e a regência exigiriam, porém, “a” em vez de “lho”: “Nem, por vir muito cedo [o aldrabar da mão oculta], lhe leveis isso a mal, nem a [a mão oculta] tendeis à conta de importuna.” A

O amanhecer do trabalho há de antecipar-se ao amanhecer do dia. Não vos fieis muito de quem esperta já sol nascente, ou sol nado. Curtos se fizeram os dias, para que nós os dobrássemos, madrugando. Experimentai, e vereis quanto vai do deitar tarde ao acordar cedo. Sobre a noite o cérebro pende ao sono. Antemanhã, tende a despertar.

Não invertais a economia do nosso organismo: não troqueis a noite pelo dia, dedicando este à cama, e aquela às distrações. O que se desperdiça para o trabalho com as noitadas inúteis, não se lhe recobra com as manhãs de extemporâneo dormir, ou as tardes de cansado labutar. A ciência, zelosa do escasso tempo que nos deixa a vida, não dá lugar aos tres-noites libertinos. Nem a cabeça já exausta, ou estafada nos prazeres tem onde caiba o inquirir, o revolver, o meditar do estudo.

Os próprios estudiosos desacertam, quando, iludidos por um hábito de inversão, antepõem o trabalho, que entra pela noite, ao que precede o dia. A natureza nos está mostrando com exemplos a verdade. Toda ela, nos viventes, ao anoitecer, inclina para o sono. A esta lição geral só abrem triste exceção os animais sinistros e os carniceiros. Mas, quando se avizinha o volver da luz, muito antes que ela arraie a natureza, e ainda primeiro que alvoreça no firmamento, já rompeu na terra em cânticos a alvorada, já se orquestram de harmonias e melodias campos e selvas, já o galo, não o galo triste do luar dos sertões do nosso Catulo, mas o galo festivo das madrugadas, retine ao longe a estridência dos seus clarins, vibrantes de jubilosa alegria.

Ouvi, no poema de Jó, a voz do Senhor, perguntando a seu servo onde estava, quando o louvavam as estrelas da manhã: “*Ubi eras... cum me laudarent simul astra matutina?*”. E que têm mais as estrelas da manhã, dizia um grande escritor nosso,²⁵

que têm mais as estrelas da manhã, que as da tarde, ou as da noite, para fazer Deus mais caso do louvor de umas que das outras? Não é ele o Senhor do tempo, que deve ser louvado a todo o tempo, não só da luz, senão também das trevas? Assim é: porém as estrelas da manhã têm esta vantagem que madrugam, antecipam-se, e

discrepância se deve a uma emenda de Rui, substituindo, após o segundo “lho”, um verbo, que riscou, por outro. [Nota de A. G. Kury.]

25 “escritor nosso”: quer dizer, de nossa língua, como o clássico português Padre Manuel Bernardes. [Nota de A. G. Kury.]

despertam aos outros, que se levantem a servir a Deus. Pois disto é que Deus se honra, e agrada, em presença de Jó.²⁶

Tomai exemplo, estudantes e doutores, tomai exemplo das estrelas da manhã, e gozareis das mesmas vantagens: não só a de levantardes mais cedo a Deus a oração do trabalho, mas a de antecederdes aos demais, logrando mais para vós mesmos, e estimulando os outros a que vos rivalizem no ganho bendito.

Há estudar, e estudar. Há trabalhar, e trabalhar. Desde que o mundo é mundo, se vem dizendo que o homem nasce para o trabalho: “*Homo nascitur ad laborem.*”²⁷ Mas o trabalhar é como o semear, onde tudo vai muito das sações, dos dias e das horas. O cérebro, cansado e seco do laborar diurno, não acolhe bem a semente: não a recebe fresco e de bom grado, como a terra orvalhada. Nem a colheita acode tão suave às mãos do lavrador, quando o torrão já lhe não está sorrindo entre o sereno da noite e os alvares do dia.

Assim todos sabem que para trabalhar nascemos. Mas muitos somos os que ignoramos certas condições, talvez as mais elementares, do trabalho, ou, pelo menos, mui poucos os que as praticamos. Quantos serão os que acreditam que os melhores trabalhadores sejam os melhores madrugadores? Que os mais estudiosos não sejam os que oferecem ao estudo os sobejos do dia, mas os que o honram com as primícias da manhã?

Dirão que tais trivialidades, cediças e corriqueiras, não são para contempladas²⁸ num discurso acadêmico, nem para escutadas entre doutores, lentes e sábios. Cada um se avém como entende, e faz o que pode. Mas eu, nisto aqui, faço ainda o que devo. Porque, vindo pregar-vos experiência, cumpria que relevasse mais a que mais sobressai na minha estirada carreira de estudante.

26 BERNARDES, Manuel. *Sermões e práticas*. Lisboa: Oficina Patriarcal de L. Ameno, 1762. Parte I, p. 297. [Nota de RB complementada por esta edição.]

27 BÍBLIA. A. T. Jó, V, 7. Parece uma adaptação livre de Rui, pois o citado versículo é “*Sed homo generat laborem et aves elevat volatum.*” [Nota de RB complementada por esta edição.]

28 “não são para contempladas”: para serem contempladas; “para escutadas”: para serem escutadas. Elipse usual do verbo auxiliar “ser” na linguagem clássica. Cf. CAMÕES, *Os Lusíadas*, X, 152: “Fazei, Senhor, que nunca os admirados/ alemães, galos, ítalos e ingleses/ Possam dizer que são para mandados,/ Mais que pera mandar os portugueses.” [Nota de A. G. Kury.]

Estudante sou. Nada mais. Mau sabedor, fraco jurista, mesquinho advogado, pouco mais sei do que saber estudar, saber como se estuda, e saber que tenho estudado. Nem isso mesmo sei se saberei bem. Mas, do que tenho logrado saber, o melhor devo às manhãs e madrugadas. Muitas lendas se têm inventado, por aí, sobre excessos da minha vida laboriosa. Deram, nos meus progressos intelectuais, larga parte ao uso em abuso do café e ao estímulo habitual dos pés mergulhados n'água fria. Contos de imaginadores. Refratário sou ao café. Nunca recorri a ele como a estimulante cerebral. Nem uma só vez na minha vida busquei num pedilúvio o espantinho do sono.

Ao que devo, sim, o mais dos frutos do meu trabalho, a relativa exabundancia da sua fertilidade, a parte produtiva e durável da sua safra, é às minhas madrugadas. Menino ainda, assim que entrei ao colégio²⁹ alvidrei eu mesmo a conveniência desse costume, e daí avante o observei, sem cessar, toda a vida. Eduquei nele o meu cérebro, a ponto de espertar exatamente à hora, que comigo mesmo assentara, ao dormir. Sucedia, muito amiúde, encetar eu a minha solitária banca de estudo à uma ou às duas da antemanhã. Muitas vezes me mandava meu pai volver ao leito; e eu fazia apenas que lhe obedecia, tornando, logo após, àquelas amadas lucubrações, as de que me lembro com saudade mais deleitosa e entranhável.

Tenho, ainda hoje, convicção de que nessa observância persistente está o segredo feliz, não só das minhas primeiras vitórias no trabalho, mas de quantas vantagens alcancei jamais levar aos meus concorrentes, em todo o andar dos anos, até à velhice. Muito há que já não subtraio tanto às horas da cama, para acrescentar às do estudo. Mas o sistema ainda perdura, bem que largamente cerceado nas antigas imoderações. Até agora, nunca o sol deu comigo deitado e, ainda hoje, um dos meus raros e modestos desvanecimentos é o de ser grande madrugador, madrugador impenitente.

Mas, senhores, os que madrugam no ler, convém madrugarem também no pensar. Vulgar é o ler, raro o refletir. O saber não está na ciência alheia, que se absorve, mas, principalmente, nas ideias próprias, que se geram dos conhecimentos absorvidos, mediante a transmutação, por que passam, no espírito que os assimila. Um sabedor não é armário de sabedoria armazenada, mas transformador reflexivo de aquisições digeridas.

29 “entrei ao colégio” – Regência rara, em lugar da usual “entrei para o colégio”. [Nota de A. G. Kury.]

Já se vê quanto vai do saber aparente ao saber real. O saber de aparência crê e ostenta saber tudo. O saber de realidade, quanto mais real, mais desconfia, assim do que vai aprendendo, como do que elabora.

Haveis de conhecer, como eu conheço, países, onde quanto menos ciência se apurar, mais sábios florescem. Há, sim, dessas regiões por este mundo além. Um homem (nessas terras de promessa) que nunca se mostrou lido ou sabido em coisa nenhuma, tido e havido é por corrente e moente³⁰ no que quer que seja; porque assim o aclamam as trombetas da política, do elogio mútuo, ou dos corrilhos pessoais, e o povo subscreve a néscia atoarda. Financeiro, administrador, estadista, chefe de Estado, ou qualquer outro lugar de ingente situação e assustadoras responsabilidades, é a pedir de boca,³¹ o que se diz mão de pronto desempenho,³² fórmula viva a quaisquer dificuldades, chave de todos os enigmas.

Tenham por averiguado que, onde quer que o colocarem, dará conta o sujeito das mais árduas empresas e solução aos mais emaranhados problemas. Se em nada se aparelhou, está em tudo e para tudo aparelhado. Ninguém vos saberá informar por quê. Mas todo o mundo vo-lo dará por líquido e certo. Não aprendeu nada, e sabe tudo. Ler, não leu. Escrever, não escreveu. Ruminar, não ruminou. Produzir, não produziu. É um improviso onisciente, o fenômeno de que poetava Dante: “*In picciol tempo gran dottor si feo*”.³³

A esses homens-panaceias, a esses empreiteiros de todas as empreitadas, a esses aviadores de todas as encomendas, se escancelam os portões da fama, do poderio, da grandeza, e, não contentes de lhes aplaudir entre os da terra a nulidade, ainda, quando Deus quer, a mandam expor à admiração do estrangeiro.

Pelo contrário, os que se tem por notório e incontestável excederem o nível da instrução ordinária, esses para nada servem. Por quê? Porque

30 “corrente e moente” – Moraes registra “corrente e moente” como “aparelhado para laborar, prestes a tudo”, ou seja, “entendido, capaz, habilitado”. [Nota de A. G. Kury complementada por esta edição.]

31 “a pedir de boca”: conforme se deseje, se peça. [Nota de A. G. Kury.]

32 “mão de pronto desempenho”: indivíduo apto a desempenhar sua tarefa, a resolver qualquer problema. [Nota de A. G. Kury.]

33 ALIGHIERI, Dante. *La divina commedia*. Firenze: Nicholo di Lorenzo, 1481. Paradiso, canto XII, verso 85. Traduzindo: “Em pouco tempo grão doutor se fez”. [Nota de RB. Tradução de A. G. Kury.]

“sabem demais”. Sustenta-se aí que a competência reside, justamente, na incompetência. Vai-se, até, ao incrível de se inculcar “o medo aos preparados”, de havê-los como cidadãos perigosos, e ter-se por dogma que um homem, cujos estudos passarem da craveira vulgar, não poderia ocupar qualquer posto mais grado no governo, em país de analfabetos. Se o povo é analfabeto, só ignorantes estarão em termos de o governar. Nação de analfabetos, governo de analfabetos. É o que eles, muita vez às escancaras, e em letra redonda, por aí dizem.

Sócrates, certo dia, numa das suas conversações que o *Primeiro Alcibíades*³⁴ nos deixa escutar ainda hoje, dava grande lição de modéstia ao interlocutor, dizendo-lhe, com costumada lhaneza:

A pior espécie de ignorância é cuidar uma pessoa saber o que não sabe... Tal, meu caro Alcibíades, o teu caso. Entraste pela política, antes de a teres estudado. E não és tu só o que te vejas nessa condição: é esta mesma a da mor parte dos que se metem nos negócios da República. Apenas excetuo exíguo número, e pode ser que, unicamente, a Péricles, teu tutor; porque tem cursado os filósofos.

Vede agora os que intentais exercitar-vos na ciência das leis, e vir a ser seus intérpretes, se de tal jeito é que conceberíeis sabê-las, e executá-las. Desse jeito; isto é: como as entendiam os políticos da Grécia, pintada pelo mestre de Platão.

Uma vez que Alcibíades discutia com Péricles, em palestra registrada por Xenofonte, acertou³⁵ de se debater o que seja *lei*, e quando existia, ou não existia.

- Que vem a ser *lei*?, indaga Alcibíades.
- A expressão da vontade do povo, responde Péricles.
- Mas que é o que determina esse povo? O bem ou o mal? replica-lhe o sobrinho.
- Certo que o bem, mancebo.
- Mas, sendo uma oligarquia quem mande, isto é, um diminuto número de homens, serão, ainda assim, respeitáveis *as leis*?
- Sem dúvida.

34 Nome de um diálogo de Platão, por intermédio de quem, sobretudo, nos foram transmitidos os ensinamentos de Sócrates. [Nota de A. G. Kury.]

35 “acertou”: aconteceu. [Nota de A. G. Kury.]

– Mas, se a disposição vier de um tirano? Se ocorrer violência, ou ilegalidade? Se o poderoso coagir o fraco? Cumprirá, todavia, obedecer?

Péricles hesita; mas acaba admitindo:

– Creio que sim.

– Mas então, insiste Alcibiades, o tirano, que constringe os cidadãos a lhe acatarem os caprichos, não será, esse sim, o inimigo *das leis*?

– Sim; vejo agora que errei em chamar *leis* às ordens de um tirano, costumado a mandar, sem persuadir.

– Mas quando um diminuto número de cidadãos impõe seus arbítrios à multidão, daremos, ou não, a isso o nome de violência?

– Parece-me a mim, concede Péricles, cada vez mais vacilante, que em caso tal, é de violência que se trata, não *de lei*.

Admitido isso, já Alcibiades triunfa:

– Logo, quando a multidão, governando, obrigar os ricos, sem consenso destes, não será, também, violência, e não *lei*?

Péricles não acha que responder; e a própria razão não o acharia. Não é *lei* a lei, senão quando assenta no consentimento da maioria, já que, exigido o de todos, *desiderandum*³⁶ irrealizável, não haveria meio jamais de se chegar a uma lei.

Ora, senhores bacharelados, pesai bem que vos ides consagrar à *lei*, num país onde a lei absolutamente não exprime o consentimento da *maioria*, onde são as minorias, as oligarquias mais acanhadas, mais impopulares e menos respeitáveis, as que põem, e dispõem, as que mandam, e desmandam em tudo; a saber: num país, onde, verdadeiramente, *não há lei*, não o há, moral, política ou juridicamente falando.

Considerai, pois, nas dificuldades, em que se vão enleiar³⁷ os que professam a missão de sustentáculos e auxiliares da *lei*, seus mestres e executores.

É verdade que a execução corrige, ou atenua, muitas vezes, a legislação de má nota. Mas, no Brasil, a *lei* se deslegitima, anula e torna *inexistente*, não só pela bastardia da origem, senão ainda pelos horrores da aplicação.

36 “*desiderandum*” – Preferindo esta forma latina à usual *desideratum* (já aportuguesada em “desiderato”), terá Rui desejado emprestar ao termo o caráter de necessidade, contido no sufixo -nd-. Assim, *desiderandum* seria “o idealmente desejável”. [Nota de A. G. Kury.]

37 “enleiar” – Cf. nota 19. [Nota de A. G. Kury.]

Ora, dizia são Paulo que boa é a lei, onde se executa legitimamente. “*Bona est lex, si quis ea legitime utatur.*”³⁸ Quereria dizer: boa é a lei, quando executada com retidão. Isto é: boa será, em havendo no executor a virtude, que no legislador não havia. Porque só a moderação, a inteireza e a equidade, no aplicar das más leis, as poderiam, em certa medida, escoimar da impureza, dureza e maldade, que encerrarem. Ou, mais lisa e claramente, se bem o entendo, pretenderia significar o apóstolo das gentes que mais vale a lei má, quando inexecutada, ou *mal executada* (para o bem), que a boa lei, sofismada e não observada (contra ele).

Que extraordinário, que imensurável, que, por assim dizer, estupendo e sobre-humano, logo, não será, em tais condições, o papel da Justiça! Maior que o da própria legislação. Porque, se dignos são os juízes, como parte suprema, que constituem, no executar das leis – em sendo justas, lhes manterão eles a sua justiça, e, injustas, lhes poderão moderar, se não, até, no seu tanto, corrigir a injustiça.

De nada aproveitam leis, bem se sabe, não existindo quem as ampare contra os abusos; e o amparo sobre todos essencial é o de uma justiça tão alta no seu poder, quanto na sua missão. “Aí temos as leis”, dizia o Florentino. “Mas quem lhes há de ter mão?”³⁹ *Ninguém.*” “*Le leggi son, ma chi pon mano ad esse? Nullo*”⁴⁰

Entre nós não seria lícito responder assim tão em absoluto à interrogação do poeta. Na Constituição brasileira, a mão que ele não via na sua República e em sua época, a mão sustentadora das leis, aí a temos, hoje, criada, e tão grande, que nada lhe iguala a majestade, nada lhe rivaliza o poder. Entre as leis, aqui, entre as leis ordinárias e a lei das leis, é a Justiça quem decide, fulminando aquelas, quando com esta colidirem.

Soberania tamanha só nas federações de molde norte-americano cabe ao poder judiciário, subordinado aos outros poderes nas demais formas de governo, mas, nesta, superior a todos.

Dessas democracias, pois, o eixo é a Justiça, eixo não abstrato, não supositício, não meramente moral, mas de uma realidade profunda, e tão seriamente implantado no mecanismo do regímen, tão praticamente

38 BÍBLIA. N. T. I Timoteo, I, 8. [Nota de RB.]

39 “[...] quem lhes há de ter mão?”: Quem garantirá o seu cumprimento? [Nota de A. G. Kury.]

40 ALIGHIERI, Dante. *La divina commedia*. Firenze: Nicholo di Lorenzo, 1481. Purgatório, canto XVI, versos 97-98. [Nota de RB complementada por esta edição.]

embebido através de todas as suas peças, que, falseando ele ao seu mister, todo o sistema cairá em paralisia, desordem e subversão. Os poderes constitucionais entrarão em conflitos insolúveis, as franquias constitucionais ruirão por terra, e da organização constitucional, do seu caráter, das suas funções, das suas garantias apenas restarão destroços.

Eis o de que nos há de preservar a Justiça brasileira, se a deixarem sobreviver, ainda que agredida, oscilante e malsegura, aos outros elementos constitutivos da República, no meio das ruínas, em que mal se conservam ligeiros traços da sua verdade.

Ora, senhores, esse poder eminentemente necessário, vital e salvador tem os dois braços, nos quais aguenta a lei, em duas instituições: a magistratura e a advocacia, tão velhas como a sociedade humana, mas elevadas ao cem-dobro, na vida constitucional do Brasil, pela estupenda importância, que o novo regímen veio dar à Justiça.

Meus amigos, é para colaborardes em dar existência a essas duas instituições que hoje saís daqui habilitados. Magistrados ou advogados sereis. São duas carreiras quase sagradas, inseparáveis uma da outra, e, tanto uma como a outra, imensas nas dificuldades, responsabilidades e utilidades.

Se cada um de vós meter bem a mão na consciência, certo que tremerá da perspectiva. O tremer próprio é dos que se defrontam com as grandes vocações, e são talhados para as desempenhar. O tremer, mas não o descorçoar. O tremer, mas não o renunciar. O tremer, com o ousar. O tremer, com o empreender. O tremer, com o confiar. Confiai, senhores. Ousai. Reagi. E haveis de ser bem-sucedidos. Deus, pátria e trabalho. Metei no regaço essas três fés, esses três amores, esses três signos santos. E segui, com o coração puro. Não hajais medo a que a sorte vos ludibrie. Mais pode que os seus azares a constância, a coragem e a virtude.

Idealismo? Não: experiência da vida. Não há forças, que mais a senho-riem, do que essas. Experimentai-o, como eu o tenho experimentado. Poderá ser que resigneis certas situações, como eu as tenho resignado. Mas meramente para variar de posto, e, em vos sentindo incapazes de uns, buscar outros, onde vos venha ao encontro o dever, que a Providência vos haja reservado.

Encarai, jovens colegas meus, nessas⁴¹ duas estradas, que se vos patenteiam. Tomai a que vos indicarem vossos pressentimentos, gostos e

41 “Encarai [...] nessas duas estradas” – Regência incomum do verbo “encarar” mais habitualmente transitivo direto. [Nota de A. G. Kury.]

explorações, no campo dessas nobres disciplinas, com que lida a ciência das leis e a distribuição da justiça. Abraçai a que vos sentirdes indicada pelo conhecimento de vós mesmos. Mas não primeiro que hajais buscado na experiência de outrem um pouco da que vos é mister, e que ainda não tendes, para eleger a melhor derrota,⁴² entre as duas que se oferecem à carta de idoneidade, hoje obtida.

Pelo que me toca, escassamente avalio até onde, nisso, vos poderia eu ser útil. Muito vi em cinquenta anos. Mas o que constitui a experiência consiste menos no ver, que no saber observar. Observar com clareza, com desinteresse, com seleção. Observar, deduzindo, induzindo, e generalizando, com pausa, com critério, com desconfiança. Observar, apurando, contrastando, e guardando.

Que espécie de observador seja eu, não vo-lo poderia dizer. Mas, seguro, ou não, no averiguar e discernir – de uma qualidade, ao menos, me posso abonar a mim mesmo: a de exato e consciencioso no expender e narrar.

Como me dilataria, porém, numa ou noutra coisa, quando tão longamente, aqui, já me tenho excedido em abusar de vós e de mim mesmo?

Não recontarei, pois, senhores, a minha experiência, e muito menos tentarei explaná-la. Cingir-me-ei, estritamente, a falar-vos como falaria a mim próprio, se vós estivésseis em mim, sabendo o que tenho experimentado, e eu me achasse em vós, tendo que resolver essa escolha.

Todo pai é conselheiro natural. Todos os pais aconselham, se bem que nem todos possam jurar pelo valor dos seus conselhos. Os meus serão os a que me julgo obrigado, na situação em que momentaneamente estou, pelo vosso arbítrio, de pai espiritual dos meus afilhados em Letras, nesta solenidade.

É à magistratura que vos ides votar?

Elegeis, então, a mais eminente das profissões, a que um homem se pode entregar neste mundo.

Essa elevação me impressiona seriamente; de modo que não sei se a comoção me não atalhará o juízo, ou tolherá o discurso. Mas não sei se dirá que, em boa vontade, fiquei aquém dos meus deveres.

Serão, talvez, meras vulgaridades, tão singelas quão sabidas, mas onde o senso comum, a moral e o direito, associando-se à experiência,

42 “derrota”: rota. [Nota de A. G. Kury.]

lhe⁴³ nobilitam os ditames. Vulgaridades, que qualquer outro orador se avantajaria em esmaltar de melhor linguagem, mas que, na ocasião, a mim tocam, e no meu ensoado vernáculo hão de ser ditas. Baste, porém, que se digam com isenção, com firmeza, com lealdade; e assim hão de ser ditas, hoje, desta nobre tribuna.

Moços, se vos ides medir com o direito e o crime na cadeira de juízes, começai esquadrinhando as exigências aparentemente menos altas dos vossos cargos, e proponde-vos caprichar nelas com dobrado rigor; porque, para sermos fiéis no muito, o devemos ser no pouco. *“Qui fidelis est in minimo, et in majori fidelis est; et qui in modico iniquus est, et in majori iniquus est.”*⁴⁴

Ponho exemplo, senhores. Nada se leva em menos conta, na judicatura, a uma boa fé de ofício que o vezo de tardança, nos despachos e sentenças. Os códigos se cansam de balde em o punir. Mas a geral habitualidade e a convivência geral o entretêm, inocentam e universalizam. Destarte se incrementa e desmanda ele em proporções incalculáveis, chegando as causas a contar a idade por lustros, ou décadas, em vez de anos.

Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilatação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade. Os juízes tardinheiros são culpados, que a lassidão comum vai tolerando. Mas sua culpa tresdobra com a terrível agravante de que o lesado não tem meio de reagir contra o delinquente poderoso, em cujas mãos jaz a sorte do litígio pendente.

Não sejais, pois, desses magistrados, nas mãos de quem os autos penam como as almas do purgatório, ou arrastam sonos esquecidos como as preguiças do mato.

Não vos pareçais com esses outros juízes, que, com tabuleta de escrúpulosos, imaginam em risco a sua boa fama, se não evitarem o contato dos pleiteantes, recebendo-os com má sombra, em lugar de os ouvir a todos com desprevenção, doçura e serenidade.

43 “lhe” está por “lhes” (= “vulgaridades”). É emprego arcaizante, caído em desuso após o século XVII. [Nota de A. G. Kury.]

44 BÍBLIA. N. T. Lucas, XVI. 10. Traduzindo: “Quem é fiel nas coisas mínimas também o é nas maiores; e quem é injusto nas coisas médias também o é nas maiores.” [Nota de RB. Tradução de A. G. Kury.]

Não imiteis os que, em se lhes oferecendo o mais leve pretexto, a si mesmos põem suspeições rebuscadas, para esquivar responsabilidades, que seria do seu dever arrostar sem quebra de ânimo ou de confiança no prestígio dos seus cargos.

Não sigais os que argumentam com o grave das acusações, para se armarem de suspeita e execração contra os acusados; como se, pelo contrário, quanto mais odiosa a acusação, não houvesse o juiz de se precaver mais contra os acusadores, e menos perder de vista a presunção de inocência, comum a todos os réus, enquanto não liquidada a prova e reconhecido o delito.

Não acompanheis os que, no pretório, ou no júri, se convertem de julgadores em verdugos, torturando o réu com severidades inoportunas, descabidas, ou indecentes; como se todos os acusados não tivessem direito à proteção dos seus juizes, e a lei processual, em todo o mundo civilizado, não houvesse por sagrado o homem, sobre quem recai acusação ainda inverificada.

Não estejais com os que agravam o rigor das leis, para se acreditar com o nome de austeros e ilibados. Porque não há nada menos nobre e aplausível que agenciar uma reputação malignamente obtida em prejuízo da verdadeira inteligência dos textos legais.

Não julgueis por considerações de pessoas, ou pelas do valor das quantias litigadas, negando as somas, que se pleiteiam, em razão da sua grandeza, ou escolhendo, entre as partes na lide, segundo a situação social delas, seu poderio, opulência e conspiciência. Porque quanto mais armados estão de tais armas os poderosos, mais inclinados é de receiar⁴⁵ que sejam à extorsão contra os menos ajudados da fortuna; e, por outro lado, quanto maiores são os valores demandados e maior, portanto, a lesão arguida, mais grave iniquidade será negar a reparação, que se demanda.

Não vos mistureis com os togados, que contraíram a doença de achar sempre razão ao Estado, ao Governo, à Fazenda; por onde os condecora o povo com o título de “fazendeiros”. Essa presunção de terem, de ordinário, razão contra o resto do mundo, nenhuma lei a reconhece à Fazenda, ao Governo, ou ao Estado.

45 “receiar” – Cf. nota 20. [Nota de A. G. Kury.]

Antes, se admissível fosse aí qualquer presunção, havia de ser em sentido contrário; pois essas entidades são as mais irresponsáveis, as que mais abundam em meios de corromper, as que exercem as perseguições, administrativas, políticas e policiais, as que, demitindo funcionários indemissíveis, rasgando contratos solenes, consumando lesões de toda a ordem (por não serem os perpetradores de tais atentados os que os pagam), acumulam, continuamente, sobre o Tesouro público terríveis responsabilidades.

No Brasil, durante o Império, os liberais tinham por artigo do seu programa cercear os privilégios, já espantosos, da Fazenda Nacional. Pasmoso é que eles,⁴⁶ sob a República, se cem-dobrem ainda, conculcando-se, até, a Constituição, em pontos de alto melindre, para assegurar ao Fisco esta situação monstruosa, e que ainda haja quem, sobre todas essas conquistas, lhe⁴⁷ queira granjear a de um lugar de predileções e vantagens na consciência judiciária, no foro íntimo de cada magistrado.

Magistrados futuros, não vos deixeis contagiar de contágio tão maligno. Não negueis jamais ao Erário, à Administração, à União os seus direitos. São tão invioláveis, como quaisquer outros. Mas o direito dos mais miseráveis dos homens, o direito do mendigo, do escravo, do criminoso, não é menos sagrado, perante a Justiça, que o do mais alto dos poderes. Antes, com os mais miseráveis é que a Justiça deve ser mais atenta, e redobrar de escrupulo; porque são os mais mal defendidos, os que suscitam menos interesse, e os contra cujo direito conspiram a inferioridade na condição com a língua nos recursos.

Preservai, juízes de amanhã, preservai vossas almas juvenis desses baixos e abomináveis sofismas. A ninguém importa mais do que à magistratura fugir do medo, esquivar humilhações, e não conhecer cobardia. Todo o⁴⁸ bom magistrado tem muito de heroico em si mesmo, na pureza imaculada e na plácida rigidez, que a nada se dobre, e de nada se tema, senão da outra justiça, assente, cá embaixo, na consciência das nações, e culminante, lá em cima, no juízo divino.

46 “eles”: os privilégios. [Nota de A. G. Kury.]

47 “lhe”: ao Fisco, à Fazenda. [Nota de A. G. Kury.]

48 “Todo o bom magistrado”: qualquer bom magistrado. – Hoje em dia procura-se distinguir “todo o” (= “inteiro”) de “todo” (= “qualquer”), o que não faziam os clássicos, que Rui gostava de tomar por modelo. [Nota de A. G. Kury.]

Não tergiverseis com as vossas responsabilidades, por mais atribulações que vos imponham, e mais perigos a que vos exponham. Nem receieis⁴⁹ soberanias da terra: nem a do povo, nem a do poder. O povo é uma torrente, que rara vez se não deixa conter pelas ações magnânimas. A intrepidez do juiz, como a bravura do soldado, o arrebatam e fascinam. Os governos investem contra a justiça, provocam e desrespeitam a tribunais; mas, por mais que lhes⁵⁰ espumem contra as sentenças, quando justas, não terão, por muito tempo, a cabeça erguida em ameaça ou desobediência diante dos magistrados, que os enfrentam com dignidade e firmeza.

Os presidentes de certas repúblicas são, às vezes, mais intolerantes com os magistrados, quando lhes resistem, como devem, do que os antigos monarcas absolutos. Mas, se os chefes das democracias de tal jaez se esquecem do seu lugar, até o extremo de se haverem, quando lhes pica o orgulho, com os juízes vitalícios e inamovíveis de hoje, como se haveriam com os ouvidores e desembargadores del-Rei Nosso Senhor, frágeis instrumentos nas mãos de déspotas coroados – cumpre aos amesquinhadados pela jactância dessas rebeldias ter em mente que, instituindo-os em guardas da Constituição contra os legisladores e da lei contra os governos, esses pactos de liberdade não os revestiram de prerrogativas ultramajestáticas, senão para que a sua autoridade não torça às exigências de nenhuma potestade humana.

Os tiranos e bárbaros antigos tinham, por vezes, mais compreensão real da justiça que os civilizados e democratas de hoje. Haja vista a história, que nos conta um pregador do século XVII.

“A todo o que faz da pessoa *de juiz*, ou ministro”, dizia o orador sacro,

manda Deus que não considere na parte a razão de príncipe poderoso, ou de pobre desvalido, senão só a razão do seu próximo...⁵¹
Bem praticou esta virtude Canuto, rei dos Vândalos, que, mandando justicar uma quadrilha de salteadores, e pondo um deles embargos de que era parente del-Rei, respondeu: *Se provar ser nosso parente, razão é que lhe façam a força mais alta.*⁵²

49 “receieis” – Cf. nota 19. [Nota de A. G. Kury.]

50 “lhes espumem contra as sentenças”: espumem contra suas sentenças. [Nota de A. G. Kury.]

51 BÍBLIA. A. T. III Levítico, XIX, 15. [Nota de RB.]

52 BERNARDES, Manuel. *Sermões e práticas*. Lisboa: Off. Patriacal de L. Ameno, 1762. parte I, p. 263-264. [Nota de RB complementada por esta edição.]

Bom é que os bárbaros tivessem deixado lições tão inesperadas às nossas democracias. Bem poderia ser que, barbarizando-se com esses modelos, antepusessem elas, enfim, a justiça ao parentesco, e nos livrassem da peste das parentelas, em matérias de governo.

Como vedes, senhores, para me não chamarem a mim revolucionário, ando a catar minha literatura de hoje nos livros religiosos.

Outro ponto dos maiores na educação do magistrado: corar menos de ter errado que de se não emendar. Melhor será que a sentença não erre. Mas, se cair em erro, o pior⁵³ é que se não corrija. E, se o próprio autor do erro o remediar, tanto melhor; porque tanto mais cresce, com a confissão, em crédito de justo, o magistrado, e tanto mais se soleniza a reparação dada ao ofendido.

Muitas vezes, ainda, teria eu de vos dizer: Não façais, não façais. Mas já é tempo de cassar⁵⁴ as velas ao discurso. Pouco agora vos direi.

Não anteponhais o draconianismo à equidade. Dados a tão cruel mania, ganharíeis, com razão, conceito de maus, e não de retos.

Não cultiveis sistemas, extravagâncias e singularidades. Por esse meio lucraríeis a néscia reputação de originais; mas nunca a de sábios, doutos, ou conscienciosos.

Não militeis em partidos, dando à política o que deveis à imparcialidade. Dessa maneira venderíeis as almas e famas ao demônio da ambição, da intriga e da servidão às paixões mais detestáveis.

Não cortejeis a popularidade. Não transijais com as conveniências. Não tenhais negócios em secretarias. Não delibereis por conselheiros, ou assessores. Não deis votos de solidariedade com outros, quem quer que sejam. Fazendo aos colegas toda a honra, que lhes deverdes, prestai-lhes o crédito, a que sua dignidade houver direito; mas não tanto que delibereis só de os ouvir, em matéria onde a confiança não substitua a inspeção direta. Não prescindais, em suma, do conhecimento próprio, sempre que a prova terminante vos esteja ao alcance da vista, e se ofereça à verificação imediata do tribunal.

53 “peior” – Assim está no manuscrito autógrafo. [Nota de A. G. Kury.]

54 “cassar” – É como está no manuscrito, ou seja, “recolher” (as velas). Curiosamente, o que muitos dicionários, antigos e modernos, registram é a expressão “caçar as velas”, significando “içar as escotas de uma vela” (para que esta apresente toda a sua superfície ao vento), acelerando-se a marcha do barco; o sentido, portanto, é o oposto. À lição desses dicionários se deve o engano das edições anteriores. [Nota de A. G. Kury.]

Por derradeiro, amigos de minha alma, por derradeiro, a última, a melhor lição da minha experiência. De quanto no mundo tenho visto, o resumo se abrange nestas cinco⁵⁵ palavras:

Não há justiça, onde não haja Deus.

Quereríeis que vo-lo demonstrasse? Mas seria perder tempo, se já não encontrastes a demonstração no espetáculo atual da terra, na catástrofe da humanidade. O gênero humano afundiu-se na matéria, e no oceano violento da matéria flutuam, hoje, os destroços da civilização meio destruída. Esse fatal excídio está clamando por Deus. Quando ele tornar a nós, as nações abandonarão a guerra, e a paz, então, assomará entre elas, a paz das leis e da justiça, que o mundo ainda não tem, porque ainda não crê.

À justiça humana cabe, nessa regeneração, papel essencial. Assim o saiba ela honrar. Trabalhai por isso os que abraçardes essa carreira, com a influência da altíssima dignidade, que do seu exercício recebereis.

Dela vos falei, da sua grandeza e dos seus deveres, com a incompetência de quem não a tem exercido. Não tive a honra de ser magistrado. Advogado sou, há cinquenta anos, e, já agora, morrerei advogado.

É, entretanto, da advocacia no Brasil, da minha profissão, do que nela, em experiência, acumulei, praticando-a, que me não será dado agora tratar. A extensão já demasiadíssima deste colóquio em desalinho não me consentiria acréscimo tamanho. Mas que perdereis, com tal omissão? Nada.

Na missão do advogado também se desenvolve uma espécie de magistratura. As duas se entrelaçam, diversas nas funções, mas idênticas no objeto e na resultante: a justiça. Com o advogado, justiça militante. Justiça imperante, no magistrado.

Legalidade e liberdade são as tábuas da vocação do advogado. Nelas se encerra, para ele, a síntese de todos os mandamentos. Não desertar a justiça, nem cortejá-la. Não lhe faltar com a fidelidade, nem lhe recusar o conselho. Não transfugir da legalidade para a violência, nem trocar a ordem pela anarquia. Não antepor os poderosos aos desvalidos, nem recusar patrocínio a estes contra aqueles. Não servir sem independência à justiça, nem quebrar da verdade⁵⁶ ante o poder. Não colaborar em

55 “cinco palavras”: “Não há justiça, onde não haja Deus.” – A redação primitiva – “Não há justiça sem Deus.” – continha realmente “cinco” palavras. Alterando-a depois, esqueceu-se Rui de que a nova frase possui mais duas palavras. [Nota de A. G. Kury.]

56 “quebrar da verdade” – Emprego incomum do verbo “quebrar”, no sentido de “desviar-se de”, “infringir”. [Nota de A. G. Kury.]

perseguições ou atentados, nem pleitear pela iniquidade ou imoralidade. Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas. Onde for apurável um grão, que seja, de verdadeiro direito, não regatear ao atribulado o consolo do amparo judicial. Não proceder, nas consultas, senão com imparcialidade real do juiz nas sentenças. Não fazer da banca balcão, ou da ciência mercatura. Não ser baixo com os grandes, nem arrogante com os miseráveis. Servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade. Amar a pátria, estremecer o próximo, guardar fé em Deus, na verdade e no bem.

Senhores, devo acabar. Quando, há cinquenta anos, saía eu daqui, na velha Pauliceia, solitária e brumosa, como hoje saís da transfigurada metrópole do máximo estado brasileiro, bem outros eram este país e todo o mundo ocidental.

O Brasil acabava de varrer do seu território a invasão paraguaia, e, na América do Norte, poucos anos antes, a guerra civil limpava da grande República o cativo negro, cuja agonia esteve a pique de a soçobrar⁵⁷ despedaçada. Eram dois prenúncios de uma alvorada, que doirava os cimos do mundo cristão, anunciando futuras vitórias da liberdade.

Mas, ao mesmo tempo, a invasão germânica alagava terras de França, deixando-a violada, traspassada no coração e cruelmente mutilada, aos olhos secos e indiferentes das outras potências e mais nações europeias, grandes, ou pequenas.

Ninguém percebeu que se estavam semeando o cativo e a subversão do mundo. Daí a menos de cinquenta anos, aquela atroz exacerbação do egoísmo político envolvia culpados e inocentes numa série de convulsões, tal, que acreditaríeis haver-se despejado o inferno entre as nações da terra, dando ao inaudito fenômeno humano proporções quase capazes de representar, na sua espantosa imensidade, um cataclismo cósmico. Parecia estar se desmanchando e aniquilando o mundo. Mas era a eterna justiça que se mostrava. Era o velho continente que principiava a expiar a velha política, desalmada, mercantil e cínica, dos Napoleões, Metternichs e Bismarcks, num ciclone de abominações inenarráveis, que nem depressa abrangeria, como abrangeu, na zona das suas tremendas comoções, os outros continentes, e deixaria revolvido o orbe inteiro em tormentas catastróficas, só Deus sabe por quantas gerações além dos nossos dias.

57 “soçobrar”: fazer soçobrar. Ver também nota 10. [Nota de A. G. Kury.]

O Briareu⁵⁸ do inexorável mercantilismo que explorava a humanidade, o colosso do egoísmo universal, que, durante um século, assistira impassível à entronização dos cálculos dos governos sobre os direitos dos povos, o reinado ímpio da ambição e da força rolava, e se desfazia, num desmoronamento pavoroso, levando por aí a roça impérios e dinastias, reis, domínios, constituições e tratados. Mas a medonha intervenção dos poderes tenebrosos do nosso destino mal estava começada. Ninguém poderia conjecturar ainda como e quando acabará.

Neste canto da terra, o Brasil “da hegemonia sul-americana”, entreluzida com a guerra do Paraguai, não cultivava tais veleidades, ainda bem que, hoje, de todo em todo extintas. Mas encetara uma era de aspirações jurídicas e revoluções incruentas. Em 1888 aboliu a propriedade servil. Em 1889 baniu a Coroa, e organizou a República. Em 1907 entrou, pela porta de Haia, ao concerto das nações. Em 1917 alistou-se na aliança da civilização, para empenhar a sua responsabilidade e as suas forças navais na guerra das guerras, em socorro do direito das gentes, cujo código ajudara a organizar na Segunda Conferência da Paz.

Mas, de súbito, agora, um movimento desvairado parece estar nos levando, empuxados de uma corrente submarina, a um recuo inexplicável. Diríeis que o Brasil de 1921 tendesse, hoje, a repudiar o Brasil de 1917. Por quê? Porque a nossa política nos descuroou dos interesses, e, ante isso, delirando em acesso de frívolo despeito, iríamos desmentir a excelsa tradição, tão gloriosa, tão inteligente e fecunda?

Não: senhores, não seria possível. Na resolução de 1917 o Brasil ascendeu à elevação mais alta de toda a nossa história. Não descera.

Amigos meus, não. Compromissos daquela natureza, daquele alcance, daquela dignidade não se revogam. Não convertamos uma questão de futuro em questão de relance. Não transformemos uma questão de previdência em questão de cobiça. Não reduzamos uma imensa questão de princípios a vil questão de interesses. Não demos de barato⁵⁹ a essência eterna da justiça por uma rasteira desavença de mercadores. Não barganhemos o nosso porvir a troco de um mesquinho prato de lentilhas. Não arrastemos o Brasil ao escândalo de se dar em espetáculo à Terra toda como a mais

58 “Briareu”: gigante da mitologia greco-romana, provido de cinquenta cabeças e cem braços. [Nota de A. G. Kury.]

59 “Não demos de barato”: não troquemos por preço vil. [Nota de A. G. Kury.]

fútil das nações, nação que à distância de quatro anos, se desdisses de um dos mais memoráveis atos de sua vida, trocasse de ideias, variasse de afeições, mudasse de caráter, e se renegasse a si mesma.

Ó, senhores, não, não e não! Paladinos, ainda ontem, do direito e da liberdade, não vamos agora mostrar os punhos contraídos aos irmãos, com que comungávamos, há pouco, nessa verdadeira cruzada. Não percamos, assim, o equilíbrio da dignidade, por amor de uma pendência de estreito caráter comercial, ainda mal liquidada, sobre a qual as explicações dadas à Nação pelos seus agentes, até esta data, são inconsistentes e furta-cores. Não culpemos o estrangeiro das nossas decepções políticas no exterior, antes de averiguarmos se os culpados não se achariam aqui mesmo, entre os a quem se depara, nestas cegas agitações de ódio a outros povos, a diversão mais oportuna dos nossos erros e misérias intestinas.

O Brasil, em 1917, plantou a sua bandeira entre as da civilização nos mares da Europa. Daí não se retrocede facilmente, sem quebra da seriedade e do decoro,⁶⁰ senão dos próprios interesses. Mais cuidado tivéssemos, em tempo, com os nossos, nos conselhos da paz, se neles quiséssemos brilhar melhor do que brilhamos nos atos da guerra, e acabar sem contratempos ou dissabores.

Agora, o que a política e a honra nos indicam, é outra coisa. Não busquemos o caminho de volta à situação colonial. Guardemo-nos das proteções internacionais. Acautelemo-nos das invasões econômicas. Vigiem-nos das potências absorventes e das raças expansionistas. Não nos temamos tanto dos grandes impérios já saciados, quanto dos ansiosos por se fazerem tais à custa dos povos indefesos e malgovernados. Tenhamos sentido nos ventos, que sopram de certos quadrantes do céu. O Brasil é a mais cobiçável das presas; e, oferecida, como está, incauta, ingênua, inerme, a todas as ambições, tem, de sobejo, com que fartar duas ou três das mais formidáveis.

Mas o que lhe importa é que dê começo a governar-se a si mesmo; porquanto nenhum dos árbitros da paz e da guerra leva em conta uma nacionalidade adormecida e anemizada na tutela perpétua de governos, que não escolhe. Um povo dependente no seu próprio território e nele mesmo sujeito ao domínio de senhores não pode almejar seriamente, nem seriamente manter a sua independência para com o estrangeiro.

60 “decoro” –No manuscrito se lê “decóro”, sinal da pronúncia aberta que Rui daria ao “o” tônico do vocábulo. [Nota de A. G. Kury.]

Eia, senhores! Mocidade viril! Inteligência brasileira! Nobre nação explorada! Brasil de ontem e amanhã! Dai-nos o de hoje, que nos falta.

Mãos à obra da reivindicação de nossa perdida autonomia; mãos à obra da nossa reconstituição interior; mãos à obra de reconciliarmos a vida nacional com as instituições nacionais; mãos à obra de substituir pela verdade o simulacro político da nossa existência entre as nações. Trabalhai por essa que há de ser a salvação nossa. Mas não buscando salvadores. Ainda vos podereis salvar a vós mesmos. Não é sonho, meus amigos: bem sinto eu, nas pulsações do sangue, essa ressurreição ansiada. Oxalá não se me fechem os olhos, antes de lhe ver os primeiros indícios no horizonte. Assim o queira Deus.





IMPRESSO NA GRÁFICA DA EDITORA VOZES
PARA A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
EM SETEMBRO DE 2021.



